



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.895

João Pessoa - Terça-feira, 27 de Novembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.632/2007** João Pessoa, 26 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO, Procuradora de Justiça, Símbolo MP-4, para, durante o período de 26/11 a 02/12/07, responder pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 021/07** – A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em exercício DEFE-RIU os seguintes processos: Processo/Requerente: 2739-07 Aderson Henrique Vieira / 2740-07 Aderson Henrique Vieira / 2807-07 Aluisio Cavalcanti Bezerra (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 11/02/08 a 11/03/08) / 2802-07 Ana Maria França Cavalcante de Oliveira (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 08/01/08 06/02/08) / 2621-07 Anne Karine da Silva Perazzo (licença p/ tratamento de saúde – de 09/10/07 a 23/10/07) / 2712-07 Aneriza Azevedo de Lima (licença p/ tratamento de saúde – de 23/10/07 a 06/12/07) / 2563-07 Antônia Lacerda dos Santos / 2589-07 Carlos Antônio Fidelis (Adiamento Sine-die de férias – exercício 2007) / 2754-07 Clark de Souza Benjamim / 2670-07 Eriosvaldo da Silva (prorrogação de licença p/ tratamento de saúde – de 20/10/07 a 17/01/08) / 2474-07 Érika Ferrer Osterne Carneiro Cruz (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: 08/10/07 a 06/11/07) / 2680-07 Franciraldo Miguel / 2716-07 Francisca Rejane Lopes Ismael da Costa (Adiamento Sine-die de férias – exercício 2007) / 2559-07 Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (concessão de férias – 2º período de 2005 – gozo: 15/10/07 a 13/11/07) / 2692-07 Gardênia Cirne de Almeida Galdino (licença p/ acompanhar tratamento de saúde pessoa da família – de 22/10/07 a 25/10/07) / 2839-07 Idabélia Vieira da Costa Cabral / 2775-07 Izabel da Cunha Lima (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: 03/12/07 a 01/01/08) / 2901-07 Izabel da Cunha Lima / 2881-07 Jacinta de Lourdes Silva / 2526-07 Jacira Lira Ribeiro (licença p/ tratamento de saúde – de 28/09/07 a 12/10/07) / 2766-07-07 José Eulámpio Duarte (concessão de férias – 1º período/06 – gozo: 02/01/08 a 31/01/08) / 2784-07 José Guilherme Soares Lemos (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2007 – gozo: 11/02/08 a 10/04/08) / 2809-07 José Guilherme Soares Lemos (gozo de licença prêmio – período de 12/02/00 a 12/02/05 – gozo: 19/11/07 a 18/12/07) / 2648-07 José Soares de Sousa / 2684-07 Jovana Maria Pordeus e Silva (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 12/03/08 a 10/04/08) / 2687-07 Jovana Maria Pordeus e Silva (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 11/02/08 a 11/03/08) / 2779-07 Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 02/01/08 a 31/01/08) / 2611-07 Lincoln da Costa Eloy (licença p/ tratamento de saúde – de 15/10/07 a 29/10/07) / 2653-07 Lúcia de Fátima Maia de Farias (concessão de férias – 2º período de 2006 – gozo: 02/01/08 a 31/01/08) / 2991-07 Lúcia de Sales Silva / 2674-07 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto (licença p/ acompanhar tratamento de saúde pessoa da família – de 05/11/07 a 14/11/07) / 2789-07 Luiz Pessoa Alves (adiamento de férias – exercício 2007 – gozo: 20/11/07 a 19/12/07) / 2522-07 – Maria de Lourdes Silva / 2410-07 Maria José Gomes de Oliveira / 2841-07 Maria José Ismael Uchôa Batista Vieira / 2432-07 Maria José Maciel Vilhena / 2992-07 Ozanete de Holanda Castro / 2741-07 Pryscilla Miranda Morais Maroja (concessão de férias – 2º período de 2006 e 1º período de 2007 (12 dias) – gozo de 06/02/08 a 17/02/08) / 2741-07 Pryscilla Miranda Morais Maroja (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo de 07/01/08 a 05/02/08) / 2678-07 Rosângela Ferreira Leite Santos / 2704-07 Sandra Regina Paulo Neto de Melo (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo de: 13/11/07 a 12/12/07) / 2752-07 Simone Machado Cavalcanti Vieira (licença p/ tratamento de saúde – de 08/10/07 a 17/10/07) / 2658-07 Sônia Rodrigues Mendes (licença p/ tratamento de saúde – de 05/10/07 a 12/10/07) / 2659-07

Sônia Rodrigues Mendes (licença p/ tratamento de saúde – de 15/10/07 a 18/10/07) / 2880-07 Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa (Afastamento de membros de 13/11/07 a 16/11/07) e INDEFERIU os seguintes processos: Processo/Requerente: 1250-07 Everaldo Xavier da Costa / Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

**SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO**  
Subprocuradora-Geral de Justiça em exercício

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraíba  
**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

## ACÓRDÃO CONSELHO SECCIONAL

Processo nº. 305/2007  
Assunto: **Inscrição no quadro principal de advogados – OAB/PB**  
Interessado: **Severino Sousa de Queiroz**  
Relator/Conselheiro: **Severino do Ramo Pinheiro Brasil**  
Voto de Vista - Conselheiro **José Lacerda Brasileiro**

## EMENTA

**ACORDAM**, os Conselheiros Seccional Paraíba, por unanimidade, acolher o voto do Relator, seguido do voto de vista, para reformar a decisão da 1ª Câmara desta Seccional, assegurando ao Recorrente o direito de obter sua inscrição no Quadro Principal de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba. Sala das Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, 31 de agosto de 2007.

**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**  
Presidente em Exercício  
**SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL.**  
Conselheiro Relator  
**JOSÉ LACERDA BRASILEIRO**  
Conselheiro – Voto de Vista.

## EDITAIS PARTICULARES

**EDITAL DE CITAÇÃO** com prazo de (vinte) dias. O Exmº Sr. Dr. Fábio José de Oliveira Araújo, Juiz de Direito em Substituição desta 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou deste conhecimento tiverem, que por este **CITA**, a Sra. **TEREZA NEUMANN PEREIRA CLEMENTINO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação EXECUÇÃO, processo nº 001.2007.017.159-8, requerida por O VERGALHÃO COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA contra **TEREZA NEUMANN PEREIRA CLEMENTINO**, para, no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 3.468,63 ( três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos ), posição em 03.07.2007, ficando ciente que na hipótese de não efetuar o pagamento no prazo estipulado, sob pena de penhora e avaliação, prosseguindo a execução em seus ulteriores termos. **CUMPRE-SE**. Dado e passado neste Cartório do 4º Ofício Cível de Campina Grande – PB, aos 20(vinte) dias do mês de novembro de 2007. Eu, Sonia Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e assino.  
**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Juiz de Direito em Substituição

COMARCA DE SOUSA/PB – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS – A DOUTORA MARIA DOS REMÉDIOS P. PEDROSA SARMENTO – JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SOUSA – ESTADO DA PARAÍBA, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e Cartório do 2º Ofício desta comarca, tramitam os autos de Ação de Busca e Apreensão nº 0372005002089-2, promovida pelo **BANCO VOLKSWAGEN S/A** contra **AGRIPINO ANTUNES A. FERNANDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 096.411.598-01, residente na Rua Manoel Isidro Rocha, nº 142, Jd. Sorrilândia, Sousa – PB, para, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o prazo editalício, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro e, contestar a presente ação, sob pena de revelia, na forma da lei. Encontrando-se atualmente o promovido **AGRIPINO ANTUNES A. FERNANDES** em local incerto e não sabido, e, para que não se alegue ignorância, determino a MM Juíza a expedição do presente edital, em conformidade com a legislação processual civil. Dado e passado nesta cidade de Sousa – PB, aos 25 de outubro de 2007. Eu, Carla Rocha Pordeus, Técnica Judiciária, digitei-o e subscrevo.  
**MARIA DOS REMÉDIOS P. PEDROSA SARMENTO**  
Juíza de Direito

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

## TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**  
**ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 056 /2007**  
João Pessoa, 26 de novembro de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça em criar o Movimento pela Conciliação, contando com o apoio de órgãos do Judiciário, Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; Considerando que o Conselho Nacional de Justiça promoverá a Semana Nacional de Conciliação, a partir de 03 de dezembro de 2007; Considerando, por fim, o disposto no ATO TRT GP Nº 097/2007, de 11 de abril de 2007;

**R E S O L V E**  
I - Designar o período de 03 a 07 de dezembro de 2007, como a "Semana da Conciliação no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região", considerando-se o dia 04 de dezembro de 2007, como o dia "D" da Conciliação, sem prejuízo das atividades jurisdicionais nas Varas do Trabalho.

II - Designar para coordenar os trabalhos desta Semana da Conciliação, o magistrado designado para funcionar no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. III - Determinar que a Secretária da Corregedoria, ao final desta Semana, proceda à totalização dos números dos processos com audiências realizadas, número de conciliações efetivadas, bem como os valores acordados, enviando tais dados ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, no dia 07 de dezembro de 2007, às 13:00 horas.

Dê-se ciência.  
Publique-se.  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**  
**ATO TRT GP Nº 234/2007**

João Pessoa, 26 de novembro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Processo TRT nº 00357/2007, e como preconiza o art.10 da Portaria Conjunta nº 1/2007, do Supremo Tribunal Federal, Conselhos e Tribunais Superiores.

**R E S O L V E**  
**Conceder** Progressão Funcional aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir do dia subsequente à data em que o servidor completou o interstício de 01 (um) ano de exercício.

SERVIDOR	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	PADRÃO ATUAL	PARA	EFEITOS FINANCEIROS
ADRIANO DE LIMA NOBREGA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
ANDRE LUIS CAVALCANTI MOREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	22/08/2006	A1	A2	23/08/2007
ANTONIO JESUS RODRIGUES DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	28/03/2006	A1	A2	29/03/2007
ANTONIO WELLINGTON PEREIRA DE LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
CAIO ROBERTO MENDES FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01/07/2006	A1	A2	01/08/2007
DANIEL NUNES LIRA BARBOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	28/03/2006	A1	A2	29/03/2007
DANIELLA MELO VIANA PORTELA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
DAVI MEDEIROS CABRAL	ANALISTA JUDICIÁRIO	28/03/2006	A1	A2	29/03/2007
DAVID TEDSON MENDONÇA FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	29/03/2006	A1	A2	29/03/2007
EDUARDO PINELLI PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	12/05/2006	A1	A2	13/05/2007
ENIO PACHECO LINS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
ERISON BENJAMIM MELO DE ARRUDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	28/03/2006	A1	A2	29/03/2007
ERISVANIVA GADELHA SARAIVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
ERIVELTON MOURA PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
EURILDO SERGIO ALVES DE LIMA	ANALISTA JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
EVANILDO QUEIROZ DE ANDRADE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
FREDERICO COSTA GUEDES PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	28/03/2006	A1	A2	29/03/2007
GABRIEL ARANTES CORREIA RIGÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	05/06/2006	A1	A2	06/06/2007
GABRIELA MARIA MELO DA FONSECA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
GILSON CARLOS SILVA DE LIMA	ANALISTA JUDICIÁRIO	05/04/2006	A1	A2	06/04/2007
GEORGIA KELLY FLORENCIO SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
GUSTAVO WAGNER DINIZ MENDES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	28/03/2006	A1	A2	29/03/2007
GUTEMBERG PEREIRA DE FARIAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
HERNAN MARDELLI FONSECA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	28/03/2006	A1	A2	29/03/2007
ILINA MARIA JURUMA MARACAJÁ COUTINHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
JANAINA BARACUCHY AMORIM ARRUDA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
JAQUELINE QUEIROZ DO VALE LOUREIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
JEAN OLIVEIRA DE PAIVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	28/03/2006	A1	A2	29/03/2007
JERONIMO JOSE DOS SANTOS NETO	ANALISTA JUDICIÁRIO	29/08/2005	A1	A2	30/08/2006
JOSE HUGO LUCENA DA COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
JOSELTTO FERNANDES DE LUCENA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
JURANDI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
KARINNA COSTA CARVALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
LUCIANA CRISTINA BANDEIRA DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
LUCIO DA NOBREGA MASCENA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	07/06/2006	A1	A2	08/06/2007
LUIZO RODRIGUES BONFIM	ANALISTA JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
LUEMILA DE MIRANDA LEITÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
LUIS EDUARDO DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	28/03/2006	A1	A2	29/03/2007
LUIZ CARLOS MOREIRA OLIVEIRA JUNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
LUIS FABIANO SALDANHA BANDEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	28/03/2006	A1	A2	29/03/2007
MANUEL RODRIGUES VIEIRA DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	28/03/2006	A1	A2	29/03/2007
MARCIO HENRIQUE TENORIO CAVALCANTI ELZÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
MARCOS GALDINO DE LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
MARCUS WELBY BEZERRA COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
NELVIA MARO ARAGÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
PATRICIA NUNES DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
RAFAELA OLIVEIRA MARQUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
RICARDO JOSE DE MEDEIROS II	ANALISTA JUDICIÁRIO	19/08/2006	A1	A2	20/08/2007
RODRIGO MAPRA	ANALISTA JUDICIÁRIO	28/03/2006	A1	A2	29/03/2007
RODRIGO PEREIRA DE LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
RODRIGO RIBEIRO BRITO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	05/06/2006	A1	A2	06/06/2007
ROGERIO NUNES COSTA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	28/03/2006	A1	A2	29/03/2007
ROMULO ALEXANDRE FERNANDES SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	03/06/2006	A1	A2	01/07/2007
RONALDO DE ARAUJO FARIAS	ANALISTA JUDICIÁRIO	28/03/2006	A1	A2	29/03/2007
ROSSANA LOURENÇO GOMES MARAMBAHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
SAMUELSON WAGNER DE ARAUJO E SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO	28/03/2006	A1	A2	29/03/2007
SANDRA OLÍMPIA BORGES MACHADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
SÉLVIO LUCAS DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
THIAGO CURVELLO DOS ANJOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	23/10/2006	A1	A2	24/10/2007
THIAGO SERRANO LEWIS	ANALISTA JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
WAGNER REGIS DE ARAUJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	28/03/2006	A1	A2	29/03/2007
WILLANE DE FREITAS OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007
WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	ANALISTA JUDICIÁRIO	02/06/2006	A1	A2	03/06/2007

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00280.2005.004.13.00-3

Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Rodrigo Artur dos Santos Reclamado(s): IPE – Incorporação Planejamento e Engenharia Ltda/FINALIDADE: INTIMAÇÃO de IPE – Incorporação Planejamento e Engenharia Ltda, acerca do(a) despacho, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Homolog os cálculos à(s) fl(s). 83-85, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 18/9/2007

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**

Diretora de Secretaria

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

##### Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º **001004.2007.024.13.00-9.**

Reclamante: IZABELA CRISTINA MONTEIRO OLIVEIRA  
Reclamado: ASPASP – ASSOCIAÇÃO DOS SERVI-

DORES DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA

A Doutora **ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber que, pelo presente, fica notificada a ASPASP – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **IZABELA CRISTINA MONTEIRO OLIVEIRA**, para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua **Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba**, cujo dispositivo da sentença é o seguinte:

### S E N T E N Ç A

#### (...)DISPOSITIVO

ISTO POSTO, e do que mais dos autos consta, **ACOLHE-SE** o pedido contido na ação trabalhista movida por **IZABELA CRISTINA MONTEIRO OLIVEIRA** para condenar a **ASPASP – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA**

a, no prazo de 15 dias, proceder à baixa na CTPS do (a) autor (a), de número 14781 série 0002/PE, constando saída em 03 de outubro de 2003, sem prejuízo de a Secretaria fazê-la, em caso de inércia, com as comunicações de praxe, nos termos da fundamentação; outrossim, ficam liberados em favor da parte autora os depósitos fundiários, junto à CEF, independente do trânsito em julgado.

Ofícios de praxe à DRT, CEF e ao INSS, via União Federal.

Ciente a parte autora, nos termos do Enunciado 197/TST.

Intime-se a parte reclamada através de edital, com as providências de praxe, consoante expressa disposição do art. 852 da Consolidação da Leis do Trabalho. Campina Grande (PB), 14 de novembro de 2007.

**ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**

Juíza do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 26 dias do mês de novembro do ano 2007. Eu Willane de Freitas Oliveira, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**

Juíza do Trabalho

## JUSTIÇA ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º 1003/2007 – PTRE/SGP/SCJE**, João Pessoa, 19 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: Devolver, a partir de 07.01.2008, à repartição de origem, o servidor **JÚLIO CÉSAR CARREIRO DA SILVA**, matrícula nº 508-8, do Supremo Tribunal Federal-STF, que se encontra à disposição deste Tribunal, prestando serviços na 76ª Zona Eleitoral – João Pessoa. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 1017/2007 – PTRE/SGP/SCJE**, João Pessoa, 14 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 7024/2007, **RESOLVE**: Designar a Auxiliar Eleitoral, **SUZI CABRAL DA SILVA**, para responder pela Chefia do Cartório Eleitoral da 7ª Zona – Mamanguape, no período de 05 a 14/11/2007, por motivo de férias da atual Chefe daquele Cartório. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

##### ABERTURA DE VISTA

PROCESSO: Representação - 242 – CLASSE - 21.  
PROCEDÊNCIA: João Pessoa/Paraíba.  
RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.  
ASSUNTO: Recurso Ordinário em face da decisão deste Tribunal que julgou improcedente a Representação nº 242 - classe 21.  
RECORRENTE: Partido Republicano Progressista – PRP.

ADVOGADOS: Drs. Cláudio Simão de Lucena Neto(OAB/PB 11.446) e José Fernandes Mariz (OAB/PB 6.851).

1º RECORRIDO: Vital do Rêgo Filho.

ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita (OAB/PB 1.038), Jonathan B. Vita(OAB/PB-11.245), Lincoln Vita(OAB/PB 8.159), Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima(OAB/PB 7.776), Celso Fernandes da Silva Júnior(OAB/PB 11.121) e Tainá de Freitas(OAB/PB 11.121).

2º RECORRIDO: José Targino Maranhão.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto(OAB/PB 2.726), Roberto D'Hom Moreira Monteiro da Franca

Sobrino(OAB/PB 11.701) e Hallyson Lima Mendes(OAB/PB 11.081-B).

3º RECORRIDO: Ney Robinson Suassuna.

ADVOGADOS: Drs. José Edísio Simões Souto (OAB/PB-5405), Edísio Souto Neto(OAB/PB 12.719), Felipe de Brito Lira Souto(OAB/PB 9377E) e Daniel Henrique de Souza Lyra(OAB/PB 12.494).

Fica aberta vista dos autos, pelo prazo de **03 (três) dias**, aos recorridos: Vital do Rêgo Filho, José Targino Maranhão e Ney Suassuna, através dos seus advogados acima apontados, para, querendo, apresentar **contra-razões** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Partido Republicano Progressista - PRP, nos termos do art. 277, do Código Eleitoral.

Secretaria Judiciária, João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

Rosemeire Botelho dos Santos Barros

Analista Judiciário

Visto:

ANA KARLA FARIAS LIMA MORAIS

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA (EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

PROCESSO: **EXS Nº 340 – Classe 06.**

PROCEDÊNCIA: **João Pessoa – Paraíba.**

RELATOR: **Exmo. Juiz João Benedito da Silva.**

**ASSUNTO:** Recurso Especial Eleitoral (Exceção de Suspeição nº 340 – Classe 06).

**RECORRENTE:** C. R. C. L.

**ADVOGADOS:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Delosmar Mendonça Júnior e Fábio Andrade Medeiros.

**RECORRIDO:** T. R. E.

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por C. R. C. L., já qualificado, contra a decisão deste Regional que, por unanimidade de votos, rejeitou e arquivou a Exceção de Suspeição nº340, classe 06, que visava a declarar a suspeição do Juiz deste Regional, C. E. L. L., nos autos da AIME nº08.

O Recurso tem respaldo no art. 121, § 4º, inciso I da CF/88 e artigos 28 §2º e 276, I, a, do Código Eleitoral Pátrio.

Requer-se o seu provimento, a fim de que seja reconhecida a suspeição de C. E. L. L. para participar do julgamento da ação acima referida. Vieram os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

É o relatório necessário. Decido.

O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência do inteiro teor da decisão em 28/10/2007 (Domingo) com a sua publicação no Diário da Justiça, tendo protocolizado no dia 05/11/2007(segunda-feira), ou seja, primeiro dia útil subsequente.

Em síntese, o recorrente aduz que houve violação literal da lei em dois pontos a destacar:

a) Violação dos incisos V, VI, VII, VIII e IX do artigo 22 da LC 64/90;

b) Violação do artigo 5º, LV da Carta Magna.

Do Acórdão guereado restou assim ementado: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.MEMBRO CORTE. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO INTERESSE NA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Rejeitar-se-á preliminar de intempestividade, quando se constatar que a Exceção foi aforada dentro do quinquídio legal estabelecido no artigo 71 § 1º, do RITRE/PB.

É de se determinar o arquivamento da exceção quando não restar demonstrada de forma inequívoca nenhuma razão para que se tenha como presente a alegação de parcialidade do magistrado.

(Acórdão nº4889/2007)

Verifica-se, ab initio, que a questão crucial da irresignação está atrelada ao arquivamento da exceção de suspeição proposta pelo recorrente.

Decorrem daí, as possíveis violações aos dispositivos aludidos, pelo apelante, na legislação. Vejamos a matéria a seguir:

Sobre o disposto no artigo 22 da Lei complementar 64/90 em seus incisos V, VI, VII, VIII e IX:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta Lei Complementar.

(...) omissis

V - findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI - nos 3 (três) dias subsequentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, ex officio ou a requerimento das partes;

VII - no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;

VIII - quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias; IX - se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a Juízo, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência; X - encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias; XI - terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

Por seu turno, o Tribunal Superior Eleitoral também assentou decidim no sentido de que, embora seja célere o rito da Investigação Judicial, há nela a previsão de dilação probatória, inclusive com a realização de diligências, tidas como importantes, para o fiel desiderato da investigação em questão.

REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO. MOROSIDADE. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ATRASO. JULGAMENTO. PROCESSOS.

Não-caracterização. Decisão. Improcedência. Agravo regimental.

1. Se os processos, em relação aos quais se alegava morosidade processual, já foram incluídos em pauta, estando na iminência de serem julgados, encontra-se prejudicada, nessa parte, a representação.

2. Em relação à investigação judicial, prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, deve ser ponderado que - embora seja recomendável também adotar rapidez na condução do feito, o que se aplica ao processo eleitoral como um todo - é de considerar-se que o rito da citada investigação difere de das representações da Lei nº 9.504/97, uma vez que naquela há a previsão de dilação probatória para oitiva de testemunhas e até mesmo a possibilidade de realização de diligências (incisos V a IX do referido art. 22).

3. Não há como acolher alegação de morosidade de julgamento em relação à representação fundada em propaganda partidária, na medida em que não há veiculação dessa propaganda no segundo semestre, conforme dispõe o art. 36, § 2º, da Lei nº 9.504/97, circunstância que associada ao acúmulo de serviço do período eleitoral, enseja a improcedência da representação quanto a esse ponto.

(Rel. Min. Marcelo Ribeiro, Agravo Regimental 1.082, julgado 14/09/2006)

Ademais, em recente decisão, o TSE entendeu que o julgador poderá determinar todas as diligências que julgar necessárias para o seu livre convencimento, mesmo que não indicadas pelas partes, senão vejamos:

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ELEIÇÕES 2006. GOVERNADOR DE ESTADO. AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA. PROVA TESTEMUNHAL. POSSIBILIDADE.

1. A produção de todos os meios lícitos de provas traduz verdadeira homenagem à autenticidade do regime representativo, traduzido na idéia de: a) prevalência da autonomia de vontade do eleitor soberano; b) normalidade e legitimidade do pleito eleitoral contra qualquer forma de abuso de poder, seja ele econômico, político ou de autoridade; c) observância do princípio isonômico ou de paridade de armas na disputa eleitoral.

2. A Legislação infraconstitucional-eleitoral dispõe que na apuração de suposto "uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou partido" (art 2



Destarte, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

PROCESSO: EXS Nº 343 – Classe 06.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.

**ASSUNTO:** Recurso Especial Eleitoral (Exceção de Suspeição nº 343 – Classe 06).

**RECORRENTE:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

**ADVOGADOS:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Delosmar Mendonça Júnior e Fábio Andrade Medeiros.

**RECORRIDO:** Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Cássio Rodrigues da Cunha Lima, já qualificado, contra a decisão deste Regional que, por unanimidade de votos, rejeitou e arquivou a Exceção de Suspeição nº343, classe 06, que visava a declarar a suspeição do Juiz deste Regional, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa, nos autos da Representação nº 251 – classe 21.

O Recurso tem respaldo no art. 121, § 4º, inciso I da CF/88 e artigos 28 §2º e 276, I, a, do Código Eleitoral Pátrio.

Requer-se o seu provimento, a fim de que seja reconhecida a suspeição do Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa para participar do julgamento da ação acima referida.

Vieram os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

É o relatório necessário. Decido.

O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência do inteiro teor da decisão em 30/10/2007 (Terça-feira) com a sua publicação no Diário da Justiça, tendo protocolizado no dia 05/11/2007(segunda-feira), ou seja, primeiro dia útil subsequente.

Em síntese, o recorrente aduz que houve violação literal da lei em dois pontos a destacar:

a) Violação dos incisos V, VI, VII, VIII e IX do artigo 22 da LC 64/90;

b) Violação do artigo 5º, LV da Carta Magna.

Do Acórdão guereado restou assim ementado: **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.MEMBRO CORTE. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEIÇÃO. ALEGADO INTERESSE NA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Rejeitar-se-á preliminar de intempestividade, quando se constatar que a Exceção foi aforada dentro do quinqüênio legal estabelecido no artigo 71 § 1º, do RITRE/PB.

É de se determinar o arquivamento da exceção quando não restar demonstrada de forma inequívoca nenhuma razão para que se tenha como presente a alegação de parcialidade do magistrado.

(Acórdão nº4890/2007)

Verifica-se, ab initio, que a questão crucial da irresignação está atrelada ao arquivamento da exceção de suspeição proposta pelo recorrente.

Decorrem daí, as possíveis violações aos dispositivos aludidos, pelo apelante, na legislação.

Vejam os a matéria a seguir:

Sobre o disposto no artigo 22 da Lei complementar 64/90 em seus incisos V, VI, VII, VIII e IX:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta Lei Complementar.

(...) omissis

V - findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI - nos 3 (três) dias subsequentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, ex officio ou a requerimento das partes;

VII - no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;

VIII - quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias; IX - se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a Juízo, o Juiz poderá expedir contra

ele mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência; X - encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias; XI - terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

Por seu turno, o Tribunal Superior Eleitoral também assentou decidim no sentido de que, embora seja célere o rito da Investigação Judicial, há nela a previsão de dilação probatória, inclusive com a realização de diligências, tidas como importantes, para o fiel desiderato da investigação em questão.

**REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO. MOROSIDADE. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ATRASO. JULGAMENTO. PROCESSOS.**

Não-caracterização. Decisão. Improcedência. Agravo regimental.

1. Se os processos, em relação aos quais se alegava morosidade processual, já foram incluídos em pauta, estando na iminência de serem julgados, encontra-se prejudicada, nessa parte, a representação.

2. Em relação à investigação judicial, prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, deve ser ponderado que - embora seja recomendável também adotar rapidez na condução do feito, o que se aplica ao processo eleitoral como um todo - é de considerar-se que o rito da citada investigação difere do das representações da Lei nº 9.504/97, uma vez que naquela há a previsão de dilação probatória para oitiva de testemunhas e até mesmo a possibilidade de realização de diligências (incisos V a IX do referido art. 22).

3. Não há como acolher alegação de morosidade de julgamento em relação à representação fundada em propaganda partidária, na medida em que não há veiculação dessa propaganda no segundo semestre, conforme dispõe o art. 36, § 2º, da Lei nº 9.504/97, circunstância que associada ao acúmulo de serviço do período eleitoral, enseja a improcedência da representação quanto a esse ponto.

(Rel. Min. Marcelo Ribeiro, Agravo Regimental 1.082, julgado 14/09/2006)

Ademais, em recente decisão, o TSE entendeu que o julgador poderá determinar todas as diligências que julgar necessárias para o seu livre convencimento, mesmo que não indicadas pelas partes, senão vejamos:

**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ELEIÇÕES 2006. GOVERNADOR DE ESTADO. AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA. PROVA TESTEMUNHAL. POSSIBILIDADE.**

1. A produção de todos os meios lícitos de provas traduz verdadeira homenagem à autenticidade do regime representativo, traduzido na idéia de: a) prevalência da autonomia de vontade do eleitor soberano; b) normalidade e legitimidade do pleito eleitoral contra qualquer forma de abuso de poder, seja ele econômico, político ou de autoridade; c) observância do princípio isonômico ou de paridade de armas na disputa eleitoral.

2. A Legislação infraconstitucional-eleitoral dispõe que na apuração de suposto “uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou partido” (art 22 da LC 64/90), o julgador poderá determinar todas as diligências que julgar necessárias para o seu livre convencimento (incisos VI, VII e VIII do art. 22 da LC nº 64/90). E o “Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral” (art. 23 da Lei Complementar nº 64/90). Sem falar que o Tribunal Superior Eleitoral detém competência para “tomar quaisquer providências que julgar convenientes à execução da legislação eleitoral” (inciso XVIII do art. 23 do Código Eleitoral), sobretudo quando formalmente provocado a se pronunciar. A salvaguardar a vontade do eleitor soberano, que exerce tal soberania pelo voto direto e secreto (caput do art. 14 da Constituição Federal).

3. O recurso contra expedição de diploma deve admitir todos os meios de prova, desde que particularizadamente indicados na petição inicial.

4. A amplitude probatória não retira as competências legais e regimentais dos relatores em rechaçar, motivadamente, todos os requerimentos que se mostrem desnecessários ou protelatórios (art. 130 do Código de Processo Civil).

5. A prova testemunhal fica limitada ao número máximo de 6 para cada parte, independentemente da quantidade de fatos e do número de recorrentes ou de recorridos (inciso V do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90).

6. Questão de ordem resolvida.

(QO no RCED nº671/MA, Rel Min. Carlos Ayres de Brito, em 25/09/2007)

Assim sendo, não restaram evidenciadas quaisquer violações aos incisos V, VI, VII, VIII e IX do artigo 22 da LC nº64/90.

Nessa mesma esteira, cai por terra, também, a alegação de violação ao inciso LV do art.5º da Carta Magna, uma vez que não houve vulneração ao mesmo, em face do fiel cumprimento das normas regentes na LC nº64/90 e na jurisprudência destacada do Tribunal Superior Eleitoral.

Deste modo, a indigitada violação aos incisos referidos no Recurso Especial não foi objeto de discussão na decisão atacada, faltando, pois, o prequestionamento de que trata a Súmula nº 282/STF. Por derradeiro, não nos cabe, em sede de Recurso Especial, reexaminar as provas acostadas aos autos, que serviram de base para o julgamento da matéria pelo pleno deste Regional, ao teor das súmulas nº7 do STJ e 279 do STF.

Destarte, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PROCESSO: MS Nº 497 – Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

OBJETO: Recurso Ordinário interposto contra Acórdão nº 4.905/2007, nos autos do Mandado de Segurança nº 497 – Classe 12.

RECORRENTE: José Lacerda Neto.

ADVOGADOS: Drs. Adriana Batista Lima Dantas(OAB/PB 7287) e Luciano José Nóbrega Pires(OAB/PB 6820).

RECORRIDA: Coligação “Paraíba do Futuro”, por seu representante legal, Sr. Ivan Burity de Almeida.

ADVOGADOS: Drs. Marcelo Weick Pogliese(OAB/PB 11.158), José Ricardo Porto(OAB/PB 2726), José Edisio Simões Souto(OAB/PB 5405), Francisco de Assis Almeida(OAB/PB 9276), Marcos Souto Maior Filho(OAB/PB 5181-A), Hilton Souto Maior Neto(OAB/PB 5313), Eduardo Sérgio Cabral de Lima(OAB/PB 9049), Martinho Cunha Filho(OAB/PB 11086), Leandro de Meireiros Costa Trajano(OAB/PB 9996), José Neto Barreto Júnior(OAB/PB 10030), Ana Raquel Borges(OAB/PB 11486), Daniel Henrique de Sousa Lyra(OAB/PB 12494).

Cumprindo despacho do Excelentíssimo Desembargador Presidente, e nos termos do art. 277 do Código Eleitoral c/c art. 117 do RITRE/PB, **INTIMO** a Coligação Paraíba do Futuro, por seu representante legal, através de seus advogados acima apontados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar suas **contra-razões** ao Recurso Ordinário interposto por José Lacerda Neto.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 21 dias do mês de novembro de 2006.

**ROSEMEIRE BOTELHO DOS SANTOS BARROS**

Analista Judiciário

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA MORAIS**

Coordenadora de Registro e Informações Processuais

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO**  
**E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.930/2007**

PROCESSO: DIV n.º 1593 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.

RELATOR: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de João Aranha de Albuquerque Neto, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista do Brasil - PT do B/PB, referente às eleições de 2006.

**INTERESSADO:** João Aranha de Albuquerque Neto, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista do Brasil - PT do B/PB.

Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Eleições 2006. Candidato não eleito. Cargo de Deputado Federal. Análise Técnica. Diligências. Omissão. Desaprovação.

Quando, nas prestações de contas de campanha, os candidatos não comprovarem que cumpriram todas as exigências estabelecidas na Lei nº 9.504/97 e nas Resoluções de regência, cumpre aos órgãos da Justiça Eleitoral não aprová-las.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “**DESAPROVADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**”

Sala de sessões do Egrégio Tribunal Eleitoral Regional da Paraíba, aos 05 dias de novembro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 21 de novembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO**  
**E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.931/2007**

PROCESSO: DIV n.º 1648 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, por redistribuição.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de Isaac Augusto Brito de Melo, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Social Cristão – PSC, referente às eleições de 2006.

**INTERESSADO: Isaac Augusto Brito de Melo.**

Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Eleições 2006. Candidato não eleito. Cargo de Deputado Estadual. Análise Técnica. Diligências. Omissão. Desaprovação.

Quando, nas prestações de contas de campanha, os candidatos não comprovarem que cumpriram todas as exigências estabelecidas na Lei nº 9.504/97 e nas Resoluções de regência, cumpre aos órgãos da Justiça Eleitoral não aprová-las.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “**DESAPROVADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**”

Sala de sessões do Egrégio Tribunal Eleitoral Regional da Paraíba, aos 05 dias de novembro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 21 de novembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO**  
**E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.933/2007**

PROCESSO: DIV n.º 1702 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.

RELATOR: Exmº Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Francisco Gilmário Marques Cavalcante, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT/PB, referente ao exercício de 2006.

**INTERESSADO:** Francisco Gilmário Marques Cavalcante.

Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Eleições 2006. Candidato não eleito. Cargo de Deputado Estadual. Análise técnica. Diligências. Despesas com mídias. Gastos. Realização por eleitor. Contabilização. Desnecessidade. Aprovação.

1. Qualquer eleitor poderá realizar gastos em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a um mil UFIR, não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados.

2. A realização de gastos pelo próprio eleitor, mas em prol do candidato de sua preferência, desde que nos moldes estabelecidos pela legislação de regência, não se confunde com as doações em espécie que, mesmo dentro do limite de mil UFIR, devem ser contabilizadas. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “**APROVADAS, COM RESSALVA, CONTRA O VOTO DA DRª CRISTINA MARIA DA COSTA GARCEZ, QUE AS REJEITAVA.**”

Sala de sessões do Egrégio Tribunal Eleitoral Regional da Paraíba, aos 05 dias de novembro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 21 de novembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO**  
**E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.936/2007**

PROCESSO: EXS nº 328 – Classe 06.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. **ASSUNTO:** Embargos de Declaração, com pedido de efeitos modificativos, opostos em face do acórdão TRE/PB nº 4.842/07, de 13 de setembro de 2007.

**EMBARGANTE:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

**ADVOGADOS:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior.

**EMBARGADO:** Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. SUPOSTA CONTRADIÇÃO. INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO.**

Carecendo o acórdão embargado de contradição a ser sanada, impõe-se que os embargos declaratórios sejam rejeitados, a teor do art. 275, I e II, do Código Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: “**REJEITADOS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**”

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 21 de novembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTRO**  
**E INFORMAÇÃO PROCESSUAL**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.941/2007**

PROCESSO: DIV n.º 1639 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves, por redistribuição.

**ASSUNTO:** Prestação de contas de Francisco de Assis Figueiredo, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, referente às eleições de 2006.

**INTERESSADO: Francisco de Assis Figueiredo.** **ADVOGADOS: Drs. Aderbal da Costa Villar Neto, Edir Marcos Mendonça e Ricardo Sérvulo Costa Fonseca.**

Prestação de Contas de Campanha Eleitoral. Candidato ao cargo de Deputado Estadual. Existência de irregularidades. Ausência de contabilização das despesas com produção de mídia. Desobediência aos ditames da legislação regente da matéria. Desaprovação.

Desaprovam-se as contas de campanha eleitoral de candidato quando apresentadas em desconformidade com os requisitos exigidos na Lei nº 11.300/2006 e na Resolução do TSE nº 22.250/2006.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, à unanimidade, em desaprovam a prestação de contas.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 12 de novembro de 2007, com composição da Corte conforme certidão de julgamento.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 21 de novembro de 2007.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA**  
**RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBÁ**  
**CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA**

**EDITAL Nº. 34/2007**

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o " caput " do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituum as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos eleitores filiados ao Democratas – DEM, nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Fernando Henriques de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

000245541228	Justiça Eleitoral - 1ª Zona/PB	12/02/1988	84	REGULAR
037606211228	CASSIO RYANAO FERREIRA DOS ANJOS	05/10/2005	233	REGULAR
000098271228	CELIA DE LIMA FEITOSA NEGOCIO	04/10/2001	36	REGULAR

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

**Zona: 1**

**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**

**Partido: DEM - DEMOCRATAS**

**Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
000005471295	ADEBALDO DE ALMEIDA COSTA	28/01/1993	4	REGULAR
000302781236	ADELSON DE LUCENA FILHO	04/01/1986	104	REGULAR
000302851260	ADERSON FREIRE	24/09/1999	104	REGULAR
000016881287	ADILSON TARGINO DE ARAUJO	02/01/1986	8	REGULAR
000000051210	AFLANIO LACET LEAL	02/01/1986	1	REGULAR
000489321287	AGNALDO CLAUDINO DE PONTES	24/09/1999	166	REGULAR
000271071210	AGOSTINHO ASSIS DE OLIVEIRA	12/02/1988	94	REGULAR
022895351236	ALANA WANESKA DE ASSIS BARROS	02/10/2003	118	REGULAR
000177041201	ALBENY BEZERRA DE MELO	12/02/1988	63	REGULAR
000528271279	ALBERTO DE JESUS FERREIRA DA SILVA	03/01/1986	175	REGULAR
000155941228	ALBERTO DEAN DE OLIVEIRA	28/09/1999	57	REGULAR
000489461287	ALDEMIR DA COSTA SILVA	22/09/1999	162	REGULAR
017761211228	ALESSANDRA GOMES DE SOUZA MESQUITA	26/04/2005	30	REGULAR
023892631236	ALESSANDRO NEOLAN SILVA DE LUCENA	05/10/2007	75	REGULAR
005478791201	ALEX DE MACEDO SILVA	02/03/2004	65	REGULAR
028164001287	ALEX SIDNEY DE ASSIS RAMALHO	02/10/2003	111	REGULAR
025601251236	ALICE DIAS DE ARAUJO PEREIRA	01/10/1999	98	REGULAR
000303371228	ALVARO RODRIGUES DE SOUSA FILHO	02/01/1986	104	REGULAR
000389581279	AMADEU DA SILVA	15/05/1986	133	REGULAR
002331901201	AMADEU HERCULANO DE ARRUDA	15/05/1992	80	REGULAR
017309071279	ANA JULIANA ARAUJO DINIZ	01/06/1992	88	REGULAR
000077141236	ANA MARIA DA COSTA MARTINS	02/01/1986	30	REGULAR
000156341252	ANA MARIA DOS SANTOS LIMA	02/01/1986	57	REGULAR
000260001228	ANA MARIA MEIRA LEAL	03/01/1986	90	REGULAR
000490001287	ANALICE COELHO DOS SANTOS	03/01/1986	162	REGULAR
000456501201	ANALUCIA GUEDES PEREIRA DE LIMA	02/01/1986	151	REGULAR
032563331279	ANALUISA DE ASSIS RAMALHO	01/10/2003	113	REGULAR
019905711287	ANDREA WALESKA ASSIS BARROS	02/10/2003	123	REGULAR
000365681287	ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA	26/12/1985	125	REGULAR
034982521236	ANTONIO FERREIRA LOPES NETO	30/01/2004	154	REGULAR
000266051210	ANTONIO GOMES DA SILVA	04/01/1986	92	REGULAR
000374231279	ANTONIO VICENTE DA SILVA	15/02/1999	128	REGULAR
000490941260	ARGENTINA DE FIGUEIREDO GOUVEIA	03/01/1986	162	REGULAR
000457921228	ARIOSVALDO DOMINGOS SOARES	25/09/1999	151	REGULAR
000017591201	ARTUR TARGINO DA SILVA	03/01/1986	8	COM ERRO
000179411287	AUREA ALINE COUTINHO DINIZ	12/02/1988	63	REGULAR
000272851201	AURORA LINS DA CUNHA	02/01/1986	94	REGULAR
000304601236	AVANI PEREIRA MORENO	24/09/1999	104	REGULAR
000291061244	BARTOLOMEU JOSE DE ARAUJO PONTES	01/06/1999	100	REGULAR
000179571244	BEATRIZ ANGELA DA CUNHA	12/02/1988	63	REGULAR
027064851244	BENEDITA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	25/03/2003	57	REGULAR
014146221236	BENIVALDO JOSE DE ARAUJO	07/04/2003	158	REGULAR
007542031287	BERNADETE DE LOURDES GOMES DE OLIVEIRA	21/02/1999	105	REGULAR
000078301210	BETINA MARIA ALVES PINHEIRO	14/05/1992	30	REGULAR
000318731260	BRAZ SCARANO	03/09/1999	110	REGULAR
039404611279	CAMILLA DE LOURDES FERREIRA DOS ANJOS	17/09/2007	233	REGULAR
025124091295	CANDIDO JUNIOR BRASIL DE LUCENA	02/10/2003	32	REGULAR
000245441252	CARLOS ALBERTO DE PONTES	12/02/1988	84	REGULAR
000114701279	CARLOS ANTONIO DE CARVALHO	27/09/1999	42	REGULAR
025530231228	CARLOS GUSTAVO ASSIS XAVIER	02/10/2003	113	REGULAR
000430341201	CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA	31/03/1992	143	REGULAR
000236991236	CARMEN LUCIA DO NASCIMENTO	19/05/1992	81	REGULAR
026420781236	CICERA MARIA PEREIRA DA SILVA	10/02/1999	76	REGULAR
000208341252	CILENE PEREIRA DA SILVA	12/02/1988	72	REGULAR
011123861295	CLAUDIA DO REGO CARNEIRO	03/01/1986	181	REGULAR
000078901252	CLAUDIA MARIA CARNEIRO DA COSTA	31/08/1999	40	REGULAR
000208481252	CLAUDIO GALVAO SILVESTRE	12/02/1988	72	REGULAR
000305371252	CLAUDIO LEITE PESSOA	02/10/2003	104	REGULAR
000280161295	CLAUDIONOR RAFAEL DE SOUZA	02/02/1986	90	REGULAR
000078971228	CLAYDSON SUAVE	26/12/1985	30	REGULAR
008584961260	CLEBERTON MARIO NEVES DE OLIVEIRA	03/01/1986	189	REGULAR
005599561236	CLEIA MATILDE DE OLIVEIRA RODRIGUES	21/02/1999	109	REGULAR
000098571244	CLOTILDE CANDIDA DA SILVA	12/02/1988	36	REGULAR
000492531210	CREUZA DE ALBUQUERQUE MARTINS	03/01/1986	162	REGULAR
000120541252	CRISTIANE FERREIRA RODRIGUES	06/10/1999	44	REGULAR
016213461279	DALVANI FELIZARDO DOS SANTOS	15/05/1992	57	REGULAR
024466211228	DANIELA ALVES DE ALBUQUERQUE	27/02/1999	45	REGULAR
000079351295	DARCI CELI MANDO CORDEIRO	02/01/1986	30	REGULAR
000035431228	DILERMANDO ALVES DA COSTA	26/12/1985	15	REGULAR
018613991236	DOMINGOS NICOLA DELGADO PORTO	21/02/1999	121	REGULAR
023896341252	DUEIVAN SILVESTRE PEREIRA	27/09/1999	13	REGULAR
000431251279	EDILSON COUTINHO LEITE	02/01/1986	143	REGULAR
000237531210	EDILSON PESSOA DO NASCIMENTO	02/01/1986	81	REGULAR
019139271260	EDNA DUARTE RIBEIRO	06/10/1999	148	REGULAR
003500461228	EDSON JORGE DA SILVA CRUZ	18/09/1988	112	REGULAR
022399001236	EDSON PEREIRA DE MORAIS	15/09/1999	190	REGULAR
000379231295	EDSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	19/08/1999	129	REGULAR
023891281295	EDVANIA FELIX DOS SANTOS	30/09/1999	39	REGULAR
025646731279	ELAINE GOMES DA COSTA	25/03/2003	196	REGULAR
011694091228	ELEUDA FRANCA ROLIM	14/10/1999	59	REGULAR
000182741252	ELIANE RODRIGUES SALES	02/01/1986	64	REGULAR
013590471228	ELIAS CAVALCANTE DE LIMA	24/03/1992	132	REGULAR
013316121252	ELIOMAR PELAGIO DO CARMO	12/06/2005	189	REGULAR
021410921252	ELIZETE VASCONCELOS DE MELO	08/10/2003	124	REGULAR
000275011287	ELPIDIO SOARES DE OLIVEIRA	02/01/1986	95	REGULAR
000292631201	EMILSON ALVES QUARESMA	02/01/1986	100	REGULAR
000210721228	ENEIDA RIBEIRO DA SILVA	12/02/1988	72	REGULAR
000346571287	ENILDA PEREIRA RIBEIRO	31/08/1999	119	REGULAR
000246781260	ENILDO SOARES DA SILVA	25/04/1988	84	REGULAR
0002466811260	ERICA CALDAS DA SILVA	02/01/1986	84	REGULAR
025657471201	ERICLES RICARTE ROLIM	18/02/1999	181	REGULAR
000529881252	ESPEDITO CAVALCANTE DA SILVA	03/01/1986	175	REGULAR
000183411252	EUDES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	16/12/1985	64	REGULAR
000044941260	EUDES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO	26/12/1985	19	REGULAR
027414311201	EUDES PAREDES MORAES	18/02/1999	168	REGULAR
000183441201	EUFRAZIA MENEZES MONTEIRO	12/02/1988	64	REGULAR
000008091252	EUGENIO NEIVA MONTEIRO	04/01/1986	4	REGULAR
000537081201	EURENICE MARIA FRANCO	04/01/1986	177	REGULAR
025647971201	FABIOLA MAIA HONORIO	15/09/1999	161	REGULAR
022896021236	FELIPE LACERDA DE VASCONCELOS	18/02/1999	117	REGULAR
000320271279	FERNANDO DE HOLANDA CAVALCANTI	19/02/1999	111	REGULAR
000134561228	FERNANDO FERNANDES DE LIMA	03/01/1986	48	REGULAR
000211611236	FERNANDO PESSOA DO NASCIMENTO	02/01/1986	73	REGULAR
000004331228	FRANCISCA DE LIMA COSTA	03/01/1986	3	REGULAR
000247211295	FRANCISCA DE OLIVEIRA MOISES	12/02/1988	214	REGULAR
000211811287	FRANCISCA FRANCO DOS SANTOS	18/06/1998	73	REGULAR
000320421201	FRANCISCA LOPES DA SILVA	17/08/1999	111	REGULAR
034980051295	FRANCISCO ALVES DA NOBREGA	01/10/2007	89	REGULAR
022409731244	FRANCISCO CARLOS GONCALVES CHAGAS	30/04/2001	18	REGULAR
0006744191228	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	15/02/1992	151	REGULAR
000054241201	FRANCISCO DE ASSIS CAMELO	03/01/1994	23	REGULAR
006664981295	FRANCISCO DE LIMA PEREIRA	25/09/2003	3	REGULAR
019924291210	FRANCISCO FABIO GOMES DE OLIVEIRA	18/02/1999	90	REGULAR
000495181228	FRANCISCO LAIRTON VIEIRA	01/10/2003	163	REGULAR
012843921201	FRANCISCO MANGUEIRA MACIEL	04/11/1986	27	REGULAR
015096271201	FRANCISCO MANOEL JUNIOR	25/02/1999	57	REGULAR
000081561260	FRANCISCO MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	26/12/1985	31	REGULAR
022401471244	FRANCISCO PEREIRA VIEIRA NETO	25/09/2003	96	REGULAR
000537671252	FRANCISCO ROBERTO DE QUEIROZ	22/02/1999	177	REGULAR
000432781244	FRANCISCO ROSENDO DA SILVA	24/10/2000	144	REGULAR
025363161260	FRANCISCO SILVA LISBOA JUNIOR	14/10/1999	114	REGULAR
000293351201	FRANCISCO VIEGAS DE ARAUJO	04/01/1986	101	REGULAR
000293361295	FRANKLIN DE ALMEIDA RAMALHO	02/10/2003	101	REGULAR
025676581201	FREDERICO AUGUSTO ASSIS XAVIER	02/10/2003	112	REGULAR
000511951210	GEILDA DE ALMEIDA GALDINO	26/12/1985	168	REGULAR
000293411252	GENILSON DE FRANCA TEIXEIRA	18/02/1999	101	REGULAR
025638331252	GEORGE DIAS DE ARAUJO PEREIRA	01/10/1999	97	REGULAR
011975731236	GERALDA FIRMINO DE BARROS	03/01/1986	46	REGULAR
000212951244	GERALDO MARIBONDO DA TRINDADE	13/03/2000	73	REGULAR
000512091252	GERSON VENANCIO DA SILVA	03/01/1986	168	REGULAR
017786501201	GILBERTO BRASIL DE MENEZES	24/02/1999	72	REGULAR
000238451279	GILVAN CHAVES DA SILVA	18/06/1998	81	REGULAR
000185961252	GILVANE DE ALMEIDA RAMALHO ARAUJO	02/10/2003	65	REGULAR
000267311279	GILVANEIDE DE ALMEIDA FIGUEIREDO	07/01/1986	92	REGULAR
000512191228	GILVANEIDE MARQUES FRANCO	04/01/1986	168	REGULAR
000267331236	GINALDO DE ALMEIDA FIGUEIREDO	02/01/1986	92	REGULAR
000267391228	GIVALDETE DE ALMEIDA FIGUEIREDO QUARESMA	02/01/1986	92	REGULAR
000267411244	GLAUCIA DA SILVA BRANDAO	03/01/1986	92	REGULAR
000082411244	GLORIA IZABEL OLIVEIRA DE CARVALHO	26/08/2003	31	REGULAR
000186211201	GLORJANE BATISTA DE BRITO	26/12/1985	65	REGULAR
000554651201	GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL	27/09/2007	120	REGULAR
000320931252	GUILHERME MARCONI LEITE MATOS	26/12/1985	111	REGULAR
019136921279	GUSTAVO CLAUS MORAIS CAMELO	03/09/1999	31	REGULAR
000367341260	HELENA MARIA DUARTE HOLANDA	29/05/2007	240	SUB JUDICE
025868601279	HIGINO BRITO VIEIRA	20/03/2001	34	REGULAR
000055841201	IDYLA MARIA PEREGRINO ARAUJO DE ALBUQUERQUE	08/10/2003	23	REGULAR
000349451236	IEDA DE SOUSA FREIRE	02/01/1986	120	REGULAR
000186701287	IEDA FERREIRA LISBOA	02/01/1986	65	REGULAR
000101701228	IEUDA DA SILVA BEZERRA	28/01/1993	37	REGULAR
000009131201	INACIO HENRIQUE NEIVA DE GOUVEA	24/02/1999	5	REGULAR
006381181295	INES DE SOUSA CAMBOIM	03/10/1999	188	REGULAR
000102021244	IRANETE SILVA DE OLIVEIRA	25/09/1999	37	REGULAR
000161781201	IRANICE MONTEIRO GOMES	26/12/1985	58	REGULAR
005881991244	IRENE ALVES DE ARAUJO	07/12/1990	216	REGULAR
000349981244	IVAN BARROS DA SILVA	02/10/2003	120	REGULAR
000037371201	IVANDUE SILVESTRE PEREIRA	24/09/1999	16	REGULAR
000380671295	IVANI CELESTINA DA SILVA	03/01/1986	130	REGULAR
013614151201	IVANISE TARGINO DA SILVA	23/02/1999	103	REGULAR
000277661252	IVETE MEDEIROS DA SILVA	02/01/1986	96	REGULAR
000027351295	IVON FRANCISCO DE JESUS	13/10/1999	12	REGULAR
006690360809	IVONILDO PESSOA DA SILVA	26/03/1992	212	REGULAR
025655321295	IZABEL CRISTINA LUCAS GARCIA	05/01/1999	180	REGULAR
000334141260	JAILSON RODRIGUES TORRES	18/01/1999	115	REGULAR
002231420752	JALCEYR PESSOA FIGUEIREDO	26/09/2003	123	REGULAR
022405011210	JEANT KLEBER ASSIS DINIZ	02/10/2003	109	REGULAR
000538551287	JOAO ALEXANDRE FILHO	28/12/1985	178	REGULAR
000215731228	JOAO ALVES DE LIMA	26/12/1985	74	REGULAR
022904271210	JOAO BOSCO DOS SANTOS FILHO	01/10/2003	118	REGULAR
000093881279	JOAO			



000502941244	MARIA DAS DORES FRANCO	04/02/1986	165	REGULAR	00046881244	SUNIA MARIA SOARES GOMES	03/01/1986	20	REGULAR
000127001201	MARIA DAS DORES LIMA	03/01/1986	46	REGULAR	022391421287	SWYANN PESSOA PINHO	02/10/2003	67	REGULAR
000503141228	MARIA DAS GRACAS SILVINO BEZERRIL	12/08/1999	166	REGULAR	000327471260	SYDNEY DE ALMEIDA RAMALHO	01/10/2003	113	REGULAR
000088361260	MARIA DAS NEVES LOPES DE SANTANA SILVA	10/02/1988	33	REGULAR	012508011228	TACIZIO LEITE DANTAS	05/10/2007	222	REGULAR
000224211295	MARIA DAS NEVES SIMAO DA SILVA	19/02/1999	77	REGULAR	000175301279	TANIA MARIA RODRIGUES	19/02/1999	62	REGULAR
002314921244	MARIA DE FATIMA MEDEIROS FERNANDES	15/05/1988	116	REGULAR	000343281252	TARCISIO FAGUNDES DE SOUSA	08/10/2003	118	REGULAR
011709861236	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA MOTA SILVEIRA	26/12/1985	155	REGULAR	025461301236	TATIANA VERUSKA RAMALHO DE ASSIS	02/10/2003	24	REGULAR
000356361201	MARIA DE FATIMA PEREIRA RIBEIRO	18/03/1999	122	REGULAR	022382651228	TERESA CRISTINA SOARES TORRES	30/09/1999	86	REGULAR
000356381279	MARIA DE FATIMA PIRES DANTAS CAVALCANTI	15/05/1986	122	REGULAR	000257771201	TEREZA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA COUTINHO	02/01/1986	88	REGULAR
000283231210	MARIA DE FATIMA TORRES GUIMARAES	01/10/1999	97	REGULAR	000263711201	TEREZA CRISTINA MENEZES MONTEIRO	12/02/1988	91	REGULAR
000169251201	MARIA DE LOURDES RAFAEL RIBEIRO	12/02/1988	60	REGULAR	000032821244	TEREZA ELIANE GUERRA CASTOR	12/02/1988	95	REGULAR
002239351236	MARIA DO CARMO DE SENA BRANDAO PESSOA	28/12/1985	107	REGULAR	000016061236	TEREZA NEUMANN NERY YAZ	03/01/1986	7	REGULAR
000339271201	MARIA DO ROSARIO CARVALHO DE MEDEIROS	08/09/1999	117	REGULAR	000234271236	TEREZINHA DA SILVA COELHO	12/01/1993	80	REGULAR
000089201260	MARIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUSA	28/03/1990	33	REGULAR	028123541295	THIAGO CARVALHO CARNEIRO	26/09/2004	168	REGULAR
000089291201	MARIA DO SOCORRO DE BRITO SILVA	29/09/2005	33	REGULAR	000175591252	UBIRAJARA DOS SANTOS LIMA	25/02/1999	62	REGULAR
000293771201	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA	02/01/1986	98	REGULAR	000363901210	URURAY NOBREGA ROCHA	02/01/1986	124	REGULAR
006086711236	MARIA DO SOCORRO MINEIRO MENDES	12/04/1988	108	REGULAR	000257891236	UTHANT SATURNINO SILVA	02/01/1986	88	REGULAR
000169611279	MARIA DO SOCORRO RAFAEL RIBEIRO	12/02/1988	61	REGULAR	000234601252	VALDEREDO PEDROSA GUIMARAES	04/07/1988	80	REGULAR
000542551252	MARIA DO SOCORRO TOMAZ	03/01/1986	179	REGULAR	000113631287	VALMIR CERQUEIRA RODRIGUES	18/09/2003	41	REGULAR
000197681287	MARIA EMIDIO DA SILVA	30/10/1999	69	REGULAR	025459261279	VALTER LIMA PIMENTEL	29/07/2005	64	REGULAR
000314161210	MARIA FELIPE DOS SANTOS	03/01/1986	108	REGULAR	000258141287	VALTER LUCIO MACHADO DUARTE	02/01/1986	88	REGULAR
000128111228	MARIA GLORIA DO CARMO LIMA	03/01/1986	46	REGULAR	000264501244	VANIA MARIA FREIRE DE ARAUJO	15/09/1999	91	REGULAR
015549811201	MARIA GORETE MENDES DA SILVA	18/06/1998	79	REGULAR	000523291210	VICENTE VITA FILHO	14/01/1993	172	REGULAR
000169981260	MARIA GORETH DA SILVA	09/09/2003	61	REGULAR	000454451210	VILMA BORGES SOARES	03/01/1986	150	REGULAR
000198161210	MARIA HILDA DOS SANTOS	03/01/1986	69	REGULAR	022909321201	VILMA DE SOUZA SILVA	03/10/1999	38	REGULAR
027385881244	MARIA JOSE ANGELICA FARIAS DE CARVALHO	05/10/1999	98	REGULAR	000270641244	VILMA GOMES BESSA	02/01/1986	93	REGULAR
000198431295	MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA	26/02/1988	69	REGULAR	000072831244	VILMA SELMA DA SILVA RAMOS	02/01/1986	28	REGULAR
000254171279	MARIA JOSE MACHADO DUARTE	02/01/1986	87	REGULAR	000072951287	WALBERTO MATOS JUREMA	03/10/2001	28	REGULAR
020181451201	MARIA JOSE RAMALHO DE FREITAS ANDRADE	18/03/1992	214	REGULAR	000235701295	WELLINGTON DE LIMA NAVARRO	19/05/1992	80	REGULAR
000299051279	MARIA JOSE SIMIAO DE OLIVEIRA	25/02/1999	102	REGULAR	000046331279	WILLIAMS AQUINO DE MACEDO FILHO	13/09/2007	14	REGULAR
001598031210	MARIA JOSE VICENTE DA SILVA	15/07/1985	173	REGULAR	018595611287	WILLIAMS DA SILVA COELHO	12/01/1993	81	REGULAR
000526051236	MARIA JOSILENE DE ALMEIDA	03/01/1986	173	REGULAR	000523751252	WILMA DE SOUSA FERREIRA	03/01/1986	172	REGULAR
012069311201	MARIA LUCIA BARBOSA	27/04/1993	183	REGULAR	000365041210	YOLANDA PIRES DANTAS CAVALCANTI	15/05/1986	124	REGULAR
000358131244	MARIA LUCIA GUIMARAES CORREA DE OLIVEIRA BARROS	02/01/1986	122	REGULAR	000114041295	ZELIA CUNHA DE CARVALHO	03/01/1986	41	REGULAR
005256501260	MARIA LUCIA SOARES DA SILVA	12/08/1986	73	REGULAR	000524131210	ZODJA VITORIA DE OLIVEIRA	02/01/1986	172	REGULAR
000515341252	MARIA MARINI FRANCO	04/01/1986	202	REGULAR					
000199391279	MARIA MERCIA COSTA CAVALCANTE DOS ANJOS	02/01/1986	69	REGULAR					
000227861228	MARIA SALOME DE MOURA	19/02/1999	99	REGULAR					
000199781287	MARIA SOARES DE OLIVEIRA	03/01/1986	69	REGULAR					
000155331201	MARIA SOLANGE GOMES DOS SANTOS	15/12/1995	56	REGULAR					
000128861244	MARIA SONIA DE ALMEIDA BATISTA	26/12/1985	46	REGULAR					
005225411686	MARIA SUZANA DE ASSUNCAO	03/01/1986	113	REGULAR					
000031111295	MARIA VALDELICE DA SILVA	24/03/1988	13	REGULAR					
032352361201	MARIANA DE ALMEIDA RAMALHO ARAUJO	02/10/2003	95	REGULAR					
027093031244	MARIANGELA SILVESTRE PEREIRA	27/09/1999	12	REGULAR					
010964971252	MARILENE SANTOS DE GOIS	11/05/1988	87	REGULAR					
000042001252	MARINA GOMES DA SILVA	13/01/1993	18	REGULAR					
000417041210	MARINALVA PEREIRA DE ARAUJO	13/01/1993	139	REGULAR					
000200331260	MARINES GOMES DE DEUS	18/06/1998	69	REGULAR					
000228471287	MARINETE FERNANDES DE LIMA	25/04/1988	78	REGULAR					
000200381279	MARINILDA CANDIDA DA SILVA	12/02/1988	69	REGULAR					
014691341201	MARIO ANGELO CAHINO JUNIOR	05/11/2003	127	REGULAR					
000261801279	MARLENE BARBOSA DE OLIVEIRA	01/10/2003	90	REGULAR					
000448851201	MARLENE DE GOUVEA SEIXAS	02/01/1986	149	REGULAR					
000228761210	MARLI PEREIRA DE ARAUJO	10/02/1988	78	REGULAR					
050056750617	MAXWELL MEDEIROS DE MORAIS	27/03/2006	89	REGULAR					
000200951260	MELANIA VITA	03/01/1986	69	REGULAR					
000359701201	MIRTES XAVIER DE ARAUJO	02/01/1986	123	REGULAR					
000242401236	MOACYR BORBOREMA ARCOVERDE	29/09/2005	83	REGULAR					
022382401228	MONICA GOMES DA SILVA	21/07/1999	109	REGULAR					
000371421244	MONICA MARIA MONTENEGRO DE OLIVEIRA	04/01/1986	123	REGULAR					
000201361279	NADIR AMARAL DE LIMA	23/02/1999	70	REGULAR					
000067631260	NANCI RAMALHO DE ASSIS	02/10/2003	27	REGULAR					
009181211201	NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS	15/12/1985	111	REGULAR					
000229411252	NAYDE HOLLANDA FERREIRA BARBOSA	02/01/1986	78	REGULAR					
000014191228	NELSON TEODOSIO DE SANTANA	03/01/1986	7	REGULAR					
008418761244	NILVANDO DIAS ALMEIDA	08/02/1999	112	REGULAR					
000255851287	NOILDA NOBREGA SOUTO	04/01/1986	88	REGULAR					
000296281210	NORMANDA FEITOSA DE OLIVEIRA	12/02/1988	223	REGULAR					
000068181279	OLGA DE FATIMA FRANCO	31/03/1992	27	REGULAR					
000341391287	ORLANDO GONCALVES LIMA	26/12/1985	118	REGULAR					
000326191244	OTHAMAR BATISTA GAMA	04/10/2001	113	REGULAR					
026650411201	PATRICIA ALVES DE ALBUQUERQUE	27/02/1999	44	REGULAR					
028157521244	PAULA TACIANA RAMALHO DE ASSIS	02/10/2003	41	REGULAR					
012207321228	PAULO ADRIANO DOS SANTOS	13/10/1999	163	REGULAR					
000068551210	PAULO BENICIO DE ASSIS	26/09/2003	27	REGULAR					
000031681228	PAULO DE TARZER MOREIRA DINIZ	26/08/2003	13	REGULAR					
032298041287	PAULO JOSE RAMALHO DE ASSIS	02/10/2003	104	REGULAR					
000450131287	PAULO MARQUES DOS SANTOS	07/02/1986	149	REGULAR					
000396831295	PAULO MONTEIRO DA FRANCA	03/01/1986	132	REGULAR					
002241221260	PAULO RONALDO MARTINS DE LACERDA	02/01/1986	190	REGULAR					
000296701228	PAULO SERGIO LINS GUIMARAES	19/02/1999	98	REGULAR					
000242751260	PAULO VIRGINIO DE SOUSA	04/01/1986	83	REGULAR					
003384051244	PEDRO JOSE DA SILVA	19/02/1999	10	REGULAR					
000092621228	PEDRO SOARES DOS SANTOS	25/02/1999	34	REGULAR					
000068901201	PLINIO DUARTE DE MORAIS	18/02/1999	27	REGULAR					
000068911287	PLINIO DUARTE DE MORAIS JUNIOR	18/02/1999	27	REGULAR					
000130111279	RADLAMAR ARAUJO MARTINS	02/01/1986	47	REGULAR					
000326401228	RAIMUNDO AUGUSTO DE MELO FILHO	18/02/1999	161	REGULAR					
000202981236	RAIMUNDO EVANDRO PEREIRA DE ARAUJO	02/10/2003	70	REGULAR					
000014911252	RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA	21/01/2003	7	REGULAR					
025534481236	RICARDO DO MONTE GOMES	26/09/2005	108	REGULAR					
000508431287	RITA DA SILVA SALES	03/01/1986	167	REGULAR					
000015021244	RITA TARGINIO DE ARAUJO	03/01/1986	7	REGULAR					
000422981236	ROBERTA BEZERRA CAVALCANTI	25/09/1999	141	REGULAR					
000508531252	ROBERTA EMILIA DE RODAHT OLIVEIRA	02/01/1986	167	REGULAR					
000069591201	ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA LIMA	28/09/2007	27	REGULAR					
000287301201	ROBERTO DE LIMA E SILVA	01/10/1999	99	REGULAR					
000361671244	ROBERTO MACIEL ZENI	22/01/1993	123	REGULAR					
000361701244	ROBERTO PEREIRA RIBEIRO	25/09/1999	123	REGULAR					
000078651244	ROBERTO TOSCANO DE SOUSA	14/09/1999	30	REGULAR					
000451031279	ROBSON ALVES DE OLIVEIRA	02/01/1986	149	REGULAR					
023070491287	ROBSON GOMES DA SILVA	20/09/1995	61	REGULAR					
026924221260	RODRIGO GOMES DE ARAUJO	17/09/2007	107	REGULAR					
000451211252	RONALDO EUDES COSTA	25/09/1999	149	REGULAR					
000130711201	ROSANGELA PONTES GOMES	20/06/1988	40	REGULAR					
000297581201	ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	03/01/1986	99	REGULAR					
000287611201	ROSEANE DE LOURDES LINS GUIMARAES	24/02/1999	99	REGULAR					
000231931228	ROSEANE DE SA VILAR	12/02/1988	79	REGULAR					
000231971252	ROSEMARY DA SILVA SOUZA	26/12/1985	79	REGULAR					
016214741295	RUBENILDO PAULINO DA SILVA	01/10/1999	94	REGULAR					
012668281210	SADI FREIRE DA COSTA	12/04/1988	14	REGULAR					
000287801260	SAMUEL CORREIA DE ARAGO	26/06/1985	99	REGULAR					
000483461201	SAMUEL MEIRA DO VALE	28/04/1993	159	REGULAR					
000342601228	SANDRA ALVES DE LIRA	02/01/1986	118	REGULAR					
015096591295	SANDRA CRISTINA DA SILVA FALCAO	19/02/1999	104	REGULAR					
000297821228	SANDRA HELENA LEAL DE LIMA	12/02/1988	99	REGULAR					
000362391252	SANDRA LEE SOARES ZENI	24/01/1993	124	REGULAR					
017931001228	SANDRO BATISTA DE LIMA	19/05/1992	134	REGULAR					
000232461279	SEBASTIAO HENRIQUE DA SILVA	25/02/1999	79	REGULAR					
000262321236	SELMA MARIA DA SILVA	02/01/1986	90	REGULAR					
000262361260	SERGIO GRANDINO	26/12/1985	90	REGULAR					
000112411201	SERGIO MURILLO TAVARES SOARES DE PINHO	02/10/2003	41	REGULAR					
017939741279	SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA	17/09/1999	203	REGULAR					
000362691279	SERGIO SOARES MOURA REZENDE	03/01/1986	124	REGULAR					
000243341252	SEVERINA DE BRITO DANTAS	02/01/1986	83	REGULAR					
015257031279	SEVERINA FELIPE DOS SANTOS	27/09/1999	129	REGULAR					



143232180159	JUSTIÇA ELEITORAL - 1ª Zona/PB	28/06/2007	11	REGULAR
015263561287	FLAVIA ROQUE DE SOUS MONORO	29/11/2006	114	REGULAR
000524761201	FRANCISCA FERREIRA	09/01/1991	173	REGULAR

### Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PC DO B - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
037629701201	ADRIANA DA SILVA SARAIVA	03/10/2007	131	REGULAR
000439031279	AGAMENON TRAVASSOS SARINHO	15/12/1987	146	REGULAR
000005791279	ALEXANDRE CRUZ MESQUITA	03/10/2007	4	REGULAR
000455841295	ALMIR ALVES BEZERRA	02/02/1991	151	REGULAR
000389381228	ALMIR BEZERRA DA SILVA	02/02/1991	133	REGULAR
000144201279	ALUISIO DE ARAUJO	02/02/1991	52	REGULAR
000114331228	ALUISIO LUIZ DE FRANCA	02/02/1991	42	REGULAR
000389431295	ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS	02/02/1991	133	REGULAR
015263641295	ANA MARIA DA COSTA	02/02/1991	52	REGULAR
000156471279	ANGELA MARIA DA SILVA PEREIRA	02/02/1991	57	REGULAR
000144361236	ANTONIA DO NASCIMENTO CARDOSO	02/02/1991	52	REGULAR
000144381201	ANTONIA FERREIRA DE LIMA	02/02/1991	52	REGULAR
000133091244	ANTONIA FLORIANO DE CARVALHO	02/02/1991	48	REGULAR
000142041228	ANTONIO CIPRIANO	02/02/1991	51	REGULAR
000390811201	ANTONIO DE SOUZA	09/01/1991	133	REGULAR
000077811201	ANTONIO NILTON DE SOUSA CALDAS	10/01/1994	30	REGULAR
000133281201	ANTONIO NOBERTO DA SILVA	09/01/1991	48	REGULAR
000097481295	ANTONIO QUIRINO MACHADO	02/02/1991	36	REGULAR
000528951210	ARLINDO PEREIRA COUTINHO	20/07/1993	175	REGULAR
021417481228	ARY PEREIRA COUTINHO	18/07/1993	173	REGULAR
000392381236	BENICIO AMARO DA SILVA	09/01/1991	133	REGULAR
000145041210	CARLOS ALBERTO LOURENCO DA SILVA	07/01/1991	52	REGULAR
000207631228	CARLOS ALBERTO TOSCANO XIMENES	16/12/1990	72	REGULAR
000133591201	CARLOS ANTONIO FELIX	07/01/1991	48	REGULAR
000050241252	CARLOS RENE TORMES GOMES	02/10/2004	21	REGULAR
000291551228	CHARLES CRUZ BARBOSA	17/01/1991	100	REGULAR
000017891228	CICERO DOS SANTOS	02/02/1991	8	REGULAR
000393241201	CICERO INACIO DOS SANTOS	09/01/1991	134	REGULAR
015255961244	CICERO JOSE DE OLIVEIRA	05/03/1992	114	REGULAR
015095731287	CLAUDIA FERNANDA GOMES BARBOSA	20/02/1992	36	REGULAR
022899041295	CLAUDIO JUVINO DA SILVA	15/09/2005	149	REGULAR
00040121244	CLEONICE MACHADO DO NASCIMENTO	09/01/1991	146	REGULAR
000430861228	CRISTINA MARTINS MARSICANO RODRIGUES	23/04/2006	143	REGULAR
000073921201	DAMIAO GONCALVES FERREIRA	10/01/1994	29	REGULAR
018614021279	DAYSE CRISTINA DANIEL	17/01/1991	81	REGULAR
027078411287	DERIVALDO RIBEIRO DA SILVA	03/10/2007	204	REGULAR
017825581201	DIELKA CARLA DOMINGUES BEZERRA	03/10/2005	101	REGULAR
011952311287	EBER LUIZ MARQUES	09/09/2005	16	REGULAR
000114921287	EDELSON RIBEIRO DUARTE	15/06/1988	42	REGULAR
000145461279	EDILEUZA PEREIRA DA SILVA	02/02/1991	52	REGULAR
000134011252	EDINAURA BARBOSA LOURENÇO DA SILVA	09/01/1991	48	REGULAR
016220951210	EDIVAN SOBREIRA DA SILVA	02/02/1991	22	REGULAR
011854971295	EDNALVA DOS SANTOS BARROSO	14/01/1991	201	REGULAR
000025781201	EDNALVA GOMES DOS SANTOS	09/01/1991	11	REGULAR
013648791295	ELIANE DOS SANTOS	22/07/1993	173	REGULAR
000007821201	ELIANE PEREIRA DE LIMA	02/02/1991	4	REGULAR
019917271295	ELINALVA DE ARAUJO SANTOS	02/02/1991	93	REGULAR
019139961295	ELIOMAR AIRES DE OLIVEIRA	02/02/1991	49	REGULAR
000121441244	ERINALDO PERGINO XAVIER	07/03/1995	44	REGULAR
000346971279	EVANDRO MARQUES DA SILVA	05/10/2007	119	REGULAR
012095341260	FABIO AURELIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	02/02/1991	123	REGULAR
025536901279	FABRICIO MARSICANO FAGUNDES	10/09/2006	99	REGULAR
020911851287	FRANCISCA VILANI DA SILVA	08/09/2005	210	REGULAR
001008571295	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	06/11/2003	46	REGULAR
000054311236	FRANCISCO EGIDIO DE MENDONCA GUIMARAES	23/12/2005	23	REGULAR
000146411228	FRANCISCO EVANGELISTA DE SOUSA	14/01/1991	52	REGULAR
000390111236	FRANCISCO TARGINO DE ASSIS	12/05/1999	130	REGULAR
000397311287	GENILDA DA SILVA	20/07/1993	135	REGULAR
000036641210	GENILDO DA SILVA CHAVES	16/12/1990	15	REGULAR
000000671210	GEOMESIO PEDRO SILVA DE HOLANDA	09/01/1991	1	REGULAR
000397511228	GERALDA SEVERO BEZERRA DOS SANTOS	09/01/1991	135	REGULAR
000397551252	GERALDO ANTONIO DE LIMA	13/12/1995	135	REGULAR
000293601210	GETULIO BATISTA DA NOBREGA	16/12/1990	101	REGULAR
000464191287	GILBERTO ALVES BEZERRA	02/02/1991	153	REGULAR
022396591244	GILDECIO DA MATA BARROSO	23/03/2007	76	SUB JUDICE
000160951244	GILSON ANTONIO PEREIRA	02/02/1991	58	REGULAR
019908981295	GILVAN ANGELICO DA SILVA	20/07/1993	131	REGULAR
000397961228	GILVAN FERNANDES DE BRITO	21/06/1994	135	REGULAR
000026931201	GILVAN NOGUEIRA DE SALES	16/12/1990	11	REGULAR
000496571201	HOMERO DA SILVA SATIRO	02/10/2007	164	REGULAR
000398531252	HUMBERTO FERNANDES DA CRUZ	16/12/1990	135	REGULAR
005654071260	HUMBERTO MELQUIADES DA SILVA	16/08/2005	73	REGULAR
033341021287	ILDERAN DO NASCIMENTO SILVA	02/07/1999	205	REGULAR
000433511295	INES MARTINS DA SILVA	23/07/1993	144	REGULAR
000147121252	IRENE FERNANDES DA COSTA	02/02/1991	53	REGULAR
000147191228	ISAURA MARIA DA CONCEICAO	02/02/1991	53	REGULAR
000399331279	IVANICE BERNARDINO DA SILVA	02/02/1991	135	REGULAR
000187411201	IVANILDO DIAS DE FARIAS	09/01/1991	66	REGULAR
000465871295	IVONE DE OLIVEIRA MONTEIRO	20/07/1993	154	REGULAR
000135681228	IVONETE FRANCISCA SANTANA DE SOUZA	02/02/1991	48	REGULAR
000334081210	JACIRA MEDEIROS CORREIA	03/06/1988	115	REGULAR
000442061228	JANE MARIA MEDEIROS DE SOUZA SARINHO	15/01/1991	146	REGULAR
019903901210	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA	15/07/1993	181	REGULAR
019907931210	JOAO DE SOUZA LIMA FILHO	07/12/2005	61	SUB JUDICE
000400581201	JOAO FELIX DA SILVA	16/12/1990	135	REGULAR
000019641201	JOAO FERNANDES DA SILVA FILHO	28/07/1999	9	REGULAR
000037881252	JOAO FERREIRA DA SILVA	24/07/1999	76	REGULAR
000216541228	JOAO SANTANA DE OLIVEIRA	16/12/1990	14	REGULAR
000401271279	JOAQUIM SEVERO SOBRINHO	16/12/1990	136	REGULAR
019145651295	JOAS PAULINO SOARES MAIA	05/10/2007	237	REGULAR
026395001724	JORGE GUILHERME RODRIGUES DE MEDEIROS	04/10/2002	220	REGULAR
019143581236	JORGE LUIS REZENDE DO CARMO	20/10/2003	45	REGULAR
000136171244	JOSE ALVES DE SOUZA	02/02/1991	49	REGULAR
000009991279	JOSE CAMELO DE CARVALHO	09/01/1991	5	REGULAR
000435051287	JOSE DE FREITAS DE OLIVEIRA	02/02/1991	144	REGULAR
000142781260	JOSE FRAGOSO DA SILVA	02/02/1991	51	REGULAR
016227031244	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS MARTINS	02/02/1991	52	REGULAR
000136601236	JOSE GERMANO DA SILVA	14/01/1991	49	REGULAR
000103921260	JOSE GOMES VITURINO	02/02/1991	38	REGULAR
000539471236	JOSE HUMBERTO DOS SANTOS	02/02/1991	178	REGULAR
015259791201	JOSE LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR	05/03/1992	21	REGULAR
000148451287	JOSE LUIZ PEREIRA DA SILVA	02/02/1991	53	REGULAR
000218271287	JOSE NILTON DA SILVA	16/12/1990	75	REGULAR
000404021201	JOSE PEREIRA	07/01/1991	136	REGULAR
000038731236	JOSE RAIMUNDO PEREIRA FILHO	08/09/1999	16	REGULAR
000136861279	JOSE SOARES DA SILVA	02/02/1991	49	REGULAR
000405341252	JOSEFA FELIX DA SILVA	07/01/1991	136	REGULAR
019139211279	JOSEFA JANUARIO DA SILVA	02/02/1991	49	REGULAR
000010511201	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO	09/01/1991	5	REGULAR
017788621244	JOSIANY DE MELO PEREIRA	29/11/2006	115	REGULAR
000020481260	JOSINALDO DA SILVA LIMA	16/01/1991	9	REGULAR
014751951201	JUDAS TADEU DANTAS WANDERLEY	30/09/2002	151	REGULAR
000336211210	KARLA DINIZ LIBERATO	28/11/2006	116	REGULAR
000220051210	LEODEGARIO ARRUDA NETO	27/11/2006	75	REGULAR
036932771295	LIDIANA CANDIDO DA SILVA	10/09/2005	18	REGULAR
018608701210	LIGIA FRAGOSO DA SILVA	02/02/1991	52	REGULAR

000406551244	LOURIVAL PALMEIRA DA SILVA	09/01/1991	137	REGULAR
017932021252	LUCEMAR FRANCISCA DA SILVA	02/02/1991	134	REGULAR
033150881252	LUCIANA DOS ANJOS NOGUEIRA DA SILVA	22/09/2002	188	REGULAR
000437231295	LUZINETE INACIO DA SILVA	09/01/1991	145	REGULAR
000143011244	MANOEL DOS SANTOS NETO	02/02/1991	51	REGULAR
000240811287	MARCELA XAVIER SITONIO LUCENA	01/07/2003	82	REGULAR
000354551244	MARCELO MARTINS DE ARAUJO	04/11/2005	121	REGULAR
036493591279	MARCELO PEREIRA	05/10/2007	214	REGULAR
000472961244	MARCOS ANTONIO ALVES BEZERRA	15/06/1993	156	REGULAR
000408821244	MARCOS ANTONIO DA SILVA	14/01/1991	51	REGULAR
000029871244	MARIA ALICE SOUSA DE SALES	16/12/1990	12	REGULAR
000444641228	MARIA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA	02/02/1991	147	REGULAR
000444661295	MARIA DA GLORIA OLIVEIRA VIRGINIO DA SILVA	11/09/2005	147	REGULAR
017768071210	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO	02/02/1991	134	REGULAR
000306581244	MARIA DA PENHA LIMA	16/12/1990	105	REGULAR
000541581236	MARIA DA PIEDADE NARCISO	22/07/1993	178	REGULAR
000488191244	MARIA DALVA DE SOUZA ONOFRE	16/12/1990	161	REGULAR
000150821279	MARIA DE FATIMA BEZERRA SANTOS	06/09/2005	54	REGULAR
006700611260	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	16/12/1990	71	REGULAR
005655171201	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA	09/08/2005	72	REGULAR
000012481236	MARIA DE LOURDES CARVALHO DOS SANTOS	09/01/1991	6	REGULAR
000420331260	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	09/01/1991	140	REGULAR
000127611228	MARIA DO CARMO	02/02/1991	46	REGULAR
000089061201	MARIA DO CARMO DIAS	14/01/1991	33	REGULAR
000151301201	MARIA DO LIVRAMENTO SILVA DOS SANTOS	09/01/1991	54	REGULAR
000413571279	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA COSTA	02/02/1991	138	REGULAR
025464531210	MARIA DO SOCORRO SAMPAIO	29/08/1991	161	REGULAR
016218171252	MARIA FELISMINA DA CONCEICAO	02/02/1991	52	REGULAR
000446711287	MARIA FLORENTINO CHAVES	09/01/1991	148	REGULAR
017932971210	MARIA GORETTI COSTA LIMA	16/12/1990	152	REGULAR
011990441295	MARIA HELENA DE ARAUJO	16/12/1990	174	REGULAR
000151681287	MARIA JOSE BARRIOS	02/02/1991	54	REGULAR
000414831228	MARIA JOSE DA CONCEICAO	09/01/1991	139	REGULAR
000415911201	MARIA LUCIA CARDOSO BASTOS	20/07/1993	139	REGULAR
023687761228	MARIA MARLUCE DA SILVA	10/09/2005	15	REGULAR
000139761295	MARIA MENINA DE ARAUJO	02/02/1991	50	REGULAR
000420681295	MARIA REGINA LADISLAU DA SILVA	09/01/1991	140	REGULAR
000109731287	MARIA RITA DE SOUZA TAVARES	30/09/1999	40	REGULAR
000448201260	MARIA RITA FERREIRA DE SOUZA	09/01/1991	148	REGULAR
000152111201	MARIA ROSALIA CAVALCANTE	09/01/1991	55	REGULAR
000544521236	MARIZE LEITE RAMALHO	22/07/1993	179	REGULAR
000128751295	MARLENE RITA DA SILVA	02/02/1991	46	REGULAR
027413421201	MAYARA DO NASCIMENTO PERNAMBUCO	10/10/2006	73	REGULAR
000043542607	ODISLE DA SILVA OLIVEIRA	22/03/1988	65	REGULAR
000230111210	OTAVIO AUGUSTO SITONIO PINTO	02/02/1992	79	REGULAR
033022331201	PAULA FRASSINETE TEIXEIRA FALCAO	09/06/2006	67	REGULAR
000152911295	PAULO SERGIO DA COSTA	02/02/1991	55	REGULAR
032551071201	PAULO SERGIO DA SILVA CRUZ	15/07/2002	50	REGULAR
000143591260	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	02/02/1991	51	REGULAR
000262111201	RONALDO FAUSTO DE ARAUJO	02/02/1991	90	REGULAR
000423221201	RONALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	16/12/1990	141	REGULAR
018599191228	ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA	02/02/1991	179	REGULAR
000015371279	ROSIRENE CAMELO DE CARVALHO	09/01/1991	7	REGULAR
000423691260	RUBENILDE DO NASCIMENTO CORREIA	02/02/1991	141	REGULAR
032792681295	SAMARA DE SOUZA BERNARDINO	29/11/2006	56	REGULAR
014680561244	SANDRO ADMILSON TOBIAS	18/07/1993	52	REGULAR
000423941279	SEBASTIAO ABDIAS DOS SANTOS	02/02/1991	141	REGULAR
017935901236	SEVERINA DOS RAMOS CARDOSO BASTOS	26/07/1993	130	REGULAR
000372201201	SEVERINA FRANCISCA DA CONCEICAO	23/07/1993	126	REGULAR
015257981236	SEVERINA MARQUES DOS SANTOS	09/01/1991	133	REGULAR
000425141210	SEVERINA PAULA DA SILVA	02/02/1991	142	REGULAR
000071121295	SEVERINA RAMOS DO NASCIMENTO	09/01/1991	28	REGULAR
000425291201	SEVERINA TAVARES DA SILVA	02/02/1991	14	



PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA  
RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBIA  
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

## EDITAL Nº. 38/2007

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o " caput " do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos eleitores filiados ao **Partido da Mobilização Nacional – PMN**, nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Fernando Henriques de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
000137681252	JUSTO ARAUJO FERREIRA	30/09/2003	49	REGULAR
018604711244	MANOEL FIRMINO DA SILVA	22/05/1992	153	REGULAR
017947641228	MARCIA FERREIRA RODRIGUES	30/09/2003	163	REGULAR

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PMN - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
000132661279	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS	23/04/1992	48	REGULAR
019145781201	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	30/09/2003	64	REGULAR
013171921252	ALCIONE ALVINO RODRIGUES BARBOSA	30/09/2003	18	REGULAR
000156061201	ALMIR ARMANDO FARIAS DE OLIVEIRA	30/09/2003	57	REGULAR
000205351244	ALVARO CAVALCANTI DE ALMEIDA	02/04/1992	98	REGULAR
000076921295	AMELIA DAMASIO DOS SANTOS	20/04/1992	30	REGULAR
000328851252	ANA ISABEL AMORIM	12/04/1992	114	REGULAR
000177891201	ANALICE CARDOSO GOMES	30/09/2003	65	REGULAR
000119401279	ANTONIO BATISTA DOS SANTOS	25/04/1992	44	REGULAR
000178841252	ANTONIO NAVARRO RIBEIRO	03/10/2003	107	REGULAR
000272631295	ANTONIO VALDIR DE OLIVEIRA SANTOS	22/05/1992	94	REGULAR
000049971228	CARLINDA ARAUJO GOMES DA SILVA	17/04/1992	21	REGULAR
000157651210	CARMELITA FELIX DO NASCIMENTO	20/04/1992	57	REGULAR
017929861252	CARMEN LUCIA NASCIMENTO DE SANTANA	20/04/1992	63	REGULAR
000133641279	CASSIA CRISTINA SILVA DE SOUZA	05/05/1992	48	REGULAR
016213291279	CLAUDIA SERAFIM DE SOUZA	30/09/2003	57	REGULAR
000511151236	DEMILSON SALUSTIANO ARAUJO FILHO	30/09/2003	168	REGULAR
000181721228	DJACY LIMA DE OLIVEIRA	16/03/1992	64	REGULAR
000460001210	DORALICE SOCORRO DA SILVA	30/09/2003	152	REGULAR
017934301236	EDMILSON DE FRANCA SILVESTRE	13/04/1992	73	REGULAR
000308771236	EDSON FERNANDES DO NASCIMENTO	20/04/1992	106	REGULAR
000210071228	EDSON PEREIRA DA CUNHA	03/10/2007	72	SUB JUDICE
000379421252	ELIAS CRISPIM RIBEIRO	30/09/2003	129	REGULAR
013295451244	FERNANDO GAMA DE OLIVEIRA	22/05/1992	57	REGULAR
001838902038	FILOMENA ELISA DE SOUSA PIGNATA	30/09/2003	144	REGULAR
000247181295	FRANCIRALDO SILVA DA MOTTA	30/09/2003	85	REGULAR
000276191279	GEORGINA MEDEIROS DA SILVA	17/04/1992	95	REGULAR
000374881210	GICELIA VIEIRA FERRARO DOS SANTOS COELHO	10/04/1992	128	REGULAR
000293681279	GILSON ROCHA	30/09/2003	101	REGULAR
000238461252	GILVANDRO BATISTA DA SILVA	12/05/1992	81	REGULAR
000495951260	GIOVANIA JACINTA MACARIO	30/09/2003	163	REGULAR
000027061252	HELIO DE CARVALHO AQUINO	30/09/2003	11	REGULAR
011556311252	HELIO FERNANDES BONAVIDES	06/04/1992	213	REGULAR
000101531228	HERMAMO MARIANO DA SILVA	28/09/2007	37	REGULAR
000055581210	HERMAMO PEDROSA RAMOS	16/04/1992	57	REGULAR
000186981267	IRANI GAMA DE OLIVEIRA	22/05/1992	86	REGULAR
000187171287	ISANETE DE ARAUJO MEIRA	09/04/1992	66	REGULAR
000214631295	ISAURA CLEMENTINO SIMOES	30/09/2003	74	REGULAR
000512471287	IVONILDE GADELHA DE TOLEDO	30/09/2003	169	REGULAR
000142561252	JACI DO NASCIMENTO MONTEIRO	22/05/1992	51	REGULAR
000351101252	JORGE JANUARIO AMORIM	12/04/1992	120	REGULAR
000217621201	JOSE DE MENEZES	30/09/2003	75	REGULAR
000519461244	JOSE QUERINO SOBRINHO	17/09/2001	171	REGULAR
000164711228	JOSE WALTER DA SILVA	29/08/2007	59	REGULAR
000470391228	JOSINEIDE MENINO MACIEL	20/04/1992	155	REGULAR
00020531228	JULITA PEREIRA DA SILVA	17/04/1992	9	REGULAR
018609091201	KEILA ADRIANA BENTO DE LIMA	30/09/2003	73	REGULAR
017765951210	LEONILDO CAVALCANTE VIANA	20/04/1992	72	REGULAR
000192081228	LIZETE PEREIRA DA COSTA	22/05/1992	67	REGULAR
018603961236	LOURDIVANIA PEREIRA DOS SANTOS	20/04/1992	49	REGULAR
000251021201	LUCIA DE FATIMA GAMA DE OLIVEIRA	08/04/1992	86	REGULAR
000060971260	LUIZ CARLOS DA SILVA	30/09/2003	25	COM ERRO

019128841236	MARCONI DE OLIVEIRA	03/10/2003	146	REGULAR
000297261279	MARGARETE ALVES ROCHA	30/09/2003	102	REGULAR
000222231228	MARGARIDA CONCEICAO SOARES	22/05/1992	76	REGULAR
000241181201	MARIA DA NATIVIDADE COELHO DA SILVA	02/04/1992	82	REGULAR
000359831279	MARIA DA PAZ AMORIM SILVA	08/04/1992	126	REGULAR
000168071260	MARIA DA PENHA GOMES DE SOUSA	30/09/2003	60	REGULAR
000338401201	MARIA DA PENHA RODRIGUES AMORIM	12/04/1992	117	REGULAR
000241261210	MARIA DA SOLIDADE DO NASCIMENTO	30/09/2003	82	REGULAR
000297811201	MARIA DALVA MENEZES DE LIMA	30/09/2003	102	REGULAR
017784101260	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	30/09/2003	168	REGULAR
000252381279	MARIA DAS GRACAS DELGADO DA COSTA	22/05/1992	86	REGULAR
000195671279	MARIA DAS GRACAS LOPES DA SILVA	20/04/1992	68	REGULAR
000116661210	MARIA DAS GRACAS SANTOS DE ALMEIDA CARNEIRO	30/09/2003	43	REGULAR
017933451252	MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	30/09/2003	227	REGULAR
000225591228	MARIA DO SOCORRO BANDEIRA	30/09/2003	77	REGULAR
018602581244	MARIA DO SOCORRO FRANCO DIAS FRANCELINO	30/09/2003	179	REGULAR
000514881287	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO MARQUES	30/09/2003	170	REGULAR
000241741210	MARIA DO SOCORRO SILVA	30/09/2003	83	REGULAR
000199041244	MARIA LEONICE DE OLIVEIRA	30/09/2003	69	REGULAR
000269401295	MARIA LUCIA DA SILVA DUARTE	30/09/2003	93	REGULAR
00022441260	MARIA PEREIRA DA SILVA	10/04/1992	10	REGULAR
000325561228	MARILENA DA SILVA AMORIM	08/04/1992	113	REGULAR
000299491295	MARILENE GADELHA MENDES	05/10/2001	102	REGULAR
000200271210	MARINALVA DA COSTA BARROS	25/04/1992	69	REGULAR
018603831210	MARTA LUCIA FERREIRA DE AZEVEDO SANTOS	30/09/2003	179	REGULAR
015255691279	MAURILIO FRANCISCO DA SILVA	30/09/2003	171	REGULAR
000359551260	MERCIA DA COSTA VELOSO	23/04/1992	123	REGULAR
001528960833	NEULLY DE FATIMA PESSOA DA SILVA	30/09/2003	212	REGULAR
000256171201	PAULO ROBERTO BASTOS VIEIRA	25/03/1992	88	REGULAR
000376541201	PAULO VICENTE FERRARO DOS SANTOS COELHO	03/10/2003	128	REGULAR
019916461295	REGINA RODRIGUES BATISTA	30/09/2003	51	REGULAR
019923451279	REJANE FERNANDES DA COSTA	22/05/1992	67	REGULAR
000232311295	SANDRO FERNANDES DA MOTA	30/09/2003	79	REGULAR
000070641252	SEBASTIAO ARAUJO GOMES DA SILVA	17/04/1992	28	REGULAR
000424601295	SEVERINA DOS RAMOS DOS SANTOS	30/09/2003	141	REGULAR
000301611228	SEVERINO AMARO DE MACEDO JUNIOR	02/04/1992	103	REGULAR
011912271287	SEVERINO CALIXTO DOS SANTOS	30/09/2003	220	REGULAR
000509881244	SEVERINO RAMOS COSTA	20/04/1992	167	REGULAR
028415071287	SEVERINO RAMOS TRAJANO DOS SANTOS	30/09/2003	16	REGULAR
016226321210	SINVAL PEREIRA DE MELO JUNIOR	30/09/2003	71	REGULAR
000288771228	SONIA MARIA MEDEIROS DA SILVA	17/04/1992	99	REGULAR
000175491287	TEREZINHA DE FRANCA SILVESTRE	13/04/1992	62	REGULAR
000175701260	VALDICELIA SILVESTRE DE SOUSA	08/04/1992	62	SUB JUDICE
017939031287	VILMA FIRMINO DA SILVA	20/04/1992	64	REGULAR
011722711210	WAGNER MARINHO DE ANDRADE	30/09/2003	88	REGULAR
000258661201	YARA ALMEIDA DA COSTA	22/05/1992	88	REGULAR
000114141260	ZILDA DE SOUZA LUCENA	05/05/1992	222	REGULAR
000517231228	ZILDENE FRANCO DIAS	30/09/2003	202	REGULAR
017761861279	ZILMAR FRANCO DIAS	30/09/2003	178	REGULAR

Total de Filiados : 104

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA  
RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBIA  
CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

## EDITAL Nº. 39/2007

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o " caput " do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos eleitores filiados ao **Partido da República – PR**, nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Fernando Henriques de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
012608881228	JUSTO ARAUJO FERREIRA	15/05/1988	120	REGULAR
000309601252	FRANCISCO SALES LEITE DANTAS	15/09/2003	106	REGULAR
000309661244	GENERALDO OLIVEIRA PEREIRA	22/01/1987	107	REGULAR

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PR - PARTIDO DA REPÚBLICA

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
000005391287	ABDIAS DE LUNA FREIRE MEDEIROS	28/05/1987	4	REGULAR
000317571287	ADAILJO ROBERTO FARIAS BEZERRA	22/09/1999	110	REGULAR
000047111228	ADELTON HILARIO	13/05/1986	21	REGULAR
016679831201	ALDO DE SOUSA BARBOSA	23/09/2007	189	REGULAR
022404171210	ALEXANDRINA DE FATIMA COQUEIJO DE AQUINO	06/10/1995	96	REGULAR
002828781228	ALFEU MAGALHAES FILHO	04/09/1987	161	REGULAR
000528311252	ALICE FERREIRA DA SILVA	17/08/1987	175	REGULAR
000303351260	ALVARO DOUGLAS CARDOSO RODRIGUES	07/08/1987	104	REGULAR
000318051210	ANA ELITA SA RIBEIRO	11/12/1995	60	REGULAR
011688321279	ANA RAQUEL DE SOUZA	17/08/1987	93	REGULAR
000318181236	ANDRE GUSTAVO DE ALMEIDA	11/06/1987	110	REGULAR
000535561279	ANGELITA LUCAS DOS SANTOS	30/09/2005	177	REGULAR
000329221236	ANTONIO CARLOS DA SILVA	12/03/1987	114	REGULAR
018605361228	ANTONIO DE ARAUJO SANTOS	24/09/2007	153	REGULAR
028170321260	ANTONIO NEVES DE SOUZA	13/09/1999	82	REGULAR
000391841201	ANTONIO VICENTE DOS SANTOS	17/08/1987	133	REGULAR
000457961252	ARLETE DE LUCENA MOURA	17/08/1987	151	REGULAR
000000181236	ARLINDO PEREIRA MATIAS	17/08/1987	1	REGULAR
000378321210	BEATRIZ MARIA DOS SANTOS SOUZA	17/08/1987	129	SUB JUDICE
000179981210	CARLOS BARBOSA DE CARVALHO	08/07/1988	64	REGULAR
022900471201	CARLOS EDUARDO SA RIBEIRO	11/12/1995	57	REGULAR
000458891295	CECIDIO SILVANO VIDAL	17/08/1987	152	REGULAR
000529141210	CECILIA DA SILVA	17/08/1987	175	REGULAR
000529151201	CELIA ELIAS DA SILVA	13/09/1999	175	REGULAR
000440021279	CELMA MEIRELES DE ANDRADE	17/08/1987	146	REGULAR
000430521287	CELVANY MEIRELES DE ANDRADE	17/08/1987	143	REGULAR
000459411201	CLEONALDO DA SILVA	14/05/1987	152	REGULAR
000035271201	CLEOPATRA HENRIQUES DE FARIAS	17/08/1987	15	REGULAR
018607711236	CONCEICAO DE CASSIA DO NASCIMENTO PERNAMBUCO	18/03/1992	73	REGULAR
016216561236	COSME DE VASCONCELOS MEDEIROS	27/09/2007	14	SUB JUDICE
003639991210	DAILTON UCHOA LEITE	07/03/1990	45	REGULAR
000079451260	DELANO MARTINHO HENRIQUES	12/05/1988	30	REGULAR
000025601279	DIONE SOARES DOS SANTOS	07/08/1987	11	REGULAR
000319471236	DIRCE DA SILVA ALMEIDA	11/06/1987	110	REGULAR
000181681244	DIVA LUCENA SOBRAL	04/09/1987	64	REGULAR
000274331210	DULCE CARDOSO DE AQUINO	07/08/1987	95	REGULAR
000121011201	EDNA COSTA DOS SANTOS COELHO	07/08/1987	44	REGULAR
000319701287	EDSON ESTEVAM DE ARAUJO	17/08/1987	110	REGULAR
000536871236	ELIABE DOS SANTOS FEITOSA	16/03/1987	177	REGULAR
000274811201	ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA	07/08/1987	95	REGULAR
010360111252	ELISABETE ALVES CASADO	28/07/1995	184	REGULAR
022387901201	ELVIS HELSON CORDEIRO RODRIGUES	03/10/2003	62	REGULAR
000159391252	EPITACIO JORGE DA SILVA BARBOSA	05/09/2001	58	REGULAR
017760921252	ERIOSVALDO NUNES BARRETO	05/10/2001	130	REGULAR
000431931210	ERNANI DE GOUVEA SEIXAS FILHO	04/09/1987	143	REGULAR
000211111279	EUNICE NERI DA SILVA	29/09/2003	73	REGULAR
000396011201	EVILAZIO DO NASCIMENTO	17/08/1987	134	REGULAR
015922391619	FERNANDO FELIPE	18/09/1995	77	REGULAR
000008281210	FIRMINA RODRIGUES FERRER	11/06/1987	5</	



Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
013942151287	LENILDA LEAL DA COSTA	07/11/1987	118	REGULAR
013580161279	LIGIA MARIA FERREIRA PEREIRA	07/08/1987	12	REGULAR
000296401260	LINDALVA ALVES	11/05/1988	102	REGULAR
002579521295	LUANA GRISI DANTAS	15/04/1988	33	REGULAR
014458471201	LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA	29/09/1999	114	REGULAR
000437331260	MANOEL ANTONIO DE SANTANA	13/09/1999	145	REGULAR
006422611260	MANOEL DA SILVEIRA MEDEIROS DE FARIAS	19/03/1988	166	REGULAR
000472501260	MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA	04/03/1987	156	REGULAR
000525511201	MANOEL PEDRO DA SILVA	17/08/1987	173	REGULAR
000221651210	MANUEL QUIRINO DA SILVA	17/08/1987	76	REGULAR
053383160485	MARIA LUCIA SEGANFREDO	01/08/1995	66	REGULAR
029293910809	MARCONDES SILVA DE OLIVEIRA	29/09/2005	99	REGULAR
023967511201	MARCOS ANTONIO AIRES	22/11/1995	71	REGULAR
019924991228	MARCOS LOURENCO DA COSTA	03/12/1995	4	REGULAR
011774621228	MARCOS WILDE AUGUSTO DA SILVA	30/09/2003	33	REGULAR
000087241260	MARCUS MANUEL DE AZEVEDO MENDES	14/05/1987	33	REGULAR
000193911279	MARGARIDA OLIVEIRA E SILVA	07/08/1987	67	REGULAR
000541081279	MARIA ALVES DA SILVA	17/08/1987	178	REGULAR
002238351279	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE MELO	23/04/1988	190	REGULAR
003503271252	MARIA AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS	07/05/1988	173	REGULAR
000438331228	MARIA DA LUZ AQUINO VIEIRA LEAL	02/10/1991	160	REGULAR
000383891295	MARIA DA PENHA OLIVEIRA PEREIRA	23/03/1987	131	REGULAR
000224341201	MARIA DE FATIMA COQUEIJO DE AQUINO	08/10/1995	96	REGULAR
000542261210	MARIA DE SOUSA BARBOSA	17/08/1987	179	REGULAR
000525831295	MARIA DELFINO DA SILVA	17/08/1987	173	REGULAR
000542281287	MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO PEREIRA	17/08/1987	179	REGULAR
000384701244	MARIA DO CARMO MARTINS	13/09/1999	177	REGULAR
003333431244	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO LIMA	21/04/1988	133	REGULAR
007743151279	MARIA DO SOCORRO QUEIROGA MARTINS	18/12/1986	65	REGULAR
000542491201	MARIA DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS	17/08/1987	179	REGULAR
003244991279	MARIA EUNICE SOARES MOREIRA DA CUNHA	11/08/1987	47	REGULAR
006949411201	MARIA HELENA DE FATIMA MONTENEGRO ESCARIO	22/12/1987	116	REGULAR
013018131228	MARIA HELENA MAIA LINS COUTINHO	17/08/1987	145	REGULAR
000226561244	MARIA IONE GOUVEIA CAVALCANTI	17/08/1987	77	SUB JUDICE
000447041287	MARIA IVETE FERREIRA DA SILVA	12/03/1987	148	REGULAR
000198821201	MARIA JOSE NOBREGA DE OLIVEIRA	01/04/1992	124	REGULAR
002814051260	MARIA JOSE SANTOS DE SOUSA	11/12/1995	175	REGULAR
000370711210	MARIA LIMA DE OLIVEIRA	20/03/1987	215	REGULAR
000295101228	MARIA RAMALHO DE FIGUEIREDO	08/10/1995	98	REGULAR
000543891260	MARIA RODRIGUES COSTA	17/08/1987	179	REGULAR
000041821236	MARIA SILVONETE RODRIGUES DO NASCIMENTO	21/05/1999	17	REGULAR
000544231201	MARILENE ANEZIO DOS SANTOS	17/08/1987	179	REGULAR
000200171244	MARILENE GOMES DE MENEZES	14/05/1987	69	REGULAR
000506361228	MARINESIO PEREIRA DA SILVA	17/07/1987	166	REGULAR
000544511252	MARIZA RODRIGUES PEREIRA	17/08/1987	179	REGULAR
013153231244	MARLUCE SANTIAGO DA SILVA	07/08/1987	228	REGULAR
000480261260	MARTHA JULIO DE ANDRADE	17/08/1987	158	REGULAR
022961891759	MOABE FERNANDES BARBOSA	05/10/2007	120	REGULAR
000201571201	NELSON DE LIRA	22/09/1999	70	REGULAR
015099601210	NILTON MACIEL NOGUEIRA PAES	29/09/1999	100	REGULAR
000110691287	NIVALDO ABILIO DE SOUZA	04/09/1987	40	REGULAR
000201931260	NORMA SUELY DOS SANTOS OLIVEIRA	12/09/1999	70	REGULAR
000088251201	ONESIMO FERNANDES PEREIRA	07/08/1987	27	REGULAR
000507611201	OTTONI DE FIGUEIREDO MELO	11/06/1987	167	REGULAR
017862551287	PATRICIA SA GURGEL	20/12/1995	62	REGULAR
000373591210	PAULO DE TARSIS CHAVES FAUSTINO	11/06/1987	121	REGULAR
000042731201	PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA	04/09/1987	18	REGULAR
033480491244	PAULO VITOR GONCALVES BRANCO	23/09/2007	119	REGULAR
000341601260	PEDRO IVAN PINHEIRO MONTEIRO	17/08/1987	118	REGULAR
013596181279	PIERRE NORMANDO GOMES DA SILVA	04/09/1987	183	REGULAR
000287071252	REGINALDO FERNANDES TORQUATO	04/10/1995	99	REGULAR
000130251279	REINALDO DUTRA PESSOA	08/08/1987	47	REGULAR
000341901287	RENATO OTONIEL CARNEIRO	17/07/1987	118	REGULAR
000482421201	RICARDO DE LUCENA MOURA	17/08/1987	159	REGULAR
000203311295	RISOMAR DO NASCIMENTO PERNAMBUCO	18/03/1992	70	REGULAR
000242951201	RIVALDO COSTA DOS SANTOS	05/10/1995	83	REGULAR
023889381210	RODRIGO SA RIBEIRO	15/12/1995	62	REGULAR
000482891279	ROMERO DOS SANTOS LEAL	02/04/1992	160	REGULAR
000546241201	ROSANGELA BENEVENUTO DO NASCIMENTO	17/08/1987	180	REGULAR
000521641279	ROSANGELA GUIMARAES DE ALENCAR QUIRINO	17/08/1987	172	REGULAR
026749921201	ROSEANE DOS SANTOS ARAUJO	12/09/1999	207	REGULAR
000203991287	ROSELIA NOBREGA DE ALMEIDA	12/03/1992	70	REGULAR
000070131201	ROSILDA BARBOSA	25/06/1987	27	SUB JUDICE
000546311236	ROSILDA VALERIANO FERNANDES	23/09/2007	180	REGULAR
000070251244	ROZIMERE FERNANDES ARAUJO DE OLIVEIRA	26/09/2003	28	REGULAR
000546471201	SEBASTIANA MARIA DE SANTANA BARBOSA	17/08/1987	180	REGULAR
000232591295	SERGIO BASTOS DA SILVA	30/09/2003	79	REGULAR
000232601228	SERGIO BEZERRA CAVALCANTI	17/08/1987	79	REGULAR
000546871295	SEVERINA IRANILDA DA SILVA	17/08/1987	180	REGULAR
001637611244	SIDRENY DE ANDRADE ALVES	30/09/1999	71	REGULAR
000071401244	SILVESTRE ANACLETO BARROS	25/06/1987	28	REGULAR
022912651279	SIMONE ELIAS DA SILVA	13/09/1999	161	REGULAR
014733891279	SOLANGE DO NASCIMENTO PERNAMBUCO	12/03/1992	84	REGULAR
000543351287	SONIA MARIA SANTIAGO VIDAL	17/08/1987	150	REGULAR
015096771279	SORAYA MARIA DO NASCIMENTO PERNAMBUCO	18/03/1992	84	REGULAR
024200861279	SUENIA PATRICIA DE ARAUJO SILVA	15/12/1995	61	REGULAR
022381851260	SUENYA KEILLYA PEREIRA DOS SANTOS	22/09/1999	123	REGULAR
016227071279	TATIANA MARIA DE LUCENA	23/09/2007	174	REGULAR
000263941201	TEREZINHA RODRIGUES DE ALMEIDA	18/03/1992	91	REGULAR
002126821260	LYRAQUITAN VELOSO CASTELO BRANCO	05/10/2001	110	REGULAR
000427501201	VALDEMAR SOUSA DE ALMEIDA	20/08/1987	142	REGULAR
000032931201	VALDERI ABREU DE ALBUQUERQUE	08/06/1987	13	REGULAR
000343651201	VALERIA JORGE RIBEIRO CARNEIRO	17/07/1987	118	REGULAR
000528641295	VANDA MARIA CELESTINO DA SILVA	17/08/1987	173	REGULAR
000496121244	VICENTE BEZERRA DE MACEDO	07/01/1988	160	REGULAR
000072851201	VINICIUS LEMOS DE VASCONCELOS	11/06/1987	28	REGULAR
000514821287	WALBER PEREIRA DE VASCONCELOS	22/09/1999	186	REGULAR
000486341252	WALDENY MEIRELES ANDRADE	17/08/1987	160	REGULAR
011585331210	WALDER CORREIA DE BRITO	11/06/1987	181	REGULAR
000285001244	WALDIR FRANCISCO DE SOUZA	07/08/1987	91	REGULAR
000265181279	WASHINGTON SANTOS FRANCO	07/08/1987	91	REGULAR
011731071295	YURI SOUSA DE OLIVEIRA	17/08/1987	112	REGULAR
000344261252	ZENAIDE GAMA BARRETO	05/06/1999	118	REGULAR

Total de Filiados : 213

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA**  
**RUA ODON BEZERRA,309 - TAMBÁ**  
**CEP: 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA**

EDITAL Nº. 40/2007

O Dr. **Wolfram da Cunha Ramos**, MM. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral/PB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei nº. 9.504 de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei nº. 9.096/95. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e em especial, aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 1ª. Zona, mandou que fosse publicada neste Edital, conforme preceituam as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos eleitores filiados ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação anexa.

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Fernando Henriques de Menezes Filho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi e vai assinado pelo Exmº. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**

Juiz Eleitoral da 1ª. Zona

Justiça Eleitoral - Zona 1 PB  
 ANTONIO DE CUNHA RAMOS  
 ANTONIO DE PADUA MACEDO FILHO  
**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

Zona: 1

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
000993361201	ABNILSON MENDONCA DE MENEZES	23/05/1991	98	REGULAR
000455031228	ABRAHAO DA SILVA	05/06/1990	151	REGULAR
000236121287	ADALBERTO DA SILVA GOMES	16/07/1990	81	REGULAR
000455061279	ADALBERTO FRANCISCO DE BARROS FILHO	01/04/1992	151	REGULAR
143329340213	ADENILDO ANDRADE DUARTE DIONIZIO	05/05/2006	224	REGULAR
000155791295	ADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA	16/07/1990	57	REGULAR
015734891074	ADOLFO BEZERRA DE SOUZA	30/03/1999	72	REGULAR
000155821295	ADONAI POTTER SERRANO	10/06/1990	57	REGULAR
017946691279	ADRIANA COSTA RAMOS	15/12/1989	152	REGULAR
025457831279	ADRIANA HELENA DE SOUSA FERNANDES	21/09/2005	161	REGULAR
017933011236	ADRIANA SILVA DE MEIRELES	10/07/1988	73	REGULAR
017768861210	ADRIANO SOUTO LIMA	12/07/1990	92	REGULAR
018610781210	AILTON DE SOUZA	16/07/1990	140	REGULAR
000317721210	AILTON MONTEIRO DE LIMA	05/07/1998	110	REGULAR
026782951228	ALBERLANE CASTRO DA SILVA	22/07/1999	165	REGULAR
000389171201	ALBERTINO BARBOSA DE LIMA	16/07/1990	133	REGULAR
000005731287	ALBERTO JORGE MENDONCA	28/09/1999	4	REGULAR
000177091210	ALDA ARAUJO DE VASCONCELOS CLAUDINO	22/07/1999	63	REGULAR
021410791287	ALESSANDRA ARAUJO DE VASCONCELOS CLAUDINO	22/07/1999	67	REGULAR
018859851228	ALESSANDRA CARNEIRO DA SILVA	14/04/1998	142	REGULAR
021412171201	ALESSANDRA GALDINO ALVES	22/07/1999	141	REGULAR
017929331244	ALEXANDRE DE OLIVEIRA E SILVA	16/07/1990	63	REGULAR
000489501260	ALEXANDRE MAGNO DE ASSIS PAIVA	15/12/1989	162	REGULAR
019901181260	ALEXANDRO ALVES FERNANDES	22/09/2005	166	REGULAR
005848811244	ALFRANY ALVES PIMENTEL	01/03/1990	157	REGULAR
000290331252	ALFREDO NOBEL CORTES DE ARAUJO	10/10/2001	100	REGULAR
025259191260	ALLAN PIERRE RIBEIRO DA SILVA	10/06/1999	24	REGULAR
013224841201	ALMIR SERRANO VELOSO	04/10/2007	34	REGULAR
016420130361	ALMIR XAVIER DE BRITO	29/09/2005	233	REGULAR
013165551201	ALRENIER TAVARES DA SILVA	22/07/1999	237	REGULAR
015264251244	ANA CARLA AUGUSTO CARVALHO DE LUNA FREIRE	02/07/1990	93	REGULAR
000344501287	ANA CARLA CAVALCANTI FERREIRA	30/03/1992	119	REGULAR
000456041279	ANA CELIA ALMEIDA MACIEL	28/03/1990	228	REGULAR
018612081236	ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	28/03/1990	73	REGULAR
017884281244	ANA CRISTINA LOPES DE ASSIS	10/10/2001	111	REGULAR
000177601210	ANA LEDA MADRUGA LIMA COSTA	22/07/1999	63	REGULAR
000593131236	ANA LUCIA LINS GADELHA	22/07/1999	118	REGULAR
000344581236	ANA LUCIA MATIAS DA NOBREGA	15/12/1989	119	REGULAR
000244581295	ANA LUCIA PEDROSA GOMES	20/05/1990	84	REGULAR
000303661260	ANA MARIA DE MEDEIROS	28/09/1999	104	REGULAR
000489891210	ANA MARIA DE OLIVEIRA	04/10/2001	162	REGULAR
012272341252	ANA TEREZA LEITE AYRES	18/09/1995	233	REGULAR
014682631201	ANDERSON PEREIRA URTIGA	19/12/1999	205	REGULAR
017929291260	ANDRE LUIZ FERREIRA DE SOUSA	22/09/2005	163	REGULAR
015258131201	ANDREA BRONZEADO CAHINO	30/03/1990	110	REGULAR
000205931210	ANGELA MARIA ROSENDO DE BRITO	28/09/1999	71	REGULAR
000006151279	ANITA DE ALBUQUERQUE ROCHA	22/07/1999	4	REGULAR
017522961201	ANNA MIRIAM DAS NEVES SILVA MEIRELES	10/10/2001	113	REGULAR
000307541287	ANTONIA DA SILVA SANTOS	05/06/1990	106	REGULAR
000390231228	ANTONIA GONCALVES DE FREITAS	14/07/1990	133	REGULAR
000077461210	ANTONIO AUGUSTO DE AROXELAS MACEDO</			



000237801295	ELIOMAR TOMAZ DE BRITO	28/09/1999	81	REGULAR	021244531279	JOSE ILDELBERTO DE LIMA DELFINO	21/09/2007	102	REGULAR
037623261252	ELIS REGINA DA COSTA RIBEIRO	04/01/2006	130	REGULAR	000351981295	JOSE IVAN BARBOSA DA SILVA	04/10/2001	121	REGULAR
018597351210	ELISANGELA PEREIRA DAS CHAGAS	22/01/1999	59	REGULAR	001536861295	JOSE MARIA DA SILVA	22/07/1999	14	REGULAR
000308951210	ELIZABETE VIANA DOS SANTOS	15/12/1989	106	REGULAR	015258841201	JOSE RIBAMAR ALVES DE MELO JUNIOR	16/07/1990	171	REGULAR
013036831210	ELIZEU CORDEIRO CAMPOS NETO	28/09/1999	190	REGULAR	000311441287	JOSE ROBERTO SANTOS DE MENEZES	28/09/1999	107	REGULAR
000237871260	ELZA FRUTUOSO RIBEIRO	28/03/1990	81	REGULAR	000513231279	JOSE ROMILDO DA SILVA	22/07/1999	169	REGULAR
017768171295	ERALDO LOPES NOGUEIRA	03/10/2007	134	REGULAR	000335691201	JOSE ROSSIMAR DE ALENCAR	10/10/2001	116	REGULAR
025677811201	ERASMO VIEIRA DOS SANTOS	22/07/1999	201	REGULAR	000164631210	JOSE SILVA CABRAL	28/03/1990	59	REGULAR
025680031201	ERICA DO NASCIMENTO PEREIRA	22/07/1999	202	REGULAR	000469401287	JOSE TEIXEIRA GOMES	22/07/1999	155	REGULAR
027874151201	ERINALDA DA SILVA ARAUJO	22/07/1999	178	REGULAR	008610051236	JOSE WELMO RANGEL VITORINO	10/02/1990	181	REGULAR
025529131279	ERIOSVALDO GOUVEIA PEREIRA	22/07/1999	186	REGULAR	000368681279	JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL	02/10/2001	125	REGULAR
000026071279	ERISENOR FAUSTINO DE OLIVEIRA	22/07/1999	11	REGULAR	000469531201	JOSE YOSHINOBO MATSUBAYASHI	16/07/1990	155	REGULAR
019921961295	ERIVALDA RODRIGUES DA SILVA	00/09/2007	138	REGULAR	000279941236	JOSEFA MARTINS SABINO	22/07/1999	96	REGULAR
025528581201	ERIVALDO GOUVEIA PEREIRA	22/07/1999	173	REGULAR	000219211252	JOSELIA DAS CHAGAS BARBOSA	16/07/1990	75	REGULAR
018601451260	ERNADE TAVARES OLIVEIRA DE ALEXANDRIA	14/07/1990	94	REGULAR	025668261295	JOSEMBERG ITALO DO NASCIMENTO MACEDO	22/07/1999	59	REGULAR
000266931201	ERNANI GALDINO DE LUCENA	25/01/2002	92	REGULAR	025646891236	JOSEMILTON MUNIZ SILVA	28/09/1999	158	REGULAR
000623611201	ERNANI HENRIQUES DOS SANTOS	30/03/1992	76	REGULAR	000436201287	JOSENILDO GOMES DE OLIVEIRA	02/05/2006	145	REGULAR
018596311228	ERNANI RIBEIRO DOS SANTOS	22/07/1999	48	REGULAR	017603871201	JOSILDO DO NASCIMENTO SILVA	24/03/1992	178	REGULAR
000246921210	EVA MARIA DE SOUZA SANTOS	28/03/1990	84	REGULAR	020096731295	JOSILENE BIDO CARVALHO	22/07/1999	203	REGULAR
025622471619	EVANDRO DO NASCIMENTO DIONISIO DA SILVA	05/05/2006	230	REGULAR	025075971279	JOSILENE SILVA DO NASCIMENTO	22/07/1999	196	REGULAR
000366811210	EVANDRO GONCALVES DE ABRANTES	11/12/1995	125	REGULAR	014909051279	JOSINEIDE CALISTO DE FRANCA	22/07/1999	142	REGULAR
000320101228	EVERALDO SARMENTO	04/10/2001	110	REGULAR	027880741252	JOSINETE PAES DE ARAUJO	22/07/1999	75	REGULAR
033114341201	EVERTON PEREIRA DA SILVA	12/03/2006	86	REGULAR	000540221260	JOZEVAN BENJAMIN DA SILVA	22/07/1999	178	REGULAR
017767541279	EVONALDO MORAIS DO NASCIMENTO	22/07/1999	84	REGULAR	014682091252	JUAREZ PEREIRA MARQUES	01/10/2003	36	REGULAR
025684321295	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	17/09/2003	113	REGULAR	008611361201	JUBERLITA RAMALHO LEITE	22/07/1999	172	REGULAR
000347051210	FABIO TITO CORDEIRO TAVARES	05/06/1990	119	REGULAR	017937761279	JULIA LUCAS GARCIA	22/07/1999	178	REGULAR
000309191228	FERNANDO ANTONIO DIAS	04/10/2001	106	REGULAR	025874381210	JURACY MESQUITA DE SOUSA	04/10/2001	201	REGULAR
0177760111252	FERNANDO DE LIRA TORREAO	20/10/2005	214	REGULAR	022897601279	KARINA CAMILO DE ARAUJO	06/07/1999	184	REGULAR
000275621201	FERNANDO GONCALVES	22/07/1999	95	REGULAR	025673641252	KARLOS EGBERTO TEIXEIRA COSTA	16/01/1997	32	REGULAR
014680321279	FERNANDO LUIZ DA SILVA	22/07/1999	140	REGULAR	022913821236	KATIA VIRGINIA DOS SANTOS PEREIRA	10/10/2001	60	REGULAR
022388131236	FLAVIA DE OLIVEIRA LOPES CAHINO	22/07/1999	24	REGULAR	037635551279	LAIS CORREIA DE ALMEIDA	20/03/2007	87	REGULAR
016216871236	FLAVIO PEDRO CORDEIRO TAVARES	05/06/1990	119	REGULAR	000322871236	LAUDINETE AZEVEDO COSTA	22/07/1999	111	REGULAR
000347601244	FRANCICLEIDE CORDEIRO TAVARES	05/06/1990	119	REGULAR	009242771252	LEDA COELHO DE SALLES	29/09/2003	117	REGULAR
013601261210	FRANCISCA MARIA LIMA DE LUCENA	16/07/1990	83	REGULAR	000010761260	LEDA FLORA DA SILVA MENDONCA	28/09/1999	5	REGULAR
000026391252	FRANCISCA MARREIRO DE LIMA	05/06/1990	11	REGULAR	000311911201	LEDA MARIA ANDRADE DE MENEZES	28/09/1999	107	REGULAR
009910541295	FRANCISCO ALDO SILVA	05/10/2003	77	REGULAR	019131101201	LEIDE MARIA OLIVEIRA RAMEIRO	15/06/1990	111	REGULAR
016222021244	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS	24/05/1990	52	REGULAR	000250801252	LENY DA SILVA SOARES	22/07/1999	86	REGULAR
000347641279	FRANCISCO BIVAR CORDEIRO TAVARES	05/06/1990	119	REGULAR	017766981228	LEONARDO DE SOUZA MOREIRA	24/09/2007	72	REGULAR
011803191236	FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA RAIMUNDO	29/09/2003	189	REGULAR	017765531260	LEONARDO SOARES CARNEIRO	30/03/1992	110	REGULAR
000026511244	FRANCISCO DE ASSIS LOPES	22/07/1999	11	REGULAR	000033651201	LEOVIGILDO RAIMUNDO FRANCO FILHO	29/09/2003	14	REGULAR
011611021228	FRANCISCO DE ASSIS MACEDO SOBRINHO	22/07/1999	143	REGULAR	037607041295	LETICIA FELIX DA SILVA	19/01/2005	32	REGULAR
000275951260	FRANCISCO DE ASSIS SALDANHA	15/12/1995	95	COM ERRO	000500311236	LETICIA FIGUEIREDO BELARMINO	16/07/1990	165	REGULAR
012795531244	FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTANA	22/07/1999	157	REGULAR	028176011244	LIEBT DE JESUS MARINHO GOMES	22/07/1999	201	REGULAR
000184861210	FRANCISCO DOS ANJOS BEZERRA	16/07/1990	65	REGULAR	017584651252	LINDALVA CRISTINA MACEDO DE FARIAS	28/03/1990	28	REGULAR
005781441210	FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA FILHO	25/02/1992	215	REGULAR	082671640388	LINDEMBERG FERREIRA DA SILVA	31/05/1991	63	REGULAR
025334641260	FRANKLIN ROBERTO DOMINGOS FONTES DE SOUZA	20/09/2005	196	REGULAR	019097401295	LINDOIA MORAIS OLIVEIRA	22/07/1999	157	REGULAR
000054651287	GENILDA PINHEIRO ALVES	30/03/1992	23	REGULAR	000353591201	LINDOMAR CORDEIRO DA SILVA	06/07/1998	121	REGULAR
000463791252	GENIVAL BARBOSA JUNIOR	22/07/1999	153	REGULAR	022903471201	LIVIA COELHO SALLES MOREIRA	17/08/2003	104	REGULAR
017932231287	GEOVANIA MARIA DE MENEZES CAHINO	30/03/1992	72	REGULAR	034691011244	LUANA COUTINHO CAVALCANTE	03/10/2003	205	REGULAR
000397431210	GERALDA ALVES PEREIRA	16/07/1990	135	REGULAR	000192161236	LUCIA ANA DOS SANTOS FREIRE	16/07/1990	67	REGULAR
000081891228	GERALDO EMANOEL DO REGO BARROS	30/03/1992	31	REGULAR	014736341295	LUCIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA	28/09/1999	90	REGULAR
025648121287	GERALDO ROSENDO DE BRITO	28/09/1999	83	REGULAR	025076031252	LUCIANA MARIA DE ALMEIDA DANTAS	22/07/1999	196	REGULAR
000512071295	GERLANE DOS SANTOS NASCIMENTO	22/07/1999	168	REGULAR	017943111260	LUCICLEIDE FIGUEIREDO BELARMINO	16/07/1990	163	REGULAR
025530951201	GERLANE PESSOA DA NOBREGA	22/07/1999	10	REGULAR	000375611260	LUCIO FABIO COSTA FERNANDES	30/03/1992	128	REGULAR
018606311287	GIAN CARLO COSTA FERNANDES	02/07/1990	92	REGULAR	000353881244	LUIS CARLOS FERNANDES	18/09/1995	121	REGULAR
000122391244	GILBERTO COSTA JUNIOR	16/10/1997	45	REGULAR	000406851260	LUIS EUGENIO DE OLIVEIRA	20/03/1992	199	REGULAR
000464261201	GILBERTO LYRA STUCKERT FILHO	18/09/1995	153	REGULAR	013696631279	LUIS FERREIRA DE LIMA FILHO	22/07/1999	62	REGULAR
023892121295	GILBERTO LYRA STUCKERT NETO	18/09/1995	220	REGULAR	000296681260	LUIZ ANTONIO MACIEL	18/09/1995	102	REGULAR
000160891201	GILCEDE DE VASCONCELOS PONTES	28/03/1990	58	REGULAR	000440212288	LUIZ DE FRANCA BUAS	18/09/1995	147	REGULAR
014682671228	GILCELIA MARIA SALES DE MENEZES	30/03/1992	100	REGULAR	027489131228	LUZIA POLLYANA DE ARAUJO GAMBARRA	22/07/1999	121	REGULAR
025334391252	GILMAR GONCALVES DE FREITAS	22/07/1999	141	REGULAR	0005764851287	LUZIMAR ROSIMIRA DE OLIVEIRA	25/02/1992	169	REGULAR
032525851201	GILSON FREITAS GALVAO	19/04/2006	207	REGULAR	000501101279	MAGNA DE ASSIS PAIVA	15/02/1989	165	REGULAR
017942341295	GILVANEIDE PEREIRA COELHO	22/07/1999	178	REGULAR	000166691236	MANOEL EDMILSON DA SILVA	01/04/1992	60	REGULAR
012675321260	GIOVANNA BRONZEADO CAVALCANTI	10/10/2001	110	REGULAR	022914051260	MANOEL MESSIAS DA SILVA	22/07/1999	132	REGULAR
000320851244	GIOVANNY MEDEIROS VILLAR	10/10/2001	111	REGULAR	022381601201	MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	28/09/1999	181	REGULAR
037630571210	GIULLYA CLECIA SILVA DE OLIVEIRA	02/04/2006	63	REGULAR	000323511295	MARCELO JOSE DE FARIAS SILVA	14/07/1990	112	REGULAR
016210801287	GORETTI MARIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA	22/07/1999	114	REGULAR	006590261287	MARCILIO PIO DE QUEIROZ CHAVES	04/10/2001	168	REGULAR
013548311201	GUARACI SANTOS DE MELO	18/09/1995	223	REGULAR	017766141210	MARCIO LIRA ROMAO	28/03/1990	152	REGULAR
013003491260	GUILHERME SILVESTRE CAVALCANTI FIALHO	29/09/2003	122	SUB JUDICE	000501621201	MARCO ANTONIO DE SOUZA	22/07/1999	165	REGULAR
000293941260	GUILIBALDO LEAL DE MENEZES	30/03/1992	101	REGULAR	000193611252	MARCONE GUIMARAES DA SILVA	22/07/1999	67	REGULAR
015100721236	HAMILTON BATISTA GUEDES JUNIOR	02/07/1990	72	REGULAR	000011571260	MARCONI TOSCO FRANCA	22/07/1999	6	REGULAR
000055381279	HEITOR CABRAL DA SILVA	01/11/1989	23	REGULAR	000501771287	MARCOS JOSE SATIRO	16/07/1990	165	REGULAR
025644001295	HELEN GRACE DE OLIVEIRA FERREIRA	16/10/1997	47	REGULAR	014736261287	MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET	14/07/1990	161	REGULAR
017692821279	HELENA CRISTINA AMANCIO CABRAL	15/12/1989	231	REGULAR	016211601201	MARCOS PEREIRA MARCOLINO	15/07/1990	151	REGULAR
000276871210	HELEONILDA MARTINS DE LIMA	22/07/1999	95	REGULAR	000087231287	MARCOS VINICIUS SALES NOBREGA	30/10/2003	33	REGULAR
013040121201	HELTON ALVES DA COSTA	20/12/1989	98	REGULAR	032991991210	MARCUS GLAUCIO MOREIRA DE LIMA	20/09/2005	214	REGULAR
229028030191	HENRI CARLO CEZAR DA FONSECA	15/04/2005	92	REGULAR	017762781228	MARCUS JORGE NOBREGA DA COSTA	16/07/1990	90	REGULAR
000027091201	HERMANO CAVALCANTI LEITE	30/03/1992	99	REGULAR	000087251224	MARCUS VALERIO GAMBARRA DE BARROS MOREIRA	22/07/1999	33	REGULAR
022394531279	HERMES FERNANDES DA COSTA FILHO	28/09/1999	184	REGULAR	016224271228	MARCUS VINICIUS GOMES NUNES	28/09/1999	115	REGULAR
000496511201	HEVILA FERREIRA DOS SANTOS	20/05/1990	164	REGULAR	022635971210	MARGARETE MARIA BASTOS MARINHO	22/07/1999	240	REGULAR
000441681260	HILDO ALMEIDA MELO	05/06/1990	146	REGULAR	013605911279	MARGARIDA DA SILVA ARAUJO	22/07/1999	14	REGULAR
000101591210	HIOLANDA MATIAS ALVES	15/12/1989	37	REGULAR	000312841236	MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO	20/05/1990	108	REGULAR
012327401295	IBERICA VIRGINIA LOPES GONDIM	04/10/2001	116	REGULAR	015729611031	MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA	30/03/1999	76	REGULAR
015261531201	IEDSON VIEIRA MARINHO	10/04/1990	57	REGULAR	000998391279	MARIA APARECIDA PEREIRA DE CARVALHO	20/05/1991	99	REGULAR
000055941287	INACIO PEREIRA DE ARAUJO	22/07/1999	23	REGULAR	000251931236	MARIA CANDIDA ROBERTO DO NASCIMENTO	10/06/1990	86	REGULAR
004903481201	IODETE DA SILVA GUERRA	22/07/1999	117	REGULAR	000409991252	MARIA DA CONCEICAO SILVA DE SOUZA	16/07/1990	138	REGULAR
000238711260	IONE SILVA DE MEIRELES	05/07/1998	81	REGULAR	000444651201	MARIA DA CONCEICAO SOARES DO NASCIMENTO	16/07/1990	147	REGULAR
000037231201	IRAPUAN FREIRE DE ANDRADE	22/07/1999	16	REGULAR	000045591244	MARIA DA NATIVIDADE MEDEIROS BOTELHO	22/07/1999	19	REGULAR
019131011210	IRINALDO XAVIER DO NASCIMENTO	16/10/1997	92	REGULAR	000168001295	MARIA DA PENHA DA SILVA	10/06/1990	60	REGULAR
000102131201	ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO	02/10/2001	37	REGULAR	000252271210	MARIA DA SALETE CIRILO DE VASCONCELOS	22/07/1999	86	REGULAR
026756861260	ISAAC GOMES JUNIOR	22/07/1999	207	REGULAR	011110091201	MARIA DA SOLIDADE DA SILVA LOPES	22/07/1999	147	REGULAR
032294841201	ISAIAS TRAJANO DE MENESES	19/04/2006	196	REGULAR	011709021228	MARIA DAS GRACAS CASSIMIRO DA SILVA	28/09/1999	34	REGULAR
034263221252	IVALDO LEITE DA SILVA JUNIOR	20/09/2005	165	REGULAR	000088191260	MARIA DAS GRACAS DA SILVA RODRIGUES	12/12/1989	33	REGULAR
002598191210	IVANDRO CUNHA MOURA	11/05/2006	28	REGULAR	000063141228	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	16/07/1990	25	REGULAR
000009411252	IVANITA DE ALBUQUERQUE SIEBRA	22/07/1999	5	REGULAR	012061901252	MARIA DAS GRACAS GOMES DE ANDRADE	22/07/1999	231	REGULAR
000465861201	IVONALDO BEZERRA	22/07/1999	154	REGULAR	016223371236	MARIA DAS GRACAS SALES GOMES	14/07/1990	71	REGULAR
000399561260	IVONE DE SOUZA	16/07/19							



000515301228	MARIA LUZIMAR NASCIMENTO DE SOUSA	22/07/1999	170	REGULAR	021101391260	SIRLEY DE LIMA SOUTO	28/09/1999	77	REGULAR
000479011228	MARIA MADALENA DOS SANTOS GOMES	22/07/1999	158	REGULAR	000263141210	SIVONETI GOMES DA SILVA	14/07/1990	91	REGULAR
000199471287	MARIA NERITA DE ALBUQUERQUE	22/07/1999	69	REGULAR	000327351228	SOLON DE LUCENA	04/10/2001	113	REGULAR
009926411201	MARIA NEUSANI DE OLIVEIRA	28/09/1999	67	REGULAR	000316931287	SONIA MARIA ESPINOLA MIRANDA	18/09/1995	109	REGULAR
000416481279	MARIA REGINA DE OLIVEIRA	22/07/1999	139	REGULAR	037621681287	TAMARA MARIA DA CUNHA SANTANA	27/07/2006	3	REGULAR
018609891295	MARIA SANS GENE CAVALCANTI DE MELLO	30/03/1992	127	REGULAR	000175221260	TANIA CUNHA DE AZEVEDO RIBEIRO VARANDAS	22/07/1999	62	REGULAR
000544001201	MARIA SANTANA DE SOUZA COSTA	20/05/1990	215	REGULAR	032950811201	TANIA MARIA COUTINHO CAVALCANTE	03/10/2003	205	REGULAR
005588391210	MARIA SONIA SOUTO DE ARAUJO	16/10/1997	113	REGULAR	000234011201	TANIA MARIA NOBREGA SOARES	18/09/1995	80	REGULAR
016214101228	MARIA VALERIA PINTO FERREIRA	22/07/1999	162	REGULAR	000488931236	TEMISTOCLES GONCALVES LACET	07/07/1990	161	REGULAR
000358761228	MARIA VERA LUCIA FERNANDES MONTEIRO	10/10/2001	123	REGULAR	015140151260	TERESIANA GABRIEL DE SALES	09/03/1989	13	REGULAR
013279811252	MARIEL FARIAS DE ALBUQUERQUE	28/09/1999	71	REGULAR	009192801287	TEREZINHA DE LISIEUX COUTINHO FERREIRA	04/10/2001	205	REGULAR
000492840310	MARILDA LUCIA COUTINHO DE OLIVEIRA	14/05/1991	14	REGULAR	027410641210	THIAGO MONTEIRO GOMES	28/09/1999	207	REGULAR
027373341279	MARINA DA CONCEICAO	22/07/1999	58	REGULAR	010912861800	TIBERIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO	01/10/2001	116	REGULAR
000091051279	MARINALVA DOS SANTOS TEIXEIRA	16/10/1997	34	REGULAR	000327681295	UYRACI VELOZO CASTELO BRANCO LOPES	30/03/1992	113	REGULAR
000254941201	MARINALVA GAMA DO NASCIMENTO	05/06/1990	87	REGULAR	019902311201	VALDIRA FERREIRA DA SILVA	22/07/1999	166	REGULAR
002282181260	MARINEIS GLACIANO DE MELO	22/07/1999	168	REGULAR	019911991287	VANESSA CORREIA LUCENA	04/10/2001	184	REGULAR
000396291244	MARINETE DE LIMA GARCIA	15/07/1990	132	REGULAR	014681021210	VANIA CRISTINA MORAIS BARBOSA	22/07/1999	151	REGULAR
000066701228	MARINEZIO GOMES DE LUCENA	16/07/1990	26	REGULAR	018605611236	VERA LUCIA BEZERRA	28/09/1999	73	REGULAR
011643341201	MARIO RONALDO DO NASCIMENTO VENANCIO	10/07/1990	238	REGULAR	027861141279	VERONICA MARIA BISERRA DA SILVA	22/07/1999	179	REGULAR
002322720620	MARISTELA FARFUS CASTRO	20/02/1989	102	REGULAR	000486061201	VERONICA MARIA DA NOBREGA	19/09/1999	215	REGULAR
000200521228	MARIZA PEREIRA DA SILVA	28/03/1990	69	REGULAR	000548451260	VILMA SILVA DE MELO	22/07/1999	180	REGULAR
000242271260	MARLENE TERTULIANO DE MELO	22/07/1999	83	REGULAR	014303301228	WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO	27/03/1992	97	REGULAR
000506581236	MARLI DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE	14/07/1990	3	REGULAR	000073001287	WALDETE COSTA FRAZAO	22/07/1999	28	REGULAR
006453800353	MARLUCE BARBOSA FILGUEIRAS	29/09/2005	233	REGULAR	025532961201	WALESKA MARA BARRETO BEZERRA CAVALCANTI	10/10/2001	39	REGULAR
017934521244	MARTINHO JOSE DE ANDRADE SILVA	04/10/2001	171	REGULAR	033757111295	WELLINGTON XAVIER ARAGAO	30/09/2005	202	REGULAR
000449081236	MAURICEIA RODRIGUES DE MORAIS	05/10/2007	149	SUB JUDICE	025671861236	WELLINGTON VICTOR DE OLIVEIRA	22/07/1999	57	REGULAR
022395651228	MERCIA DE JESUS FERREIRA LIMA FREIRE	10/10/2001	184	REGULAR	017933201201	WIRLANDA GUEDES LIMA DE VASCONCELOS	22/07/1999	152	REGULAR
022397041236	MICHELINE DE OLIVEIRA MACEDO	18/09/1995	165	REGULAR	000258671295	YARA DE AZEVEDO SANTOS BRITTO	30/03/1992	88	REGULAR
000515661236	MIGUEL ALVES FEITOSA	22/07/1999	170	REGULAR					
026754631201	MIGUEL ANGELO ROSENDO DE BRITO	28/09/1999	73	REGULAR					
000325831201	MIGUEL CARLOS LOPES	30/03/1992	113	REGULAR					
015256671279	MIRIAM DE LIMA GARCIA	15/07/1990	133	REGULAR					
000359641252	MIRIAM LIMA DOS SANTOS	10/10/2001	123	REGULAR					
000340901210	MOEMA CARNEIRO GUEDES ARNAUD	10/10/2001	117	REGULAR					
014733751279	MOISES ALVES FERREIRA FILHO	01/10/2003	100	REGULAR					
015095771201	MONICA DIAS SILVA	30/03/1990	110	REGULAR					
000544791252	NAILZA LEITE RAMALHO	22/07/1999	179	REGULAR					
003202781201	NEYDJA MARIA SOARES DE ALBUQUERQUE	16/10/1997	81	REGULAR					
000255681287	NILMA CORREIA DA SILVA	11/11/2006	87	SUB JUDICE					
000481111244	NOEL DE OLIVEIRA CAVALHEIRO	10/10/2001	159	REGULAR					
019130621279	NORMANDA GUIMARAES DA SILVA	16/07/1990	164	REGULAR					
019136111201	NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO	28/09/1999	90	REGULAR					
000201971295	ODAISA CARLOS DA FONSECA	12/12/1989	70	REGULAR					
000088151228	ODILSON PAES DE CARVALHO ROCHA	21/11/1989	27	REGULAR					
000110761201	ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO	05/10/2007	40	REGULAR					
000481291279	OLGA FELIX DE MORAIS	22/07/1999	159	REGULAR					
000300321228	ONEIDE FERNANDES TORQUATO	14/07/1990	103	REGULAR					
000481421244	ORLANDO GUEDES DA SILVA	06/07/1998	159	REGULAR					
028171481295	ORLANDO JOSE DO BONFIM FILHO	19/02/1999	183	REGULAR					
000092291201	OSIRIS COUTINHO SOARES	15/12/1989	34	REGULAR					
000068411210	OSMINDA BATISTA DE SOUSA	16/10/1997	27	REGULAR					
000269861279	OSVALDO FELINTO CABRAL	10/11/2001	93	REGULAR					
000360561228	OZAES BARROS MANGUEIRA	29/09/2003	123	REGULAR					
017714481260	OZINALDO MARTINS DE LIMA	22/07/1999	99	REGULAR					
017585531287	OZINILDA MARTINS DE LIMA	22/07/1999	98	REGULAR					
021416041244	PATRICIA BRAZ DE MORAIS	22/07/1999	77	REGULAR					
021413841236	PATRICIA TRAVASSOS DE ALMEIDA	28/09/2005	167	REGULAR					
013280291252	PAULO ANTONIO MARQUES BRAGA	04/10/2001	21	REGULAR					
000261951252	PAULO ROBERTO DE MOURA BEZERRIL	01/04/1992	90	REGULAR					
000360821210	PAULO ROBERTO FERNANDES MONTEIRO	04/10/2001	123	REGULAR					
017942021201	PAULO ROBERTO MELO SILVA	16/07/1990	88	REGULAR					
028299991201	PAULO ROBERTO SALES DA SILVA	22/07/1999	196	REGULAR					
014734371201	PAULO SERGIO SANTOS MAGALHAES	12/12/1989	36	REGULAR					
000152951210	PEDRO ALEXANDRE DE ARAUJO	01/10/2003	55	REGULAR					
019925811260	PEDRO ANTONIO MACEDO MARINHO	16/10/1997	183	REGULAR					
000516031210	PEDRO BELARMINO DOS SANTOS	16/07/1990	170	REGULAR					
015563461244	PEDRO EMYGIDO DE MOURA OLIVEIRA	25/04/2007	74	REGULAR					
017939431279	PEDRO FRANCISCO MORAIS DA SILVA	22/07/1999	163	REGULAR					
042024630833	PEDRO NOGUEIRA DOS SANTOS NETO	15/12/1995	186	REGULAR					
000092581244	PEDRO PAULO DO REGO LUNA	22/07/1999	119	REGULAR					
000092591228	PEDRO PAULO DO REGO LUNA FILHO	16/01/1997	34	REGULAR					
000521461295	PEDRO PEREIRA MELO	15/12/1989	172	REGULAR					
000230591260	PETRONIO DOS SANTOS	22/07/1999	79	REGULAR					
022382511287	PETRONIO RODRIGUES FERNANDES DA COSTA	28/09/1999	184	REGULAR					
016216981295	PETRONIO SANTOS DE ALMEIDA	22/07/1999	171	REGULAR					
013055621236	PHILOMENA TRIGUEIRO DA COSTA NETA	09/09/2003	189	REGULAR					
037616811210	RAFAEL GOMES BEZERRA	30/03/2006	214	REGULAR					
022381301295	RAIMUNDO LADISLAU DE ANDRADE	22/07/1999	14	REGULAR					
000075841210	RAIMUNDO NONATO ALVES DE ALENCAR	01/04/1992	29	REGULAR					
025647421236	RAMIRO DE OLIVEIRA SILVA NETO	28/09/1999	60	REGULAR					
033626331228	RAPHAEL CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	30/09/2005	110	REGULAR					
010861531201	REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO	15/12/1989	92	REGULAR					
000089181236	REINALDO DE ALMEIDA SIMOES JUNIOR	21/09/1995	27	REGULAR					
000270041201	REJANY MAGALY FARIAS CABRAL	10/10/2001	93	REGULAR					
025673781252	RENATA PEREIRA DE LIMA	22/07/1999	71	REGULAR					
025673111244	RENATA RABELO SERRANO DE ANDRADE	28/09/1999	107	REGULAR					
022408651279	RENATO ALVES DE ARAUJO	28/09/1999	85	REGULAR					
002534150604	RENATO CASTRO	20/02/1989	102	REGULAR					
016219691244	RENATO CLAUDEMIR PEREIRA DE LACERDA	01/04/1992	125	REGULAR					
025670061295	RENATO FLAVIO CHAGAS DE OLIVEIRA	22/07/1999	199	REGULAR					
012606371252	RENE PRIMO DE ARAUJO	20/03/1992	44	REGULAR					
025533361236	RICARDO CESAR CHAGAS DE OLIVEIRA	22/07/1999	194	REGULAR					
022382131252	RICARDO CEZAR DE ARAUJO PONTES	06/07/1998	13	REGULAR					
000005161295	RICARDO JORGE CORREA	30/03/1992	3	REGULAR					
000270081236	RICARDO SERGIO ARAUJO DE CARVALHO	01/04/1990	93	REGULAR					
000130351244	RILDO SILVA DE OLIVEIRA	22/07/1999	47	REGULAR					
019924051244	RINALDO DOS SANTOS GOMES	22/07/1999	130	REGULAR					
005696801210	RITA LUIZ DA SILVA	22/07/1999	179	REGULAR					
000231331295	RITA MARIA DE ARAUJO	22/07/1999	79	REGULAR					
000093301201	ROBERIO DELGADO RIBEIRO SILVA	14/07/1990	35	REGULAR					
017997831260	ROBERTA GONCALVES TAVARES	22/07/1999	122	REGULAR					
027097731201	ROBERTA KELLY COELHO RIBEIRO	22/07/1999	11	REGULAR					
000203531201	ROBERTO DA CUNHA PEREIRA LIMA	22/07/1999	70	REGULAR					
000005171279	ROBERTO DE OLIVEIRA MIRANDA	06/07/1999	3	REGULAR					
018599701228	ROBERTO GONCALVES VIEIRA FILHO	30/03/1992	127	REGULAR					
000231561287	ROBERTO RINALDO FERNANDES	21/11/1989	79	REGULAR					
000300941228	ROBERTO SERGIO SANTIAGO GALIZA DE ANDRADE	22/07/1999	103	REGULAR					
027486741252	RODRIGO SOARES DE ALBUQUERQUE	22/07/1999	75	REGULAR					
023893931210	RONALDO ADRIANO SANTOS DO NASCIMENTO	22/07/1999	59	REGULAR					
012353301228	RONALDO XAVIER PIMENTEL	15/06/1999	153	REGULAR					
016223781201	ROOSEVELT MATIAS DE SANTANA	04/10/2001	22	REGULAR					
016387721244	ROSANGELA MARIA DE FARIAS ALEXANDRE	15/06/1992	5	REGULAR					
000262131279	ROSANIE MARIA PESSOA GARCIA	30/03/1992	90	REGULAR					
000173641295	ROSEANE FERNANDES THOMAS DA SILVA	16/07/1990	62	REGULAR					
005276441260	ROSEMARIO RIBEIRO DE LIMA	30/03/1992	31	REGULAR					
017929951244	ROSILENE CHAGAS DA SILVA	16/07/1990	58	REGULAR					
000316471244	RUBENITA BEZERRA DE LIMA	12/12/1989	109	REGULAR					
000362291287	RUBENS FALCAO DA SILVA NETO	04/10/2001	124	REGULAR					
000204281252	SANDRA HELENA MORENO DE ASSIS	22/07/1999	70	REGULAR					
000423751201	SANDRA MARIA CALISTO DE FRANCA	22/07/1999	141	REGULAR					
015098601252	SANDRO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	28/09/1999	90	REGULAR					
000451901287	SEBASTIANA LUCAS	22/07/1999	150	REGULAR					
022912041252	SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA	22/07/1999	193	REGULAR					
000509431244	SEFORA FERREIRA DOS SANTOS	20/05/1990	167	REGULAR					
025639231244	SELDA MARIA DA CUNHA SANTOS	22/07/1999	40	REGULAR					
032305940809	SELMO CEZAR DE LIMA	24/04/2007	97	REGULAR					
026880881210	SERGIO RICARDO JERONIMO DOS SANTOS	22/07/1999	19	REGULAR					
000424341201	SEVERINA ALVES DA SILVA	14/07/1990	141	REGULAR					
001662041201	SEVERINA BERNARDO DE ARAUJO								



NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CILEIDE MILENA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, arquive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição. 3- Intimem-se

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

12 - 2006.82.00.004105-1 JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração (fls. 268/274 e 58/60) mas nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 95.0001684-2 SERGIO ROBERTO ALVES BATISTA (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...3- ..., vista às partes (informações da contabilidade).

14 - 96.0003514-8 MANUELA MARQUES DE OLIVEIRA (Adv. LEVI RODRIGUES VARELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, informem a Autora e seu advogado os seus CPF's para fins de expedição da RPV. 3- Intimem-se.

15 - 2002.82.00.004967-6 VALDENISE DE SIQUEIRA FIGUEIREDO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Recebo os recursos de apelação (fls.326/334 e 336/343) apenas no efeito devolutivo, na parte referente à confirmação dos efeitos da tutela (CPC, art.520, Inc. VII) e em ambos os efeitos quanto à outra parte. 3- Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intimem-se.

16 - 2005.82.00.000388-4 JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES (Adv. ADALGISIO FAUSTINO DA SILVA, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, DANIEL MACIEL MENEZES SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração (fls. 268/274 e 58/60) mas nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2005.82.00.014730-4 MARIA LYRA DO NASCIMENTO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Diante do exposto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para que o item 2 do dispositivo da sentença tenha a seguinte redação: "2. no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a condição de ex-combatente de ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO, e condenar a ré a CONCEDER à autora MARIA LYRA DO NASCIMENTO a reversão da pensão de ex-combatente prevista no art. 53, III do ADCT da CF/88, devendo ser pagas as parcelas atrasadas, sobre as quais incidirá correção monetária pelos índices previstos no "MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL", a partir da data em que cada uma delas se tornou devida, e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação.". 8. P.R.I.

18 - 2005.82.00.014762-6 ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AJUCLA (Adv. CLAUDIO PEREIRA CHAVES, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...10. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento. 14. P.R.I.

19 - 2005.82.00.014874-6 CLARA VERONICA ARAUJO RAMOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...8. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração, (fls. 57/61), mas nego-lhes provimento porque inexistiu omissão na mencionada sentença. 9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2006.82.00.007502-4 JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO (Adv. JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a ré a pagar ao autor: a) a quantia de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), a título de indenização por danos morais. Sobre esse valor, deverão incidir correção monetária pelos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluída a taxa SELIC, a partir da publicação desta sentença, visto que a indenização foi fixada em valores atuais, e juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação; e b) a quantia de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), a título de indenização por danos materiais, sobre a qual incidirá correção monetária desde a data em que era devido ao autor esse montante, e juros de mora no percentual de 1% (um por cento), ao mês a contar da data da citação. Ante a sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.00.001410-6 LEANDRO DE ARAUJO COSTA (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, e extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a: a) obrigação de pagar, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sobre esse valor, incidirão, a contar da data da publicação da sentença, correção monetária, pelos índices indicados no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação; b) obrigação de pagar, a título de indenização por danos materiais, os valores suportados pelo demandante a título de taxas bancárias relativas à devolução dos cheques nº 900209 (duas vezes) e 900210 (fl. 21), bem como as despesas para retirada de seu nome de cadastro de inadimplentes (fl. 24) e para a emissão de certidão negativa de protesto (fl. 27), nos termos da fundamentação. Sobre esses valores incidirão correção monetária, desde a data em que efetuado cada pagamento pelo autor, pelos índices indicados no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com exclusão da SELIC, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação. Condeno ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2007.82.00.002221-8 MUNICIPIO DE JURUPIRANGA/PB (Adv. RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO, RÔMULO MARINHO FALCÃO, TÚLIO GOMES CASCARDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, sobre as petições (fls. 226, 369, 408 e 425 apresentadas pela União, IBGE e Fazenda Nacional e para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

23 - 2007.82.00.004060-9 ADRIANO MAGNO CAVALCANTI FERREIRA (Adv. MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, SERGIO SUASSUNA REZENDE, ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA, MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). **DESPACHO:** 1. R.H. 2. Mantenho a decisão recorrida pelos próprios fundamentos. Remetam-se as informações requeridas ao Relator do AGTR nº 82.843/PB (2007.05.00.082013-9), devendo ser remetidas via fax e por malote, com a devida certificação nos autos. 3. Intimem-se as partes da decisão (fls. 65/68). 4. À impugnação. 5. Cumpra-se com urgência.

**DECISÃO AGTR 82843/PB:** Assim, diante do exposto, não resta dúvida que deve a CEF fornecer os extratos analíticos da(s) conta(s) de poupança relativos aos períodos de junho/julho de 1987 e janeiro de 1989, os quais se encontram em seu poder da CAIXA ECONOMICA - CEF. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal para determinar que a CEF apresente os extratos da(s) conta(s) poupança (s) do agravante, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação do art. 527, IV, do CPC (renumerado pela Lei nº 10.352, de 26/12/01)...

24 - 2007.82.00.004595-4 FERNANDO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

25 - 2007.82.00.004932-7 ESTELA DA COSTA PALMA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que iniciou pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02).

26 - 2007.82.00.005077-9 AILTON PAZ DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que iniciou pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02).

27 - 2007.82.00.005134-6 MARTA REJANE CRUZ DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que iniciou pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena

de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02).

28 - 2007.82.00.005951-5 MARIA DAS NEVES CORREIA DE AMORIM (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que iniciou pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). João Pessoa,30/10/2007

29 - 2007.82.00.006118-2 JOSE LOUREIRO LOPES (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

30 - 2007.82.00.008023-1 LEONARDO NUNES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2007.82.00.002942-0 CONSTRUTORA EVEREST LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) do(s) impetrante(s) (fls.251/281) e da FAZENDA NACIONAL (fls.283/301) apenas no efeito devolutivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2002.82.00.001136-3 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE SEVERINO CARNEIRO (Adv. WILMAR UCHOA DE ARAUJO, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO). ...9. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento. 10. P.R.I.

33 - 2006.82.00.006017-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x MARIA SUELY NUNES SIQUEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). 1-RH 2-Em face da sucumbência recíproca, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento. 3- Intimem-se.

34 - 2007.82.00.003268-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 6.434,47 (seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) em maio/2007, conforme cálculos do embargante (fls. 65/70). Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução (fls. 65/70), ex vi, do CPC, art. 20, § 4º. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 65/70) do embargante para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 08/11/2007 10:47**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 97.0006271-6 SERGIO DO NASCIMENTO DUARTE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x SERGIO DO NASCIMENTO DUARTE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 276/356 e 358/367). Publique-se.

36 - 97.0007214-2 JOSE AUGUSTO FILHO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JOSE AUGUSTO FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição apresentada pela CEF (fls. 422/423). Publique-se.

37 - 97.0009035-3 ANIZIO BERNARDO FERREIRA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x ANIZIO BERNARDO FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 421/430 e 432/438). Publique-se.

38 - 97.0009339-5 JOSE HUMBERTO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 266/272). Publique-se.

39 - 98.0000581-1 CARLOS HUMBERTO MONTEIRO E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x PAULO MORAIS DA SILVA E OUTRO x CARLOS HUMBERTO MONTEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso V, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista às partes se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 495/497).

40 - 99.0000738-7 ANTONIO PEREIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 19, vista à Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 85v). INTIMEM-SE.

41 - 2000.82.00.008866-1 MARIA LUCIA BARACUHY FORMIGA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA LUCIA BARACUHY FORMIGA E OUTROS x NEUSA PIRES RAMOS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 205/206). Publique-se.

42 - 2002.82.00.000552-1 RIVALDO CAVALCANTI TEIXEIRA LIMA (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x RIVALDO CAVALCANTI TEIXEIRA LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 118/119). Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2002.82.00.003631-1 ERONIDES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 143/145), no prazo de 05 (cinco) dias.

44 - 2006.82.00.007121-3 JOAO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 57/65). Publique-se.

Total Intimação : 44  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALGISIO FAUSTINO DA SILVA-16  
 ADEILTON HILARIO-3,5  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-3,5  
 ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA-23  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-13  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-25  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-15  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-13  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-42  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-10  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-15  
 AURI ALVES CAVALCANTI-10  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-32  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-2  
 BERILO RAMOS BORBA-15  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30  
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-33  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19,29  
 CLAUDIO PEREIRA CHAVES-18  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-16  
 DANIEL MACIEL MENEZES SILVA-16  
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-16  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-26,27  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-40  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-13,36,37,39,40  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,11  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-14,19  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,11,20,21  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-5  
 GEORGE VENTURA MORAIS-16  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3,5,35  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,33,34,44  
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-16  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-7  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-30  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-26,27  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1



IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,19  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,4,11  
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-17  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-13  
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-12,16  
JOSÉ ALVES CAMPOS-16  
JOSE ARAUJO DE LIMA-3,5,35  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,6  
JOSE COSME DE MELO FILHO-1  
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-18  
JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO-20  
JOSE MARTINS DA SILVA-1  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15  
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-15  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-8,36,37,39  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,6,19,29,43  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-26,27  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-11  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,5,8,9,38,41  
LEVI RODRIGUES VARELA-14  
LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA-24  
LUIZ DELGADO DA FONSECA-2  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-10,11  
MARCIO BRITO-4  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-43  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26,27  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-7,35  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4,41  
MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA-23  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-34  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-6  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1  
MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE-23  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,27  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-41  
NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES-31  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-8,28,36,37,39  
NORTON GUIMARÃES GUERRA-5  
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-32  
PÉRCILES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-23  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-10  
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-21  
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-25  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-15  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-19,29  
RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO-22  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-31  
RÔMULO MARINHO FALCÃO-22  
RONALDO INACIO DE SOUSA-2  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-18  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5  
SEM ADVOGADO-11,15,24,25,26,27,28,29,30,35  
SEM PROCURADOR-17,22,31,44  
SERGIO SUASSUNA REZENDE-23  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23  
TÚLIO GOMES CASCARDO-22  
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-4,42  
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-38  
VALTER DE MELO-30,38  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-7  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,33,34,44  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-16  
WILMAR UCHOA DE ARAUJO-32  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-9,33,34  
Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP**  
**58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 212/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 26.11.2007.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2004.82.010398-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**  
**RÉ: NILDETE CHAVES DE LIMA**  
**ADVOGADO: FERNANDO ANTÔNIO E SILVA MACHADO – OAB/PB 3.214**  
**SENTENÇA:**

Diante do exposto, com base nos arts. 387 e seguintes do Código de Processo Penal, julgo PROCEDENTE o pedido para CONDENAR **NILDETE CHAVES DE LIMA** como incurso no art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90, aplicando-lhe uma pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão, para cumprimento em regime inicial aberto, bem como a uma pena de multa de 20 (vinte) dias multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente em 26/04/99. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos e uma pena de multa, na forma descrita no item 3 da FIXAÇÃO DA PENA. Transitada em julgado a presente sentença, preencha-se e encaminhe-se o boletim individual da acusada ao IBGE, oficie-se ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal, lance-se o nome da ré no rol dos culpados e remetam-se os autos ao juízo das execuções penais para cumprimento das penas. Custas *ex lege*. Publicada em mãos do escrivão. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se pessoalmente a acusada e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público Federal. João Pessoa, 19 de novembro de 2007.

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2007. 000185 PREFERENCIAL**

**Expediente do dia 20/11/2007 13:56**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 95.0001917-5 JORGE ANTONIO CORREA E OUTROS (Adv. ADEILTON HILARIO, AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Chamo o feito à ordem, tornando sem efeito o despacho de fl.447. ...dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as cópias dos processos solicitados às fls.395/396, referentes aos autores RENILZA DE OLIVEIRA LEITE, ALFREDO ANTONIO DE ARAUJO MALHEIROS E MARIA DA PENHA ROSAS MONTEIRO, sob pena de prosseguimento da execução.

2 - 97.0002413-0 FRANCISCA BARBOSA GUIMARAES x FRANCISCA BARBOSA GUIMARAES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x LUCIA DE FATIMA CHAGAS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (DRT) x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Quanto ao pedido de fls. 462, defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que os exequentes requeiram a execução da obrigação de pagar. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

3 - 2007.82.00.007889-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x IVETE PEIXOTO SUASSUNA DUTRA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA). ...Isso posto, julgo improcedente a impugnação. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão à ação principal e desapensem-se os autos. Depois, dê-se baixa e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2003.82.00.010031-5 JOCIELIO VIANA DA SILVA, MENOR IMPUBERE REP. P/ GENITOR JOZIMAR VIANA DA SILVA e OUTRO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. LIVIO COELHO CAVALCANTI). Dê-se vista às partes bem como ao MPF, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial (fls. 210/212 e 229). Observe, entretanto, que em virtude de os réus possuírem procuradores distintos, o prazo assinalado acima deve ser contado em dobro para a FUNASA e o Estado da Paraíba, consoante o disposto no artigo 1911 do CPC. Ressalto, ainda, que o(s) Assistente(s) Técnico(s), no mesmo prazo, dever(ão) apresentar seu(s) parecer(es), ficando a cargo da parte de que seja auxiliar a sua cientificação (art. 433, § único do CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 2006.82.00.008288-0 EMERITA SOARES SEABRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Face ao exposto, intime-se a exequente EMERITA SOARES SEABRA, através do advogado constituído nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a existência de vínculo empregatício, com saldo em conta vinculada do FGTS, à época dos índices inflacionários pleiteados.1.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2007.82.00.007745-1 JOSÉ DE ARIMATÉIA PALMEIRA (Adv. CAROLINA BARRETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). É o relatório. Decido. Defiro o pedido de justiça gratuita. A concessão de medida liminar pressupõe a observância de dois requisitos gerais: a relevância dos fundamentos do pedido (fumus boni juris) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao bem jurídico pleiteado (periculum in mora). No caso em exame, não vislumbro a presença da verossimilhança das alegações, pois os documentos que instruem a inicial não permitem cognição “sequer sumária” acerca da declaração de inexistência de débito requerida c/c com indenização por danos morais e materiais. É que, nada obstante, o autor alegue que firmou com a União contrato de prestação de serviços em 1987, que jamais chegou a ser concretizado, não apresentou o referido contrato. E a documentação acostada aos autos dá conta de que o débito que ensejou a sua inscrição no cadastro dos “maus pagadores”, como se refere, é decorrente de multa do MTB/DRT/PB, Auto de Infração n.º 019119233, com

vencimento em 20/11/1995, no valor inicial de R\$ 601,61 (seiscentos e um reais e sessenta e um centavos), a qual foi parcelada pelo demandante quatro vezes (fls. 08).Assim, não há nos autos indício documental de que a inscrição referida foi realizada de forma indevida a pedido da União. Por estas razões, não vislumbro, de pronto, a verossimilhança das alegações da parte autora, pelo que INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se.ntime-se.

Total Intimação : 6  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO-1  
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-3  
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-1  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-2  
ANTONIO ANIZIO NETO-4  
CAROLINA BARRETO-6  
CICERO GUEDES RODRIGUES-5  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,5  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,5  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1  
HEITOR CABRAL DA SILVA-5  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,5  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-2  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5  
LIVIO COELHO CAVALCANTI-4  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-1  
MARIA FERREIRA DE SA-4  
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-3  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-5

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA**

**EDITAL DE INSPEÇÃO JUDICIAL**  
**R E T I F I C A Ç Ã O**

O Juiz Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA **Diretor do Foro da Seção Judiciária da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Resolução nº 496/2006 (art. 19, § 4º), do Conselho da Justiça Federal, c/c os arts. 19 a 26 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, **FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que se realizarão **INSPEÇÕES JUDICIAIS** nas Varas Federais da Seção Judiciária da Paraíba, no período abaixo especificado, sob a presidência dos respectivos Juizes Federais, com o auxílio dos Juizes Federais Substitutos, onde houver:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	PERÍODO
1ª. VARA	João Pessoa	05 a 09/ maio/ 2008
2ª. VARA	João Pessoa	09 a 13/ junho/ 2008
3ª. VARA	João Pessoa	05 a 09/ maio/ 2008
5ª. VARA	João Pessoa	05 a 09/ maio/ 2008
7ª. VARA	João Pessoa	05 a 09/ maio/ 2008
Turma Recursal	João Pessoa	04 a 06/ junho/ 2008
4ª. VARA	Campina Grande	26 a 30/ maio/ 2008
6ª. VARA	Campina Grande	26 a 30/ maio/ 2008
9ª. VARA	Campina Grande	26 a 30/ maio/ 2008
10ª. VARA	Campina Grande	26 a 30/ maio/ 2008
8ª. VARA	Sousa	05 a 09/ maio/ 2008

Durante o período de inspeção judicial será observado o que segue:

I – A INSPEÇÃO dar-se-á no horário de expediente das Varas, com início às 8h e término às 18h;  
II – Não haverá interrupção da distribuição, ficando suspensos, entretanto, o atendimento às partes, os prazos processuais e a realização das audiências;  
III – Serão atendidos somente os casos (pedidos, ações, procedimentos e medidas) destinados a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;  
IV – Ficam **cientificados** para o acompanhamento dos trabalhos de INSPEÇÃO JUDICIAL, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Paraíba, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública e a Advocacia-Geral da União.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e sete.  
V – O presente Edital retifica o publicado no DJ de 20/ nov/2007, 2º caderno, pg. 16, quanto ao período de inspeção judicial da 2ª Vara Federal.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
**ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**  
Juiz Federal Diretor do Foro

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000112**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DR. MARCELO DA ROCHA ROSADO.

**Expediente do dia 19/11/2007 08:48**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 00.0019743-2 EDITE MARIA DE SOUSA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face do informado na certidão de fls. 428, determino a juntada virtual da petição de nº 2004.051.009835-4, registrada em 10/ 12/2004.Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem a este Juízo se ingressaram com a petição suso referida, devendo, em caso positivo, juntar aos autos contra-fé registrada no setor de protocolo deste órgão.Intime-se, ainda, a parte autora para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o contido

na petição de fls. 383/386 da CEF que alega:já ter efetuado o depósito em conta vinculada de FGTS de JOSE FERREIRA DE ANDRADE,que os autores CICERO JOSE LINS, EDITE MARIA DE SOUZA, JOAQUIM ANDRADE PEREIRA, JOSÉ MORAES FIRMO, PAULO LOPES DA SILVA e VANDIGO DE SOUZA ANDRADE firmaram adesão com base na lei complementar 110/2001, inclusive já sacaram,que os autores FRANCISCO ONOFRE DA SILVA, JOSUE ANTONIO LINS e MARIA JUSTINA DE SOUZA firmaram adesão com base na lei complementar 110/2001, que não foi possível cumprir a obrigação de fazer em relação aos autores COSMO JOSÉ DE ALMEIDA, EMÍDIO MORAES FIRMO, JOÃO JOSE DE SOUSA, JOSE DE SOUSA DIAS, MARIA DE SOUSA ANDRADE, MARIA JOSE DE SOUSA, OTACILIO EMIDIO DE OLIVEIRA e RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA pela ausência do número do PIS, CTPS, RG e CPF,que os valores já se encontram disponibilizados em conta vinculada de VITORIANO JOÃO DA COSTA para saque através do Cod50,que não foram localizadas conta vinculada de FGTS em relação ao autores GENIVAL ELIAS DE SOUZA e FRANCISCO FEITOSA PINHEIRO NETO.Cumprida a determinação, voltem-me conclusos.Intimem-se.

2 - 00.0030255-4 MARIA ROZILEUDA NASCIMENTO DANTAS E OUTROS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Renove-se a intimação de fls. 237, ante a devolução da carta sem o devido cumprimento, para informa o número do PIS da autora MARIA JOSÉ LOURENÇO. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): JOSEFA MARIA BEZERRA, MARIA JOSÉ DE ARAUJO, MARIA LINDALVA VEIGA DE FARIAS, MARIA ROZILEUDA NASCIMENTO DANTAS, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de ausência de saldo em conta vinculada a FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, de fls.221/224 e 228/229, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar a parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciar junto aos empregadores a comprovação do recolhimento das parcelas relativas ao FGTS de ARGEMIRO BELARMINO DE SOUZA e JOÃO BELARMINO DA SILVA ante a afirmação da CEF de fls. 204/207 de não existir contas vinculadas para aplicação do plano VERÃO/89 e o despacho de fl. 217/219 não se reportar a essas partes.Intimar a autora MARIA DE LOURDES MACEDO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações da CEF de fls. 204/ 207 que houve adesão e conta vinculada em nome de MARIA DE LOURDES CRUZ DE OLIVEIRA. Ao mesmo tempo, intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer o comprovante dessa alegação.Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

3 - 2000.82.01.006617-0 REGINALDO MEDEIROS SILVA e OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, por seu advogado(a)(s), para, em 20 (vinte) dias, apresentar conta(s) vinculada(s) optante(s) com respectivo(s) saldo(s) comprovando seu(s) direito(s) a expurgos inflacionários, sob pena de extinção da(s) respectiva(s) execução(ões).

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

4 - 00.0030183-3 EMILIANO ESTEVAO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos. Determino à Secretaria deste Juízo que realiza consulta junto ao SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE ÓBITOS - SISOB, certificando nos autos se o benefício do autor encontra-se ativo ou cessado por óbito. No caso do benefício encontrar-se cessado por óbito, intime-se o patrono do feito para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a habilitação de sucessores, sob pena de arquivamento.

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

5 - 2004.82.01.004755-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE MEDEIROS (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO, GLEDSTON MACHADO VIANA). Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, homologando por sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos efeitos.P.R.I.

6 - 2005.82.01.001444-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x VANDERLAN TARGINO ALVES e OUTRO (Adv. JOSE AROLD DE MACEDO ARAUJO). Vista à parte ré, acerca da petição e documentos de fls.49/51, por 10 (dez) dias.

7 - 2005.82.01.005057-3 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x ILOBRAS IND. DE LENTES OFTALM. DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao autor e seu assistente, por 10 (dez) dias, acerca do teor da certidão de fl.602v.

**46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

8 - 2007.82.01.002798-5 MARIA DA GUIA OLIVEIRA SILVA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à requerente, por 10 (dez) dias, acerca das alegações da UNIÃO.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

9 - 00.0018936-7 ADALBERTO PEREIRA e OUTROS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -



DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, deve a secretaria certificar. Oficie-se a CEF, para pagamento de habilitadas LEDA MARIA SIQUEIRA DA SILVA e CLARICE DA SILVA MELO, dos valores depositados à título de RPV.Intimem-se.

10 - 00.0019681-9 JOSUE CARLOS DA CRUZ E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se expressamente sobre a afirmação da CEF (fls. 398/407) de que a autora/exequente CLEONICE LOPES DA SILVA aderiu ao termo de adesão, bem como sobre a afirmação da CEF de que efetuou o depósito em conta vinculada de FGTS referente ao autor/exequente CICERO ANTONIO MARTILDES DE FIGUEIREDO, devendo o mesmo, para fins de liberação do valor creditado em seu nome, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Decorrido o prazo, sem requerimento, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

11 - 00.0029839-5 FRANCIMAR SOARES OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se expressamente sobre a afirmação da CEF (fls. 155/161) de que os autores/exequentes JOSE ALVES DOS SANTOS e GERALDO EVANGELISTA DE MEDEIROS aderiram ao termo e já efetuaram o saque dos valores relativos às diferenças e correções monetárias dos planos econômicos, bem como de que não foi localizada qualquer conta vinculada de FGTS em relação o autor/exequente FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO DE LIMA. Prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles.

12 - 00.0030557-0 HELENO GONCALVES MEDEIROS E OUTROS (Adv. MAGNA CELY DE PONTES LORDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (Dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls. 221/225.

13 - 00.0032212-1 JOSE ROSIELDO SILVA MAIA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, sobre a petição de fls. 927/937 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente sobre a afirmação da CEF de que efetuou o depósito em conta vinculada de FGTS referente ao autor/exequente JOSÉ MARIVALDO LUCENA DA SILVA, devendo o mesmo, para fins de liberação do valor creditado em seu nome, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se expressamente sobre a afirmação da CEF (fls. 927/937) de que os autores/exequentes JOÃO RODRIGUES DE CALDAS, ANTONIO ALVES DE LUCENA aderiram ao termo, bem como de que não foi localizada qualquer conta vinculada de FGTS em relação o autor/exequente JOSÉ DE ANCHIETA ANDRADE LEITE, JOÃO BATISTA VILAR DE SOUZA, LUIZ GONZAGA VIRGÍNIO, SEVERINO FRANKLIN LEITE. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se expressamente sobre a afirmação da CEF (fls. 927/937) de que os valores referentes aos autores/exequentes LUIZ ANTONIO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO PEREIRA, já se encontram disponibilizados em suas contas vinculadas ao FGTS, nos termos da Lei n.º 10.555/2002.Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Após o decurso do prazo, sem requerimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

14 - 00.0033270-4 ALUISIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSELITO TAVARES DE SOUZA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 227/228, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

15 - 00.0033682-3 JUDITE FERREIRA ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JUDITE FERREIRA ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Dê-se vista ao autor.

16 - 00.0034122-3 JOSE ANTONIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA DA GUIA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

Vistos, etc. A parte autora, intimada para informar o número do PIS, bem como para comprovar seu direito a expurgos inflacionários, através da decisão de fls. 163/164, quedou-se silente (fl. 167). Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação aos autores MARIA DAS NEVES ARAUJO e JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

17 - 00.0035951-3 IZA OLIMPIO ALVES E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se expressamente sobre a afirmação da CEF (fls. 318/321) de que o autor/exequente ERNANDES LOPES DA SILVA aderiu ao termo e já efetuou o saque dos valores relativos às diferenças e correções monetárias dos planos econômicos, bem como de que não foi localizada qualquer conta vinculada de FGTS em relação ao autor/exequente JOSE HUMBERTO GONÇALVES SILVA. Prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles.Decorrido o prazo, sem requerimento, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

18 - 00.0037810-0 MARIA MADALENA LIMA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x MARIA MADALENA LIMA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Expeça-se RPV, observando-se a sentença proferida nos autos dos embargos à execução (cópia às fls. 89/92).

19 - 00.0037905-0 MARIA DAS DORES FERREIRA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o autor/exequente, através de seu advogado, sobre a petição de fls. 338/363 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a afirmação da CEF de que efetuou o depósito em conta vinculada de FGTS referente ao autor/exequente JOÃO SATIRO DA SILVA, devendo o mesmo, para fins de liberação do valor creditado em seu nome, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. Intimem-se os Autores/exequentes ADEMIR JOSÉ DA SILVA, ANTONIO SÁTIRO DA SILVA, JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, JOSÉ EDILSON DOS SANTOS, JOSÉ FIRMINO DA SILVA, OTÁVIO SÁTIRO DA SILVA, REGINALDO NOGUEIRA SILVA, YURI DOS SANTOS PEQUEÑO, ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA, JOSÉ ANDRE ARAUJO FILHO, SEBASTIÃO ALVES VIEIRA e VALDINETE COSTA SANTOS sobre a petição de fls. 338/363 apresentada pela CEF, devendo manifestarem-se expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a afirmação da CEF de que os mesmos aderiram ao termo e já efetuaram os saques dos valores relativos às diferenças e correções monetárias dos planos econômicos, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Intimem-se os Autores/exequentes GERSON MELO FERREIRA, MARIA DAS DORES FERREIRA e RONALDO FERREIRA DOS SANTOS sobre a petição de fls. 338/363 apresentada pela CEF, devendo manifestarem-se expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a afirmação da CEF de que os mesmos aderiram ao termo, bem como não foram localizadas contas vinculadas de FGTS para os mesmos, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Intime-se o Autor/exequente JANILDO VILAR DANTAS sobre a petição de fls. 338/363 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a afirmação da CEF de que não foi localizada conta vinculada de FGTS para o mesmo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

20 - 2000.82.01.005070-8 MARIA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência do ato.

21 - 2001.82.01.007436-5 OSVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intimar o autor JOSE PEREIRA DE CARVALHO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das alegações da CEF, na petição de fls. 341/345 e acostar aos autos cópia de GR/RE (guia de recolhimento/relação de empregados). Intimem-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 2005.82.01.000505-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x WAGNER FIGUEIREDO MONTENEGRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CEF acerca do resultado da penhora on line para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

23 - 2007.82.01.001698-7 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE

ENSINO SUPERIOR POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - ADUFCG/S sind (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o teor das informações prestadas pela CEF (fls.154/157), intime-se a ANDES para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o número das contas e respectivas agências bancárias dos substituídos, inclusive comprovando a titularidade das contas nos períodos em que deseja que sejam exibidos os extratos, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, inciso VI do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 00.0028551-0 LUIZ BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALBERTO BATISTA DE LIMA, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS e SILVA, PATRICIA MARGELA FERNANDES, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x DEODATO PEREIRA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESOA). Em correição permanente. Cuida-se de execução de título judicial. Como se verifica da certidão de fls. 504/505, os exequentes: ENESTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, INÁCIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO, ANA URSÚLINA RODRIGUES, FRANCISCO LUIZ DE ALMEIDA, INÊS PEIXOTO SOUSA, JONAS BATISTA DE AZEVEDO, MANOEL TIBURCIO, MATIA DO NASCIMENTO, CÍCERO LOURENÇO RAMOS, LUIZ VITALINO, ROSALINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO SEVERINO DO NASCIMENTO, MANOEL FERREIRA DA SILVA (falecido) MANOEL FIDÉLIS FERREIRA (habilitado), MARIA DALVA DOS SANTOS NOGUEIRA, JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, ADALGISA MARIA DE LIMA, tiveram seus valores depositados pelo INSS. ISTO POSTO, Julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Face a certidão de fl. 530, e após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

25 - 00.0029769-0 JOSE NILTON FERNANDES DANTAS (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno doa autos da instância superior.

26 - 00.0030279-1 OLIVINA FERNANDES DE BARROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Reintime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca da documentação apresentada pelo INSS às fls. 67/71.

27 - 00.0035975-0 FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias se manifestar acerca da petição e dos documentos de fls. 213/220.

28 - 2001.82.01.001610-9 GENESIO RODRIGUES DE QUEIROGA (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, MAIRAM MOURA FERREIRA, FABIANA MARQUES ABRANTES, VANESSA KALINA SILVA, CLAUDIA ANGELICA FONSECA DE ANDRADE, ADRIANA MENDES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA, VALCICLEIDE A. FREITAS, EDILSON CARLOS DE A. GONDIN, JETRO AGEU DE LIMA, CARLA ROMEIRO ASFORA, BRUNO NOVAS DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 289. Às fls. 53/54, foi deferido o pedido de tutela antecipada. A sentença de fls. 238/242 julgou procedente os pedidos da parte autora. Assim, recebo a apelação interposta pela CAIXA SEGUROS, às fls. 244/261, no efeito devolutivo. Intime-se o autor para contra-razões.

29 - 2002.82.01.001744-1 CLIPSI - CLINICA E PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL LTDA (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, STENIO SERGIO XAVIER TAVARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. SEM ADVOGADO) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. SEM ADVOGADO) x SERVICO DE APOIO A PEQUENA E MEDIA EMPRESA - SEBRAE (Adv. EDINA MÔNICA SOBRINHO, JOSÉ ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY, MÔNICA JORGE SALIBA, JUSSARA DE FARIA MALHEIROS). Assim, valendo-se do disposto no art. 655-A do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA "ON LINE". Ante o exposto, vista à exequente para atualização do débito.

30 - 2002.82.01.003157-7 NINO SOUTO DA CRUZ (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Fixo desde já os quesitos do Juízo abaixo indicados:(a) o autor trabalha portando que tipo de armamento?(b) em sendo afirmativa a resposta ao questionamento anterior, que tipo de arma?(c) dada as circunstâncias e condições de trabalho, o autor está sujeito a situações que representem risco a sua integridade física?

31 - 2003.82.01.004450-3 MARIA JOSE ALVES (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL

DALONIO VILAR FILHO, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x RITA PEREIRA DE FIGUEIREDO (Adv. GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO). Recebo a apelação da AGU apenas no efeito devolutivo, devido à antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

32 - 2004.82.01.002040-0 RUTH FERNANDES DE SOUZA (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Em face do exposto: julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de condenação da CEF a pagar os valores dos aluguéis desde fevereiro de 2004, os danos emergentes que advirão da recuperação do imóvel, os danos morais, em razão de sua ilegitimidade passiva ad causam, com fulcro no art. 267, VI do CPC; como decorrência da ilegitimidade ad causam da CEF reconhecida em relação aos citados pedidos, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto a todos os pedidos formulados em relação aos co-réus, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, pela ausência de ente federal no pólo passivo das demandas cumuladas, o que induz à incompetência absoluta deste juízo, nos termos da fundamentação supra desenvolvida; por fim, aprecio o feito, com resolução do mérito, em relação ao pedido de condenação da CEF à devolução das prestações do financiamento, julgando-o IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Sentença não sujeita à remessa necessária.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

33 - 2005.82.01.002003-9 NORMANDO JOSÉ ARAÚJO DE HOLANDA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, LILIAN VILAR DANTAS, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro pedido de substabelecimento de fls. 60/61 e 63/64. Anotações cartorárias necessárias. Quanto ao pedido de remessa dos autos à contadoria, indefiro, uma vez que o autor não é beneficiário da justiça gratuita.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas de desarquivamento, bem como trazer aos autos demonstrativo de débito atualizado.

34 - 2005.82.01.002006-4 JOSE EDMAILDO SARAIVA DE BRITO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, MILTON LINS DE BRITO JÚNIOR, ANDRESSA ALVES LUCENA, LILIAN VILAR DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Efetuem-se as anotações necessárias, de forma que constem como procuradores do pólo ativo tão somente os bacharéis indicados nos substabelecimentos de fls. 72 e 74. O autor não é beneficiário da justiça gratuita, assim indefiro o pedido de remessa dos autos ao Setor de Cálculos (fls. 73) para elaboração de conta adequada ao julgado. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas referentes ao desarquivamento.

35 - 2007.82.01.000744-5 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x PLANAM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar acerca das preliminares argüidas pela União (art. 327, CPC).

36 - 2007.82.01.002383-9 MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, com posterior vista ao MPF, haja vista sua manifestação de fls. 154/156.

37 - 2007.82.01.002535-6 ANTONIO HEBERT OLIVEIRA SARAIVA (Adv. PRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SARAIVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão de fls. 99/102 pelos próprios fundamentos jurídicos. Intimem-se.

38 - 2007.82.01.003080-7 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial no sentido de efetuar pedido certo e determinado (art. 286, do CPC), compatível com a narrativa dos fatos, sob pena de indeferimento (art. 284 e 295, parágrafo único, incs. I e II, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA  
39 - 2005.82.01.005498-0 LUCIANO SILVA BARRETO (Adv. PAULA FRANCINETH DAMASCENO DE SOUSA) x PROF COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE- UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o requerente para efetuar o pagamento.

Total Intimação : 39  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANA MENDES DE LIMA-28  
ALBERTO BATISTA DE LIMA-24  
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-30  
ALEXI RAMOS DE AMORIM-10  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-21  
ANDRESSA ALVES LUCENA-34  
ANILSON NAVARRO XAVIER-29  
ANTONIO EMIDIO FILHO-30  
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-36  
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-3  
ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-33,34



BERILO RAMOS BORBA-6  
BERNARDO VIDAL-38  
BRUNO CESAR BRITO MENDES-26  
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-28  
CARLA ROMEIRO ASFORA-28  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-15  
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-28  
CARMEM VALERIA D. M. FERNANDES-9  
CLAUDIA ANGELICA FONSECA DE ANDRADE-28  
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-28  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-22  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-31  
EDILSON CARLOS DE A. GONDIN-28  
EDINA MÔNICA SOBRINHO-29  
EDSON BATISTA DE SOUZA-20  
EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-32  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-36  
ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-24  
FABIANA MARQUES ABRANTES-28  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,5,11,16,17,19,25,32  
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-28  
FERNANDO DA SILVA ROCHA-12  
FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO-26  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-28  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-23  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,5,32  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23  
FRANCISCO MARCOS PEREIRA-1  
FRANCISCO NERIS PEREIRA-8  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-26  
GILBERTO MARINHO DOS SANTOS-31  
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-31  
GLEDSTON MACHADO VIANA-5  
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-33  
GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-31  
ISAAC MARQUES CATÃO-23  
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-31  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-18  
JETRO AGEU DE LIMA-28  
JOAO FELICIANO PESSOA-4,24  
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-30  
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-28  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-36  
JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY-29  
JOSE AROLDI DE MACEDO ARAUJO-6  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-26  
JOSE MARTINS DA SILVA-15  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-28  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12,14,17,19,21,27  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-9  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15  
JUSSARA DE FARIA MALHEIROS-29  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-21  
LEIDSON FARIAS-19  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,11,19  
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-28  
LILIAN VILAR DANTAS-33,34  
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-17,27  
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-28  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-24  
LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES-14  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-24  
MAGNA CELY DE PONTES LORDAO-12  
MAIRAM MOURA FERREIRA-28  
MANUELA MOTTA MOURA-28  
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-11  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,20,26  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,2,13,19  
MARIA AUXILIADORA CABRAL-13  
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-24  
MARIA DA GUIA PEREIRA-16  
MILTON LINS DE BRITO JUNIOR-34  
MÔNICA JORGE SALIBA-29  
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-7  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-26  
NEWTON NOBEL S. VITA-36  
PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-7  
PATRICIA MARGELA FERNANDES-24  
PAULA FRANCINETH DAMASCENO DE SOUSA-39  
PAULO GUEDES PEREIRA-23  
PAULO SABINO DE SANTANA-25  
REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-5  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-6  
RICARDO POLLASTRINI-2,11,17,32  
RINALDO BARBOSA DE MELO-37  
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-29  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-35  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-9  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13,14  
SALVADOR CONGENTINO NETO-2,11,17  
SANDOVAL DE OLIVEIRA-24  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-2  
SEM ADVOGADO-7,22,29,35  
SEM PROCURADOR-8,18,20,29,31,33,34,35,36,37,38,39  
STENIO SERGIO XAVIER TAVARES-29  
TACIANA ROBERTO VERAS-28  
THELIO FARIAS-19  
VALCICLEIDE A. FREITAS-28  
VANESSA KALINA SILVA-28  
WALMOR BELLO RABELLO PESSOA DA COSTA-22  
YURI FIGUEIREDO THE-28  
Setor de Publicacao  
**BeIª. ANDREA ROSE LIMA CARNEIRO DE SOUZA**  
Diretora da Secretaria, em exercício.  
6ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL  
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000037**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 14/11/2007 11:54**

**1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)**

1 - 2006.82.01.002146-2 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Condeno a Autora em honorários, no montante de R\$ 2.000,00, a serem pagos, de forma dividida, à União e ao INCRA.  
Custas da lei.  
Anotações cartorárias, para:  
a) exclusão do INSS do pólo passivo do feito;  
b) cumprimento do pedido requerido à fl. 553.  
Oficie-se à Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento n.º 74.064/PB, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 2007.82.01.000134-0 ARLINDO CARVALHO DO NASCIMENTO (Adv. INALDA NUNES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA1  
(...)Diante do exposto, reconhecendo a falta de interesse processual do Autor, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.  
Condeno o Autor em honorários, no montante de R\$ 1.000,00 (mil Reais).  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)**

3 - 2007.82.01.001489-9 CAVALCANTE E VASCONCELOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Baixo os autos em diligência. É sabido que o mandado de segurança, em regra, não enseja dilação probatória, de sorte que a existência de dúvida acerca do efetivo enquadramento do Impetrante em uma determinada situação de direito qualifica fato impeditivo de tramitação do feito.  
Entretanto, a situação do caso específico, tendo havido, inclusive, deferimento de liminar, pode ensejar a ponderação de tal regra processual.  
Firmada tal consideração, passo a determinar.  
Em meados de 2003, após conversão de medida provisória, foi publicada a Lei n.º 10.833/2003, a qual, por meio do seu art. 1º, estabelece a incidência do COFINS, compreendendo toda a receita bruta da venda de bens e serviços auferidas pela empresa.  
Por sua vez, o art. 10 do referido diploma regula quem deve estar sob a égide do antigo regime da exação.  
Considerando, assim, que um dos pedidos da impetrante se refere à suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente a COFINS cobrado com base na Lei nº 9.718/98, determino sua intimação, por seu mandatário, atento ao requerido à fl. 23da inicial, para que, em dez dias, demonstre, através de documentos contemporâneos à propositura do writ, que se enquadra em uma das hipóteses descritas no artigo 10 da Lei n.º 10.833/03, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

4 - 2007.82.01.001490-5 CAVALCANTE E VASCONCELOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).  
(...)Ante o exposto, defiro o pedido liminar solicitado para suspender, em relação ao impetrante, a exigibilidade do PIS nos moldes previstos pelo art. 3º, § 1º da Lei n.º 9.718/1998, devendo ser considerada como base de cálculo de tais tributos o faturamento do autor, nos termos da legislação tributária anterior.  
Intimem-se.  
Vista ao Ministério Público Federal.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 00.0013260-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x RADIO BORBOREMA S/A x RADIO BORBOREMA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLESIE, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, GUSTAVO GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.  
(...)Sendo assim, com fundamento no art. 694, § 1º, II, do CPC, torno sem efeito a arrematação de fls. 135 e, com fulcro no art. 695 do CPC, condeno o arrematante à perda, em favor do exequente, da quantia depositada (fls. 136) e a sua proibição de participar de eventual leilão em que o bem penhorado nos presentes autos seja oferecido.  
Intimem-se.

6 - 2003.82.01.004249-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Considero cumprida a fase de cumprimento de sentença, tendo em vista a transferência informada pela CEF (fl. 122).  
Intimem-se.  
Após o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

**137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

7 - 2007.82.01.002086-3 ESPOLIO DE MARIA DAS DORES MELO (Adv. ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Aguarde-se o decurso do prazo recursal, referente à União. Após, não havendo apresentação de recurso, certifique-se.  
2) Atente a Secretaria para o teor do requerimento de fl. 195.  
3) Intime-se, após, o Requerente da sentença.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

8 - 2004.82.01.004418-0 ANA DULCE DE SOUZA LIMA RODRIGUES (Adv. INALDA NUNES DA SILVA) x UNIAO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA).  
(...)Diante do exposto, indefiro a medida cautelar, revogando, assim, a liminar concedida.  
Condeno a Requerente em honorários, no montante de R\$ 1.000,00 (mil Reais).  
Custas da lei.  
Cumpra-se, de imediato, o despacho proferido nos autos do executivo fiscal.

Traslade-se cópia da sentença para os autos da ação ordinária n.º 2004.82.01.002694-3 e da execução fiscal n.º 2004.82.01.005473-2.  
P.R.I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

9 - 2007.82.01.002067-0 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).  
Observe, a teor do termo de retificação de fl. 56, que a União (Fazenda Nacional) não consta no sistema processual como Ré, não obstante tenha sido indicada na petição inicial, tendo, inclusive, apresentado contestação (fls. 22/27).  
Isso posto, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para que a União (Fazenda Nacional) passe a constar no pólo passivo do feito.  
Em seguida, intime-se o INSS e o município Autor acerca do ato judicial de fl. 52.  
Oportunamente, venham-me os autos conclusos.

10 - 2007.82.01.003224-5 SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE - LEAL (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).  
(...)Isso posto: indefiro o pedido de justiça gratuita, conforme entendimento do STF (RE 192.715 - Informativo n.º 455), porquanto tal benefício para a pessoa jurídica pressupõe a sua demonstração inequívoca de incapacidade econômica, independente da sua natureza, panorama este que não logrou comprovar a Autora;  
Intime-se a Autora, cientificando-a da decisão supra, bem como para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, com a finalidade de:  
a) comprovar eventual contrariedade administrativa acerca de sua pretensão de reconhecimento da imunidade administrativa ou descrever, de forma explicitada, a razão pela qual não tinha requerido administrativamente, até este instante, a imunidade almejada;  
b) indicar o valor da causa, e proceder ao pagamento das custas processuais pendentes;  
c) alterar o pólo passivo do feito, nos termos acima delineados.  
Faculto, ainda, eventual acréscimo de pedido, uma vez que a peça vestibular ainda não foi recebida e não houve citação do(a) demandado(a).

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

11 - 2007.82.01.002644-0 G. DIAS COMERCIAL LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).  
(...)Isso posto, indefiro o pedido de liminar, facultando, contudo, o depósito mensal do valor aqui discutido, nos termos do art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional.  
Intime-se a Impetrante.  
Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC:  
a) notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar informações;  
b) cientifique-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada, para eventual defesa (art. 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/2004);  
c) vista ao MPF.  
12 - 2007.82.01.002755-9 ENGARRAFAMENTO CO-ROA LTDA (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).  
(...)Isso posto, indefiro o pedido liminar.  
Intime-se a impetrante.  
Vista ao MPF.

13 - 2007.82.01.003201-4 VIAMAR MOTOS PATOS LTDA. (Adv. GUSTAVO QUEIROZ GALVAO) x COORDENADOR DA DIVISÃO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por VIAMAR MOTORS PATOS LTDA, contra ato praticado pelo COORDENADOR DA DIVISÃO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS-Paraíba.  
Com o advento da Lei nº. 11.457/2007, houve a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária (art. 2º, §4º) e a Secretaria da Receita Federal passou a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda (art. 1º).  
Dispõe o art. 2º da Lei nº 11.457/2007: "Art. 2o Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição."  
Desse modo, a Lei transferiu para a Receita Federal do Brasil as atribuições que o INSS detinha, não sendo este último órgão e seus agentes parte legítima para responder pela presente ação.  
Por outro lado, o valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes.  
Neste feito o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais), contudo a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.  
A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.  
Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).  
Portanto, vista ao impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.  
2) Em face do disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/64 (com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04), vista a(o) impetrante para trazer aos autos outra cópia da contra-fé com todos os documentos que instruíram a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.  
3) Intime-se.

Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306). Firmada tais considerações, e atento, de todo o modo, ao princípio da instrumentalidade das formas, intime-se o Impetrante para, no prazo de dez dias e sob pena de extinção:  
1) indicar precisamente a autoridade que entende responsável pelo ato impugnado, indicando o seu cargo no órgão público;  
2) apontar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais;  
3) trazer cópias da contrafé com todos os documentos que instruíram a inicial, em face do que dispõe o 6º da Lei nº 1.533/51 e art. 3º da Lei nº. 4.348/64 (com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº. 10.910/04).  
14 - 2007.82.01.003202-6 VIAMAR MOTOS PATOS LTDA. (Adv. GUSTAVO QUEIROZ GALVAO) x COORDENADOR DA DIVISÃO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por VIAMAR MOTORS PATOS LTDA, contra ato praticado pelo COORDENADOR DA DIVISÃO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS-Paraíba.  
Com o advento da Lei nº. 11.457/2007, houve a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária (art. 2º, §4º) e a Secretaria da Receita Federal passou a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda (art. 1º).  
Dispõe o art. 2º da Lei nº 11.457/2007: "Art. 2o Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição."  
Desse modo, a Lei transferiu para a Receita Federal do Brasil as atribuições que o INSS detinha, não sendo este último órgão e seus agentes parte legítima para responder pela presente ação.  
Por outro lado, o valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes.  
Neste feito o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (mil reais), contudo a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.  
A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.  
Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).  
Firmada tais considerações, e atento, de todo o modo, ao princípio da instrumentalidade das formas, intime-se o Impetrante para, no prazo de dez dias e sob pena de extinção:  
1) indicar precisamente a autoridade que entende responsável pelo ato impugnado, indicando o seu cargo no órgão público;  
2) apontar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais;  
3) trazer cópias da contrafé com todos os documentos que instruíram a inicial, em face do que dispõe o 6º da Lei nº 1.533/51 e art. 3º da Lei nº. 4.348/64 (com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº. 10.910/04).  
15 - 2007.82.02.003406-8 FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Compulsando os autos, verifique que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, tendo por objetivo assegurar o direito de realizar a apuração de PIS e COFINS efetuando a exclusão do ICMS da base de cálculo das referidas contribuições.  
Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.  
O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes.  
A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.  
Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).  
Portanto, vista ao impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.  
2) Em face do disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/64 (com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04), vista a(o) impetrante para trazer aos autos outra cópia da contra-fé com todos os documentos que instruíram a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.  
3) Intime-se.

16 - 2007.82.02.003407-0 FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Compulsando os autos, verifique que o presente mandamus foi impetrado tendo por objetivo a restituição de valores que o Impetrante teria pago a título de contribuição social incidente sobre adicional de férias de um terço.  
Neste feito o valor atribuído a causa foi de R\$ 1.200,00



(mil e duzentos reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfazem montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes. A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas. Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306). Portanto, vista ao impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

2) Em face do disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/64 (com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04), vista a(o) impetrante para trazer aos autos outra cópia da contra-fé com todos os documentos que instruíram a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

3) Intime-se.

#### 127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

17 - 2007.82.01.003207-5 CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, intime-se a Impetrante para, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:

a) esclarecer o pedido liminar;
b) alterar o valor da causa, a fim de corresponder ao montante máximo de custas, devendo, assim, haver o devido reembolso de tal verba;
c) trazer mais uma cópia da petição inicial e dos documentos que a instrui.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

18 - 00.0015764-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO O CELEIRO LTDA E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). A executada não trouxe qualquer comprovação de que o auxiliar do Juízo procedeu a erro na avaliação. Meras alegações, decerto, não têm o condão de infirmar a conclusão empreendida pelo Sr. Oficial de Justiça.

Isso posto, indefiro o pedido de fls. 133/134.

Intime-se.

Após o prazo recursal, designe-se data para leilão.

19 - 00.0018237-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CURSO PREPARATORIO CAMPINENSE LTDA E OUTRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

20 - 00.0019095-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ALVES FERRAGENS LTDA. E OUTRO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA). Em face da certidão de fls. 114, aguarde-se a devolução da precatória.

21 - 00.0023102-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S/A E OUTRO (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, LUCIANO SIMOES DA SILVA, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, IEDA MARIA DANTAS). Em face da petição de fls. 61, suspendo o curso da presente execução até nova manifestação do exequente.
l.-se. Fls. 62 - anotações cartorárias.

22 - 00.0034470-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x NESA NUCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA. E OUTRO (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA).

(...)Isso posto:

a) libere-se o infimo montante (R\$ 10,70) bloqueado à fl. 127; b) mantenha a indisponibilidade decretada às fls. 139/140, indeferindo o pedido formulado à fl. 164;

c) defiro o pedido formulado pela Exequente à fl. 229, para determinar que, nos autos do executivo fiscal nº 00.0012187-8, diante da arrematação ali ocorrida, reserve-se quantia suficiente para o pagamento do crédito cobrado na presente execução (e processo apenso), observando-se as preferências legais. Atualize-se a dívida.

Traslade-se cópia deste decisum, bem como da atualização do débito executado, para o executivo fiscal nº 00.0012187-8, observando-se neste a determinação contida no item "c".

Cumpra-se imediatamente o item "a".

Intimem-se.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, cumpram-se as demais determinações.

23 - 99.0102810-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA). Demonstre o devedor a propriedade do bem oferecido à penhora, através de certidão do registro imobiliário - prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2000.82.01.001144-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x EMEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (Adv. MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA, KATIA DE MONTEIRO E SILVA) x ANTONIO DE PAULA PORTO DE VASCONCELOS. Vistos.
Requer o Sr. RANULFO TOMAZ DA SILVA à(s) fl(s). 159/161 o desbloqueio de valores penhorados realizado através do sistema BACENJUD, em face do que dispõe o art. 649, IV do CPC.

Alega que é servidor público e que seus vencimentos recebidos são depositados em sua conta bancária bloqueada por este juízo.

Junto procuração e documentos (fls. 162/166).

DECIDO.

Dispõe o art. 649, IV do CPC:

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

I a III: (...)

IV - os vencimentos, subsídios, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3o deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

A(O) executado(a) comprovou, pela documentação acostada, que a conta bancária na qual se efetivou a penhora é a mesma que credita os seus vencimentos, sendo desse modo impenhoráveis aquele numerário. Ademais, o numerário bloqueado (R\$ 205,54), decerto, não tem o condão de satisfazer a dívida (R\$ 303.587,78).

Ante o exposto, embasado na norma legal supracitada, defiro o pedido, para declarar nula a penhora realizada através do sistema BACENJUD na conta corrente do Banco Real nº. 8008866-1, agência 1182 - cidade de Sousa-PB.

Expedientes e intimações necessárias, lavrando-se alvará, caso já tenha havido transferência para conta judicial à ordem deste juízo.

Defiro a habilitação de fl. 163. Anotações cartorárias necessárias.

25 - 2001.82.01.003639-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x LEAL DE MELO & CIA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Abra-se vista dos autos ao Exequente. Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

26 - 2001.82.01.008003-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x AUTO ELETRICA E PINTURA CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o exequente para dizer se houve o adimplemento da dívida com a ulimação do parcelamento, ou se pretende prosseguir com a execução, caso tenha havido rescisão do acordo administrativo.

27 - 2002.82.01.000521-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x J C SILVEIRA E CIA (Adv. JOAQUIM DANIEL). VISTOS1.

1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e arquive-se.

P. R. I.

28 - 2002.82.01.002908-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ASSTA ASSISTENCIA SOCIAL SANTA TEREZINHA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de fl. 144/146.

Qualquer discussão acerca do acordo firmado e não cumprido pelo arrematante às fl.129 deverá ser apreciado nas vias próprias e não no presente executivo fiscal.

Intimem-se.

29 - 2003.82.01.001983-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA) x INSTITUTO NEUROPSQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Fl. 73: Não vislumbro fundamento idôneo a sustentar a pretensão de rejeição do laudo de avaliação, seja porque sua insurreição é genérica, restringindo-se à alegação de que o bem constrito foi avaliado por um preço baixo; seja porque não contraditou o laudo com informações ou dados técnico-jurídicos que pudessem contestar o valor dado ao(s) bem(ns) pelo avaliador oficial. Deveras, não havendo eiva no laudo de avaliação efetivado por Oficial de Justiça do Juízo, em consonância com o disposto no art. 7º, V da Lei nº 6.830/80, bem como não restando demonstrada a configuração de qualquer das hipóteses previstas no art. 6831 do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição da impugnação.

Ante o exposto, e considerando a injustificada pretensão do(a) executado(a), rejeito a impugnação ao laudo de avaliação.

Os bens penhorados no presente feito à fl. 49 foram arrematados em outro executivo fiscal, conforme certidão de fl. 74.

O decurso do prazo para oposição de embargos pelos co-responsáveis foi regularmente certificado (fl. 58), enquanto que os embargos interposto pela sociedade executada foi julgado e o recurso de apelação recebido tão-somente no efeito devolutivo (fls. 64/68).

Vista ao exequente (depósito de fls. 84/85).

Intime-se o(s) executado(s) desta decisão.

30 - 2003.82.01.003464-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x FARMACIA ZUCA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). Vistos etc.

Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 101 e 99/100 e requerimento do(a) exequente às fls. , para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquivem-se.

P. R. I.

31 - 2003.82.01.003856-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x INSTITUTO NEUROPSQUIATRICO DE

CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA). Declarada nula a arrematação de fl. 74, por considerar-se vil o preço ofertado pela arrematante (fls. 77/78), adveio ofício da Caixa Econômica Federal - CEF juntando aos autos o cheque emitido por ocasião do leilão, correspondente a 20% (vinte por cento) do lance oferecido, o qual foi devolvido sem provisão de fundos.

A arrematante peticionou nos autos (fls. 82/84), esclarecendo que emitiu dois cheques: um no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a 20% do valor da arrematação, e outro no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), referente à comissão do leiloeiro.

Asseverou que:

“o cheque no valor de R\$ 2.500,00 foi apresentado ao Banco no dia 20/09/2007 e devolvido sem fundos no dia 21/09/2007, haja visto que a requerente somente fez a transferência do dinheiro para cobertura do mesmo no dia 21/09/2007, no valor de R\$ 6.525,00, na certeza de que o mesmo seria pago no dia 21/09/2007, o que não ocorreu, conforme se verifica no seu extrato de conta em anexo”.

Afirma que o cheque de R\$ 625,00, referente à comissão do leiloeiro, foi compensado, uma vez que foi apresentado ao Banco no dia 21/09/2007, data em que fez uma transferência eletrônica para a sua conta corrente. A arrematante sustenta estar demonstrado que não houve má-fé no pagamento do bem arrematado e, tendo em vista a não aceitação do lance oferecido, pede o desentranhamento dos autos do cheque no valor de R\$ 2.500,00, bem como o recebimento da importância relativa à comissão de leiloeiro.

Isso posto, tendo em vista que o lance ofertado por ocasião da arrematação foi considerado preço vil, declarando-se nulo o ato de arrematação (fls. 77/78), defiro o pedido de fls. 82/83.

Intimem-se as partes (Exequente e Executados) acerca deste despacho, bem como para ciência da decisão de fls. 77/78.

Em seguida, desentranhe-se o cheque juntado à fl. 80, substituindo-o por cópia e entregando-o à arrematante, mediante recibo. Intime-se a arrematante para o recebimento do cheque de fl. 80, observando-se o endereço informado às fls. 74/75.

Cientifique-se o leiloeiro de que deverá devolver à arrematante a importância paga a título de comissão, o que deverá ser comprovado nos autos, conforme já expresso ao final da decisão de fls. 77/78.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que providencie a baixa da conta judicial informada à fl. 79.

Cumpridas as determinações acima, designem-se novas datas para hasta pública do bem penhorado nos autos.

32 - 2005.82.01.002091-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x DEA BORBA DA CRUZ (Adv. MANOEL FELIX NETO).

(...)Ante o exposto, embasado na norma legal supracitada, defiro o pedido, para declarar nula a penhora realizada através do sistema BACENJUD na conta corrente do Banco do Brasil nº. 00.038.994-3, agência 3331-6.

Expedientes e intimações necessárias, lavrando-se alvará, caso já tenha havido transferência para conta judicial à ordem deste juízo.

Defiro a habilitação de fl. 123. Anotações cartorárias necessárias.

33 - 2005.82.01.002179-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x ITAMBE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Intime-se o devedor, através de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a localização dos bens bloqueados à fl. 36, sob pena de configurar a situação prevista nos artigos 600,III e 656 § 1º do CPC (ato atentatória à dignidade da justiça).

34 - 2005.82.01.002548-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x LABORATORIO CLINICO BEZERRA DE CARVALHO S/C LTDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM). SENTENÇA1

Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, com base no requerimento de fl. 155.

Atualize-se o valor das custas. Após, pague(m) o(s) executado(s) tal rubrica. Satisfeita tal obrigação, voltem-me conclusos para liberação do montante bloqueado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2005.82.01.005328-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x DUILIO NEY DE LIMA MACIEL (Adv. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS). Defiro o pedido de fls. 12, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Fls. 13 - anotações cartorárias. l.-se.

36 - 2005.82.01.005356-2 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ELBANZIA MELO WANDERLEY (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, EDSON VIDIGAL FILHO, MARCOS MEIRA). Defiro a habilitação de fl. 13. Anotações cartorárias pertinentes. Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a executada, por seu mandatário, para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a alegação de fraude à execução sustentada pela Fazenda Nacional às fls. 33/37.

37 - 2005.82.01.005782-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MANOEL ITAMAR TAVEIRA (Adv. JOSE DE ARIMATEIA R. DE MENEZES).

(...)Isso posto, indefiro o pedido de fls. 14/16, rressalvando, porém, o fato exposto no parágrafo acima.

Vista ao exequente para impulso.

Int-se.

38 - 2006.82.01.002507-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x WARRIMAN ALBUQUERQUE DA SILVA (Adv. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS). Defiro o pedido de fls. 22, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Fls. 23 - anotações cartorárias.

l.-se.

39 - 2006.82.01.002749-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x INCOR - IND. E COM. DE RACOES LTDA (Adv. JOSE ALBERTO MACEDO DA SILVA).

(...)Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a inexigibilidade do título executivo extrajudicial e julgar extinta a execução fiscal, sem resolução do mérito ( art. 267, IV do CPC ). O exequente arcará com os honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2007.82.01.000458-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Defiro a habilitação de fl. 18. Anotações cartorárias pertinentes. Intime-se o executado para apresentar certidão atualizada de propriedade e inexistência de ônus sobre o imóvel oferecido à penhora às fls. 16/29, nos termos do §1º do art. 656 do CPC1.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

41 - 2007.82.01.002626-9 MARIA DAUVA DA SILVA (Adv. ADRIANA RIBEIRO BARBOZA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc...

1. Não pagas as custas judiciais, não pode prosperar a demanda.

2. Determino o cancelamento da distribuição e o arquivamento do feito, em face da omissão da embargante em sanar a nulidade identificada às fls. 19, mesmo depois de devidamente intimada para esse fim (Lei nº 9.289/96, art. 14, I).

3. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

42 - 2007.82.01.002917-9 GREGORY JOH WITHEHEAD (Adv. RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Indefiro o pedido de fls. 41, tendo em vista o ofício da 1ª CIRETRAN juntado na execução fiscal apensa.

Vista ao embargante sobre a contestação de fls. 35/39. l.-se.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

43 - 2006.82.01.001553-0 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. CELSO LUIZ DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Baixo os autos em diligência.

A despeito do autor ter trazido aos autos cópias das decisões relevantes no âmbito do processo administrativo n.º 10425.000474/99-09, não consta no encarte procedimental referência aos débitos a serem compensados, com o fito de demonstrar a consonância entre os fatos geradores daqueles débitos e os aqui em cobrança.

Ademais, à época do requerimento administrativo de compensação não estava em vigência o preceito contido no art. 74, § 6º, da Lei n.º 9.430/1996, restando, assim, razoável a juntada dos documentos que consubstanciam a alegada confissão de dívida, que embasou a constituição dos créditos tributários em execução.

Isso posto, e tendo em vista que o processo administrativo deve possuir grande volume de documentos, requisi-te-se cópia dos documentos referentes à confissão de dívida, devendo a autoridade fiscal esclarecer os débitos a serem compensados por aquele processo.

Após, vista às partes no prazo de cinco dias.

Em seguida, voltem-me conclusos para julgamento.

44 - 2006.82.01.002161-9 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, LEIDSON FARIAS, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THELIO FARIAS, SEM PROCURADOR). Intime-se o Embargante para se manifestar sobre a resposta do INSS.

45 - 2006.82.01.003887-5 MARIA DAS GRACAS V DE SOUZA C DE CASTRO (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. MARIA JOSE LIRA DE OLIVEIRA). (...)ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com o fito de desconstituir a dívida em cobrança nos autos do executivo fiscal n.º 2004.82.01.002892-7.

Condeno o Embargado em honorários, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos Reais).

Isenção de custas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96.

Sem remessa necessária, uma vez que a dívida em cobrança é inferior à alçada prevista no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil.

Traslade-se cópia deste sentença para os autos principais. Determino que, antes da intimação das partes sobre a sentença, que seja transladado a estes autos cópia da CDA que embasa o executivo fiscal apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2006.82.01.004136-9 SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem.

1) Torno sem efeito o despacho de fl. 132, uma vez que os outorgantes mencionados no documento de fl. 131 não fazem parte do presente feito. Retifiquem-se, portanto, as anotações cartorárias.

2) Intimem-se as partes para especificação de provas.

47 - 2007.82.01.000174-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). 1) Retifique-se a classe do feito, uma vez que os embargos objetivam a discussão sobre a higidez de uma execução de sentença.

2) A Embargante sustenta na inicial, também, excesso de execução.

Desse modo, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, para apuração da dívida nos moldes do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

3) Em seguida, vista às partes, pelo prazo de cinco dias.

4) Decorrido o aludido prazo, voltem-me conclusos para julgamento.

48 - 2007.82.01.002385-2 JAILSON BEZERRA COSTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-



CURADOR). Intimem-se as partes para especificação de provas.

49 - 2007.82.01.003057-1 CLUBE CAMPESTRE (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEM FARIAS AGRA LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

(...)ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III do art. 16 da LEF e inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

Antes da intimação do Embargante, traslade-se para os presentes autos cópia dos documentos de fls. 19/21, 23v, 26 e 44, frente e verso, constantes no executivo fiscal já tanto referido.

Cópia, nos autos do executivo fiscal n.º 2006.82.01.004314-7, da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

**Expediente do dia 14/11/2007 11:54**

#### 1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

50 - 2004.82.01.001098-4 HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA E OUTRO (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Mantenho, contudo, a eficácia da decisão antecipatória da tutela, nos termos explicitados acima. Condeno os Autores em honorários, no montante de R\$ 2.000,00, divididos de forma equânime, a serem pagos apenas ao INSS, tendo em vista que o INCRA não apresentou contestação.

Custas da lei.  
Desapense-se imediatamente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal principal. Arquivem-se os autos do Agravo de Instrumento, com as cautelas determinadas pela Corregedoria do TRF da 5ª. Região. Oficie-se à agência da CEF situada neste prédio, a fim de que sejam apresentadas as guias de depósitos posteriores a Janeiro/2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

51 - 2000.82.01.004290-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CONSTRUTORA EDART LTDA (Adv. KATIA DE MONTEIRO E SILVA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS). 1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).  
2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.  
3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.  
4. Levante-se a penhora (fl.41).

52 - 2003.82.01.003467-4 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x MARIA LUCIA DOS SANTOS FURTUNATO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA). Recebo os embargos em apenso. Vista às partes sobre a avaliação.

53 - 2006.82.01.003714-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x SOCIAL INDUSTRIA E COMERCIO CAL E BETONITA LTDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). (...)Isso posto:

a) diante da recusa do Exequente, indefiro a nomeação de bens à penhora, feita às fls. 14/21; e b) indefiro o pedido formulado pelo Exequente ao final do petição de fl. 36, tendo em vista que os sócios LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO e LUCIANO CASTRO VIEIRA já foram citados (fl. 23) e, inclusive, juntaram procuração nos autos (fl. 16).

Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 16. Em seguida, expeça-se mandado de penhora a avaliação em tantos bens dos executados SOCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E BETONITA LTDA, LUCIANO CASTRO VIEIRA e LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO (citados à fl. 23-verso), quantos bastem à garantia da execução.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

54 - 2006.82.01.003888-7 HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA). 1) Indefiro o pedido de fl. 39, vez que consta informação nos autos do executivo fiscal (fl. 127) de que foi rejeitado o parcelamento do débito.  
2) Indefiro o pedido formulado na petição inicial, referente à pericia técnica, porquanto tal meio de prova é desnecessário para o deslinde do feito, que discute a higidez do procedimento administrativo, prescrição do crédito tributário e a aplicabilidade da Taxa Selic como juros de mora na seara tributária.

3) O documento de fl. 35 faz menção, somente, a uma

das várias certidões de dívida ativa aqui em cobrança. Vista ao INSS, portanto, para trazer aos autos documentos que atestam a ciência administrativa do devedor em relação aos demais títulos extrajudiciais, no prazo de 10 dias.

4) Cumprida a determinação contida no item 3, vista ao embargante.  
5) Intimem-s

55 - 2007.82.01.002050-4 MARIA LUCIA DOS SANTOS FURTUNATO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Recebo os embargos. À impugnação.

Total Intimação : 55  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANA RIBEIRO BARBOZA GOMES-41  
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-10,34,54  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-40  
ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM-34  
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-46  
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-31  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-34,53  
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-11  
ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA-7  
ANTONIO CORREA RABELLO-12  
ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-9  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-49  
AURORA DE BARROS SOUZA-50  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-21  
CAROLINA STEINMULLER FARIAS-48  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-19,45  
CELSON LUIZ DE OLIVEIRA-43  
CHARLES FELIX LAYME-33  
CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-44,46  
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-10,34,54

DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-18  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-19  
DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-52,55  
EDSON VIDIGAL FILHO-36  
ELVIRA CARMEM FARIAS AGRA LEITE-49  
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-21  
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-35,38  
FABIO DA COSTA VILAR-1  
FABIO VERDASCA PEREIRA-11  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-5  
FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-29,54  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-21,44  
FRANCISCO DE ASSIS SILVA-31  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-1  
FRANCISCO TORRES SIMOES-18,20,22,23,42,51  
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-30,52,55  
GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-15,16,17  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-5  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-24  
GUILHERME MELO FERREIRA-30,52  
GUSTAVO GADELHA-5  
GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-13,14  
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-29,31,47,51  
IEDA MARIA DANTAS-21  
INALDA NUNES DA SILVA-2,8  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-37  
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-40  
JOAQUIM DANIEL-27  
JOSE ALBERTO MACEDO DA SILVA-39  
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-36  
JOSE DE ARIMATEIA R. DE MENEZES-37  
JOSE FERREIRA DE BARROS-15,16,17,21  
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-21  
KATIA DE MONTEIRO E SILVA-24,51  
LEIDSON FARIAS-5,19,44,45,48  
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-53  
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-22  
LUCIANO ARAUJO RAMOS-19  
LUCIANO SIMOES DA SILVA-21  
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-39  
LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS-35,38  
MANOEL FELIX NETO-32  
MARCELO WEICK POGLIASE-5  
MARCOS ANTONIO SARMENTO GADELHA-8,32,33,47  
MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA-24  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19,25,26,28  
MARCOS MEIRA-36  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-15,16,17  
MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-5  
MARIA JOSE LIRA DE OLIVEIRA-45  
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-10  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-30,52,55  
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-1,3,4  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-27  
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-36  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-23  
RIVALDO CORREIA LIMA-15,16,17  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-1,3,4  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-5  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-36  
ROSSANDRO FARIAS AGRA-20,49  
RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-42  
SEM ADVOGADO-25,26,28  
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16,17,41,43,44,46,48,50  
THELIO FARIAS-19,44,45,48  
WAGNER HERBE SILVA BRITO-9  
WALMIR ANDRADE-6

Sector de Publicação  
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.  
Diretor(a) da Secretaria  
10ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000499-9/2007  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 22/11/2007  
PROCESSO 2003.82.01.001675-1 APENSOS  
CLASSE99 DESCRIÇÃO DA  
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: COMERCIO DISTRIBUIDORA DE CARNES CAMPINENSE LTDA  
CITAÇÃO DECOMÉRCIO DISTRIBUIDORA DE CARNES CAMPINENSE LTDA - CNPJ: 41.213.539/0001-06, em seu representante legal  
NATUREZA DA DÍVIDATRIBUTÁRIA  
CDA42602290469

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.748.156,91 (Hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000487-6/2007  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 13/11/2007  
PROCESSO 00.0037132-7 APENSOS  
Apenso: 00.0037131-9  
CLASSE99 DESCRIÇÃO DA  
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: TRANSQUILIO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e outros  
INTIMAÇÃO DE- TRANSQUILIO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, em seu representante legal (CNPJ: 12.672.358/0003-01); - JOSÉ EDINALDO DE SOUZA ROCHA (CPF: 339.791.114-15);- JOSÉ EDVAN ROCHA (CPF: 103.943.034-15).  
CDA555799832/555799808

FINALIDADEIntimar da penhora eletrônica, efetuada através do sistema BACENJUD, em nome do Sr. José Edivan Rocha, tudo conforme ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada.3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas".  
VALOR PENHORADOR\$ 299,46 (Duzentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos).  
PRAZO PARA EMBARGOSFica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000488-0/2007  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 16/11/2007  
PROCESSO 2007.82.01.002220-3 APENSOS  
CLASSE99 DESCRIÇÃO DA  
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/PB  
EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS SOUTO RAPOSO  
CITAÇÃO DEMARIA DAS GRACAS SOUTO RAPOSO, CPF nº: 219.965.984-49  
NATUREZA DA DÍVIDAAnuidade  
CDA00013887

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 614,21 (Seiscentos e catorze reais e vinte e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000489-5/2007  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 19/11/2007  
PROCESSO 2007.82.01.000382-8 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA  
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: PATOLOGIA JOAO MARINHEIRO LTDA  
CITAÇÃO DEPATOLOGIA JOAO MARINHEIRO LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 10.849.842/0001-76

NATUREZA DA DÍVIDAIRPJ  
CDA4220600199877, 4260600816182, 4260600816263, 4270200058202, 4270600112271  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 65.744,97 (Sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000490-8/2007

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS  
DATA: 20/11/2007  
PROCESSO 2005.82.01.005310-0 APENSOS  
CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
EXECUTADO: MARISA DO CARMO SILVA  
INTIMAÇÃO DEMARISA DO CARMO SILVA, CPF/CGC: 251.047.054-04  
CDA39/2005

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Intime-se por edital da penhora."  
BEM(NS) PENHORADO(S)Uma máquina de escrever Olivetti manual, Line-A 88; uma máquina de calcular elétrica, marca Olivetti.  
PRAZO PARA EMBARGOSFica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000491-2/2007  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 20/11/2007  
PROCESSO 2007.82.01.000706-8 APENSOS  
CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO  
EXECUTADO: ANTONIO PIRES FIGUEIREDO  
CITAÇÃO DEANTONIO PIRES FIGUEIREDO CPF nº: 048.780.784-72  
NATUREZA DA DÍVIDAAnuidade CDA10/2007  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 336,65 (Trezentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), em 01/03/2007, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000496-5/2007  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 22/11/2007  
PROCESSO 2007.82.01.002222-7 APENSOS  
CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/PB  
EXECUTADO: VANILDE HENRIQUE DE LACERDA  
CITAÇÃO DEVANILDE HENRIQUE DE LACERDA - CPF: 594.606.604-87  
NATUREZA DA DÍVIDATAXAS/ANUIDADE  
CDA00013970  
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 614,21 (Seiscentos e quatorze reais e vinte e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

